

TVR
N.º 254, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 316/2018
AV 281/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.493, de 07 de junho de 2017, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Vale de São Domingos (acodac) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Vale de São Domingos, Estado do Mato Grosso.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

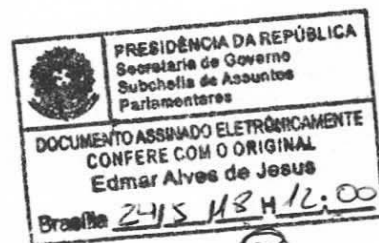
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 1.164, de 6 de novembro de 2014 – Clube da Mães do Município de Saloá, no município de Saloá – PE;
- 2 - Portaria nº 4.083, de 8 de setembro de 2015 – Associação Aliança Comunitária (alicom), no município de Tianguá – CE;
- 3 - Portaria nº 4.984, de 1 de dezembro de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Nova Conceição, no município de Conceição das Alagoas – MG;
- 4 - Portaria nº 26, de 1 de fevereiro de 2016 – Associação Cultural de Brotas, no município de Miraíma – CE;
- 5 - Portaria nº 885, de 10 de maio de 2016 – Associação de Amigos da Radiodifusão Comunitária de Primavera – ARCOP, no município de Primavera – PA; e
- 6 - Portaria nº 5.493, de 7 de junho de 2017 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Vale de São Domingos (acodac), no município de Vale de São Domingos – MT.

Brasília, 6 de junho de 2018.



EM nº 01002/2017 MCTIC



Brasília, 31 de Outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Vale de São Domingos (acodac), explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Vale de São Domingos / MT, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.051747/2011-53 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 5493/2016/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.051747/2011-53, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico E Cultural de Vale de São Domingos (acodac), com sede à Estrada Rural s/n Chácara JL nº s/n - bairro Rural, na localidade de Vale de São Domingos / MT, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/06/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1530565** e o código CRC **8276D965**.

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 07/06/18 às 11:50 horas	
<i>[Assinatura]</i>	4.766
Nome legível	Ponto

MSC-316/18
+VRS-249/250/251/
252/253/254/11

Aviso nº 281 - C. Civil.

Em 6 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 1.164, de 2014, 4.083 e 4.984, de 2015; e 26, 885 e 5.493, de 2016.

Atenciosamente,

[Assinatura de Eliseu Padilha]
ELISEU PADILHA

Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 07/06/18.
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
<i>[Assinatura de Sandra Costa]</i>
Sandra Costa Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SGP 07/Jun/2018 13:53
Ponto: 4553
Ass.: Monizete
Dr. Item: 1-sec.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 20 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Alexandre Bezerra da Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 20/10/2014, às 17:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0197338** e o código CRC **BB2C97F3**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

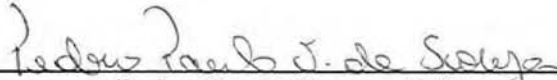
DESPACHO

Assunto: **Atendimento ao Aviso de Habilitação nº 07/2011**

Protocolo nº: **53000.051747/2011-53**

1. Frente à apresentação da documentação anexa encaminhada pela **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Vale de São Domingos**, na localidade de **Vale de São Domingos/MT**, onde solicita **autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária**, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 14 de outubro de 2011.


Pedro Paulo Verano de Souza
Chefe de Serviço

Pedro Paulo Verano
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1311929
SEVEX/CORAC/DEOC/SC

76

379

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.382.175/0001-15, com sede Estrada Rural s/nº (Chácara JL) Caixa Postal nº 58, na cidade de **VALE DE SÃO DOMINGOS**, Estado Mato Grosso, CEP 78 253-000, de coordenadas geográficas **15°18'05" S** de latitude e **59°04'19" O** de longitude (Garmin - GPSMap 76CSx Sad 69), vem mui respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, demonstrar nosso interesse em se habilitar, para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na Cidade de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, utilizando para isso o Canal 285, conforme estabelecido pelo aviso publicado no DOU, em 31/08/2011.

Vale de São Domingos, em 20 de setembro de 2011.

Jovanício da Silva Guedes
JOVANICIO DA SILVA GUEDES

Presidente
CPF nº 893.114.261-72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000.051747/2011-53

SEAP/ACE

11/10/2011-09:01

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA

14 / 10 / 2011.

Juan

Endereço para correspondência: Rua Alcântara nº 247, Caixa Postal 286,
Pontes e Lacerda, Estado Mato Grosso, CEP 78 250-000

Telefone para contato: 065 9287 6120

55000

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.382.175/0001-15, com sede Estrada Rural s/nº (Chácara JL) Caixa Postal nº 58, na cidade de **VALE DE SÃO DOMINGOS**, Estado Mato Grosso, CEP 78 253-000, telefone 65 9287 6120, correio eletrônico valefm1049@hotmail.com.br, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^a., em atendimento ao Aviso **07/2011**, apresentar a documentação de que trata o item 7 da Norma nº 1/2004 – Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria MC nº 103, de 23 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 subsequente.

Vale de São Domingos, 20 de setembro de 2011.


JOVANICIO DA SILVA GUEDES
Presidente
CPF nº 893.114.261-72

Endereço para correspondência: Rua Alcântara nº 247, Caixa Postal 286,
Pontes e Lacerda, Estado Mato Grosso, CEP 78 250-000

Telefone para contato: 065 9287 6120

SECRETARIA DE
CULTURA E
RECREAÇÃO

I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF	S I M X	N Ã O
2 - Estatuto Social, devidamente registrado	S I M X	N Ã O
3 - Ata de Constituição da entidade devidamente registrada	S I M X	N Ã O
4 - Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada	S I M X	N Ã O
5 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais e jurídicas	S I M X	N Ã O
6 - Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos	S I M X	N Ã O
7 - Prova de que seus diretores são maiores de dezoito anos ou emancipados	S I M X	N Ã O
8 - Declaração, assinada pelo representante legal, especificando o endereço completo da sede da entidade	S I M X	N Ã O
9 - Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso	S I M X	N Ã O
10 - Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço	S I M X	N Ã O

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
VALE DE SÃO DOMINGOS - MT

11 - Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados	S I M X	N Ã O
---	-------------------	-------

12 - Declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, se houver	S I M X	N Ã O
--	-------------------	-------

13 - Declaração, assinada pelo representante legal, de que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1 da Norma Complementar nº 1/2004	S I M X	N Ã O
---	-------------------	-------

14 - Declaração, assinada por profissional habilitado ou por representante legal da entidade, confirmando as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante	S I M X	N Ã O
--	-------------------	-------

15 - Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar nº 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionado	S I M X	N Ã O
--	-------------------	-------

16 - Comprovante de recolhimento de taxa relativa às despesas de cadastramento	S I M	N Ã O
--	-------	-------

II - MANIFESTAÇÕES DE APOIO

1 - Manifestação de apoio individual contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura do declarante	S I M X	N Ã O
1.1 - Soma das manifestações individuais apresentadas		

2 - Manifestação de apoio coletiva, apresentada sob a forma de abaixo-assinado, contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura de cada declarante	S I M X	N Ã O
2.1 - Soma das assinaturas constantes das manifestações de apoio coletivas, apresentadas sob a forma de abaixo-assinado	258	

3 - Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e assinatura do	S I M X	N Ã O
---	-------------------	-------

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
VALE DE SÃO DOMINGOS - MT

representante legal		
3.1 - Soma das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias apresentadas	003	

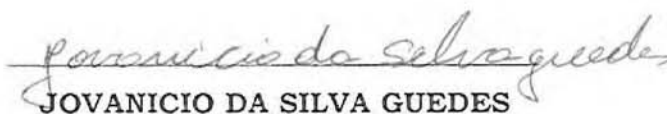
4 - Manifestação de apoio dos associados da entidade requerente comprovada por meio de assinaturas constantes de Ata de Assembléia Geral, convocada especialmente para manifestar apoio à iniciativa de requerer a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária	S I M X	N Ã O
---	------------	-------

4.1 - Soma das assinaturas constantes da Ata de Assembléia Geral		
--	--	--

III - ACORDO PARA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES

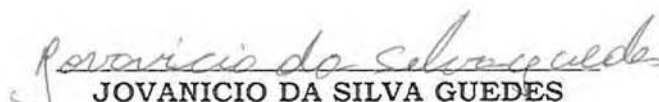
Caso exista mais de uma entidade concorrente na mesma área de serviço, a requerente declara que concorda em associar-se às demais entidades.	S I M X	N Ã O
--	------------	-------

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo relativo a solicitação de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada em original ou cópia autenticada e em conformidade com o subitem 7.2 da Norma Complementar nº 1/2004, bem como as afirmações feitas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.


JOVANICIO DA SILVA GUEDES

Endereço para correspondência: **Avenida Alcântara 247**, Caixa Postal 286 na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, CEP 78250-000, Telefone para contato: 65-9287 6120,

Pretende instalar o sistema irradiante de sua estação na Avenida dos Jardins 1163, de coordenadas geográficas: **15°18'05" S** de latitude e **59°04'19" O** de longitude (Garmin - GPSMap 76CSx Sad 69)


JOVANICIO DA SILVA GUEDES
Presidente
CPF nº 893.114.261-72

Nome do representante da entidade: **JOVANICIO DA SILVA GUEDES**

CPF: 893.114.261-72

Endereço para correspondência: Rua Alcântara nº 247, Caixa Postal 286, Pontes e Lacerda, Estado Mato Grosso, CEP 78 250-000

Telefone para contato: 065 9287 6120

7
SEI - 53000.051747/2011-53

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.382.175/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/09/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SAO DOMINGOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACODAC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO EST RURAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CXPST 58	
CEP 78.253-000	BARRO/DISTRITO CHACARA JL	MUNICÍPIO VALE DE SAO DOMINGOS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 4/10/2011 às 10:51:23 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, doravante denominada, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, com sede, na Estrada Rural s/nº (Chácara JL) Caixa Postal nº 58, na Cidade de VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, CEP: 78 253 000.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, utilizará como denominação fantasia "ASCOVALE" e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

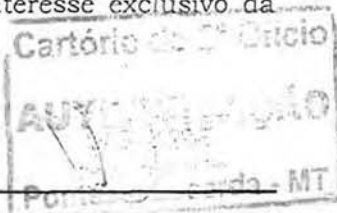
ART. 2º - SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Promover a integração social;
- II. Promover eventos, a confraternização e socialização em todos os sentidos sem distinguir cor, raça ou credos religiosos;
- III. Prestar colaboração a (ASCOVALE), especialmente nos programas sociais;
- IV. Realizar ou patrocinar reuniões sociais, culturais, artísticas e comunitárias;
- V. Participar das atividades patrocinadas pela (ASCOVALE);
- VI. Promover e organizar encontros sociais comunitários.
- VII. Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- VIII. Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- IX. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- X. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- XI. Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
- XII. Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

1º Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá publicar jornais, revistas, folhetos, organizar cursos, debates, palestras, seminários, estabelecer convênios e acordo de cooperação com entidades públicas ou privadas de caráter nacional ou internacional e posteriormente executar o serviço de radiodifusão de baixa potência de caráter estritamente cultural e comunitária, respaldada de direito pelo ART. 5º - inciso IX da Constituição da República do Brasil, Resolução Internacional, assinada em San José na Costa Rica, em Novembro de 1992, a qual o Brasil é adaptado, conforme a Lei n.º 9612 de 19 de Fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, do Decreto n.º 2.615 de 03 de Junho de 1998 e da Portaria n.º 191 de 06 de Agosto de 1998 que aprova a Norma Complementar n.º 02/98, do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

2º A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, como o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no ART. 4º da Lei 9612/98.



Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****
Pontes e Lacerda-MT, 22/09/2011 (Atd: JORGE)

Nazário A. de Souza
Nazário Joaquim Cayres Júnior - Tabelião Designado

Sueli Araújo de Souza
Oficiala Substituta



[Large handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ART. 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ART. 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ART. 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ART. 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e,

Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****
Pontes e Lacerda-MT, 22/09/2011 (Atd: JORGE)

Sueli A. de Souza

Nazário Joaquim Cayres Júnior-Tabelião Designado

Sueli Araújo de Souza
Oficiala Substituta



[Large handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ART. 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ART. 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria;

ART. 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ART. 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Assinatura do Diretor Presidente

Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****
Pontes e Lacerda-MT, 22/09/2011 (Ata: JORGE)

Suali A. de Souza

Nazário Joaquim Cayres Júnior - Tabelião Designado

Suali Araújo de Souza
Oficiala Substituta

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Nazário Joaquim
Tabelião Designado



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ART. 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ART. 12 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Comunitário

ART. 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Diretor Administrativo e Diretor de Operações. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ART. 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****
Pontes e Lacerda-MT, 22/09/2011 (Atd JORGE)

Sueli A. de Souza

Nazário Joaquim Cayres Júnior-Tabelião Designado

Sueli Araújo de Souza

Oficiala Substituta

Nazário Joaquim Cayres Júnior
Tabelião e Oficial Designado



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

- IV. Juntamente com o diretor administrativo, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ART. 16 - COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO

a) Gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.

b) Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ART. 17 - COMPETE AO DIRETOR DE OPERAÇÕES:

a) Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;

b) Promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

c) Substituir o Diretor Administrativo, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ART. 18 - DO CONSELHO COMUNITÁRIO

- a) a competência do Conselho Comunitário será um órgão fiscalizador de acordo com a Lei 9.612/98, Art. 8º.

ART. 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ART. 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos

Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. (*****
Pontes e Lacerda-MT, 22/09/2011 (Ato: JUDGE)

Sueli A. de Souza

Nazário Joaquim Cayres Júnior-Tabelião Designado

Sueli Araújo de Souza
Oficiala Substituta

Nazário Joaquim Cayres Júnior
Tabelião Designado

PONTES E LACERDA



[Large handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ART. 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será por outro membro através de votação.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ART. 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ART. 23 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ART. 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Doações feitas pelos comércios, entidades sociais e associados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ART. 25 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. (o quorum para este ART. é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Cartório do 2º Ofício
AUTENTICAÇÃO

2

2

Contere fielmente com o original
 apresentado. Dou fé. *****
 Pontes e Lacerda-MT, 22/09/2011 (Ato: JORGE)

João A. de Souza

Oficial Substituto
 Suelli Araújo de Souza
 Nazário Joaquim Cayres Junior-1302130 Desempenhado

Estado de Mato Grosso
 Poder Judiciário
 Federal Juiz de Direito

VALID
 Selo de Autenticidade
 BAW75356
 R\$ 1,90

PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Junior - e-mail: n2oficio@lerna.com.br
 Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3258-1546 - Fax: 3260-2752

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE
VALE DE SÃO DOMINGOS**

ART. 26 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ART. 27 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ART. 28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ART. 29 - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

ART. 30 - A responsabilidade e a orientação intelectual da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos;

ART. 31 - A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

ART. 32 - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

ART. 33 - As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, de acordo com o ART. 18 da Lei nº 9.612/98.

ART. 34 - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia geral no dia 10 de agosto de 2011.

Jovancio da Silva Guedes
JOVANCIO DA SILVA GUEDES

Presidente

CPF nº 893.114.261-72

PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

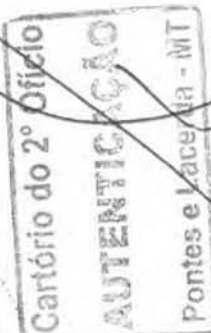
Tabelão Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: pl2oficio@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1546 - Fax: 3266-2752

Reconheço por semelhança a firma de: **JOVANCIO DA SILVA GUEDES**,

Pontes e Lacerda-MT, 19 de setembro de 2011 R\$ 4,00 (ELIM)
Dou fé. Em testemunho (.....) da verdade.

Gilmar Bernardo da Costa
Gilmar Bernardo da Costa - Escrevente Autorizado

Gilmar Bernardo da Costa



Documento **REGISTRADO** em 20 de setembro de 2011, sob n. **320**, à folha **135v** do Livro **A-009**, do **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS** da Comarca de Pontes e Lacerda-(MT). Registro efetuado para efeito dos Artigos 121 e 142, da Lei 6.015 de 31/12/1973.

CUSTAS RCPJ

Item 38a

Registro: R\$-34,32 (incluído R\$ 3,43 Reg. Civil)====
FUNAJURIS: R\$-8,58====
FUNAJURIS: R\$-1,72====
Valor Total: **R\$-44,62**====

Ato de Notas e Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 107

Numero Selo: ABC 60099 R\$-42,90

Consulte: www.tj.mt.gov.br/Selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serenidade: 125

PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: pzoficio@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1546 - Fax: 3266-2752

Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****
Pontes e Lacerda-MT, 22/09/2011 (Atd: JORGE)

Nazário Joaquim Cayres JUNIOR-Tabelião Designado

Sueli Araújo de Souza
Oficiala Substituta

R\$ 1,90



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE
VALE DE SÃO DOMINGOS

Ata de Fundação, aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da primeira ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. Aos dez dias do mês de Agosto de 2011, reuniram-se representantes da Comunidade de VALE DE SÃO DOMINGOS/MT na Estrada Rural s/nº (Chácara JL) Caixa Postal nº 58, para criar uma Associação civil. Para presidir a reunião foi aclamado, o Sr. JOVANICIO DA SILVA GUEDES. O Estatuto proposto foi lido, artigo por artigo e aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos o Sr. JOVANICIO DA SILVA GUEDES, colocou em votação a chapa de composição dos cargos previstos no Estatuto, elaborado em consenso pelos presentes com a seguinte formação da Diretoria e do Conselho Comunitário: - PRESIDENTE: JOVANICIO DA SILVA GUEDES, brasileiro, casado, lavrador, CPF nº 893.114.261-72 e RG nº 1319031-8 SSP/MT, residente na Estrada Rural s/nº (Chácara JL) - CEP 78 253 000 - VALE DE SÃO DOMINGOS/MT; DIRETOR ADMINISTRATIVO: WILSON GOMES PEREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, CPF nº 041.085.431-06 e RG nº 2045922-0 SSP/MT, Residente na Estrada Rural s/nº (Chácara JL) - CEP 78 253 000 - VALE DE SÃO DOMINGOS/MT; DIRETOR DE OPERAÇÕES: JESUS UMBERTO ALVES MOREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, CPF nº 003.340.101-28 e RG nº 1538524-8 SSP/MT, Residente na Rua sem denominação, 41, centro - CEP 78 253 000 - VALE DE SÃO DOMINGOS/MT. Foram todos eleitos por aclamação e empossados no ato. O mandato da primeira Administração será até a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no mês de Agosto de 2014, sendo que o mandato é de três anos a contar de Agosto de 2011, e o CONSELHO COMUNITÁRIO sendo: Edmilson Dutra Pereira, brasileiro, casado, agricultor, residente na Comunidade São Sebastião, Vale de São Domingos, Mato Grosso, portador do RG 361 029 SSP/SP, e CPF 403.313.421-20, Marlene Aparecida da Silva, brasileira, viúva, agricultora, residente na Comunidade Flor da Serra, Vale de São Domingos, Mato Grosso, portadora do RG 335 443 SSP/MS e do CPF 368.178.481-72, Airtton Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente na Comunidade Flor da Serra, Vale de São Domingos, Mato Grosso, portador do RG 587 494 SSP/MT, CPF 354.109.920-10; João Justino do Nascimento, brasileiro, casado, agricultor, residente na Comunidade Santa Clara, Vale de São Domingos, Mato Grosso, portador do RG 018 129 SSP/MT, CPF 175.176.211-49, Aristides Bernardi, brasileiro, casado, agricultor, residente na Comunidade Santa Clara, Vale de São Domingos, Mato Grosso, portador do RG 356 409 SSP/MT, CPF 303.796.791-91. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião, e eu Wilson Gomes Pereira, Diretor Administrativo lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes. Aristides Bernardi, João Justino do Nascimento, Airtton Rodrigues da Silva, Marlene Aparecida da Silva, Wilson Gomes Pereira, Jesus Umberto Alves Moreira, Edmilson Dutra Pereira, Jovanicio da Silva Guedes.



JOVANICIO DA SILVA GUEDES

Presidente

CPF nº 893.114.261-72

PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: p2oficio@terra.com.br

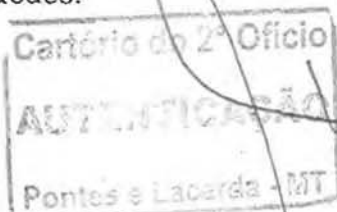
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1548 - Fax: 3266-2752

Reconheço por semelhança a firma de: JOVANICIO DA SILVA GUEDES,

Pontes e Lacerda - MT, 20 de setembro de 2011, às 14:00 (HORAS)
Dou fé. Em testemunha da verdade.

Gilmar Bernardo da Costa - Escrevente Autorizado

Gilmar Bernardo da Costa
Escrevente Autorizado



Documento **REGISTRADO** em 20 de setembro de 2011, sob n. **319**, à folha **135** do Livro **A-009**, do **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS** da Comarca de Pontes e Lacerda-(MT). Registro efetuado para efeito dos Artigos 114, § Único, 116, Incisos I e II, 122 Inciso III, 123 Inciso III, alíneas "a" e "b" e 142, da Lei 6.015 de 31/12/1973.

CUSTAS RCPJ

Item 38a

Registro: **RS-34,32** (incluído R\$ 3,43 Reg. Civil)=====
FUNAJURIS: **RS-8,58**====
FUNAJURIS: **RS-1,72**====
Valor Total: **RS-44.62**====

Ato de Notas e Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 107

Numero Selo: ABC 60098 R\$-42,90

Consulte: www.tj.mt.gov.br/Selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Número da Serventia: 104

PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: pl2oficio@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1546 - Fax: 3266-2752

Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****
Pontes e Lacerda-MT, 22/09/2011 (Atd: JORGE)

Nazário Joaquim Cayres Júnior - Tabelião Designado
Suat Araújo de Souza
Oficiala Substituta





DOCUMENTAÇÕES DOS DIRETORES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1819031-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/05/98

NOME JOVANICIO DA SILVA GUEDES

FILIAÇÃO JOSE LUIZ GUEDES

CLEUZA DA SILVA GUEDES

NATURALIDADE MIRASSOL D OESTE-MT DATA DE NASCIMENTO 15/03/1980

DOC ORIGEM C. NASC. LIV. A006 FLS. 12

TERM 5245 S. JOSE IV MARCOS-MT

CPF: * * * * *

Assinatura: *Jovanicio da Silva Guedes*

ASSINADOR/Autor de Identificação 026

LEI N° 7.116 DE 20/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDI MENDES DE PAIVA

Jovanicio da Silva Guedes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Jovanicio da Silva Guedes

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR JOVANICIO DA SILVA GUEDES

DATA DE NASCIMENTO 15/03/1980 Nº INSCRIÇÃO 20665911813 ZONA 025 SEÇÃO 207

MUNICÍPIO / UF VALE DE SAO DOMINGOS/MT DATA DE EMISSÃO 15/04/1996

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *Jovanicio da Silva Guedes*

JOVANICIO DA SILVA GUEDES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 11/04/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome JOVANICIO DA SILVA GUEDES

Nº de Inscrição 893114261-72 Data de Nascimento 15/03/80

Cartório do 2º Ofício

AUTENTICAÇÃO

Pontes e Lacerda - MT

PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: pl2oficio@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1546 - Fax: 3266-2752
**Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *******
Pontes e Lacerda-MT. 16/08/2011 (Atd: JORGE)



PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: pl2oficio@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1546 - Fax: 3266-2752
**Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *******
Pontes e Lacerda-MT. 16/08/2011 (Atd: JORGE)



PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: pl2oficio@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1546 - Fax: 3266-2752
**Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *******
Pontes e Lacerda-MT. 16/08/2011 (Atd: JORGE)





MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
9^o RM
2^o BATALHÃO DE FRONTEIRA
(OM em que serviu)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1ª CATEGORIA

30^a CSM

Nº 786178

SÉRIE C

RA 301092032616



Certifico que JOVANICIO DA SILVA GUEDES

Nascido a 15 Mar 80 - MIRASSOL D'OESTE - MT
(Data) (Município) (Estado)

filho de José Luiz Guedes

e de Cleuza da Silva Guedes

é reservista de 1ª categoria, ficando relacionado como Soldado

(Graduação)

QMG 10 QMP 55 na Reserva.
(Qualificação militar)

Identificação: Nº de Registro 1319031-8 SSP-MT

Altura 1,78 m Cúlis Pard Esc O Olhos Cast Esc

Cabelos Cast Esc OND Tipo Sangüíneo "B" Pos

Sinais particulares Não tem.

Polegar Direito



Jovanicio da Silva Guedes
(Assinatura do reservista)

(Somente é válido as "Armas Nacionais" em marca d'água)

OUTROS DADOS: "VÁLIDO COMO CERTIDÃO DE SERVIÇO MILITAR"

Incorporado a 08 Mar 99 e licenciado a 30 Nov 99

Tempo de serviço ZERO ANO OITO MESES E VINTE E TRÊS DIAS
(Anos, meses e dias por extenso)

Profissão: _____

Residência: _____

CÁCERES-MT, 30 de novembro de 1999.
(Local e data)

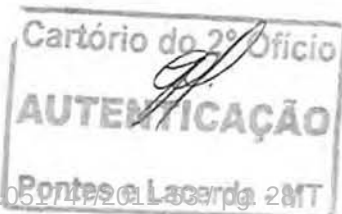
(Assinatura do Comandante ou Chefe)

OUTRAS ANOTAÇÕES:

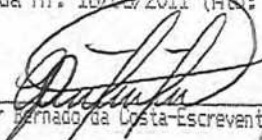
MARCO ARTUR DA SILVA MACK Cel Inf
Cmt 2^o B Fron

MIN. EX. - CMO - 9 ^o RM DE 18 ^o BDA FRON. 2 ^o B FRON EXAR 99 - 09/12/99 CÁCERES - MT P. 2058	MIN. EX. - CMO - 9 ^o RM DE 18 ^o BDA FRON. 2 ^o B FRON EXAR 00 - 09/12/99 CÁCERES - MT P. 2058	Exercício de Apresentação do Pessoal da reserva Data: 18 de 12 de 01	Exercício de Apresentação do Pessoal da reserva Data: 11 de 12 de 02 SÉRGIO DE OLIVEIRA CMT 2 ^o B FRON	Exercício de Apresentação do Pessoal da reserva Data: 15 de 12 de 03
---	---	--	---	--

Em dia com as obrigações militares, de acordo com as anotações nos carimbos.



Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****
Pontes e Lacerda-MT, 16/06/2011 (Aid: JORGE)


Gilmar Bernado da Costa - Escrevente Autorizado

Gilmar Bernado da Costa
Escrevente Autorizado

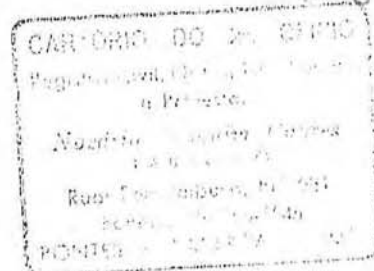




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PONTES E LACERDA

Cartório do 2º Ofício

Registro Civil, Pessoas Naturais, Protestos e Tabelionato
C.G.C. (MF) 02.485.076/0001-80
Nazario Joaquim Cayres - Tabelião
Nazario Joaquim Cayres Junior - Substituto



CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº 02523

CERTIFICO que, na folha-056, do livro-B- 013, de REGISTRO DE CASAMENTOS, realizado aos 21 de julho de 2001, às 09:00 horas, em Cartório, nesta cidade, o casamento de **JOVANCIO DA SILVA GUEDES e CIRLEY GOMES PEREIRA**, contraído perante o MM Juiz de Paz, cidadão Carlos Antônio de Souza Lima, e as testemunhas constantes no termo.

Ele nascido em município de Mirassol D'Oeste-MT, aos 15 de março de 1980, brasileiro, pecuarista, residente e domiciliado na Chácara JL, município do Vale de São Domingos- MT, filho de José Luiz Guedes e de Cleuza da Silva Guedes.

Ela nascida em Paranaíba-MS, aos 31 de maio de 1978, brasileira, do lar, residente e domiciliada no Sítio Palmeira Marques, Gleba Bananal- neste município., filha de José Gomes Pereira e de Maria das Dores Pereira.

A contraente em virtude do casamento passará chamar-se **CIRLEY GOMES PEREIRA GUEDES**.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 do Código Civil Brasileiro, números I,II e IV.

O regime adotado pelos contraentes é o de Comunhão Universal de Bens.

Observação: Primeira via.

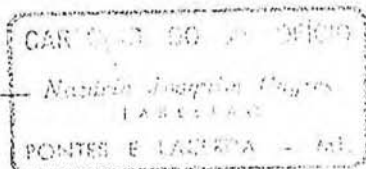
O referido é verdade e dou fê.

Pontes e Lacerda/MT, 21 de julho de 2001.

PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Junior - e-mail: p2oficio@terra.com.br
Rua Antonio B. Nêo, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78259-000 - (05) 3266-1516 - Fax: 3266-2762
Confere fielmente com o original apresentado. Dou fé. *****
Pontes e Lacerda-MT, 16/08/2011 (Atd: NNE)



Nazario Joaquim Cayres
TABELIÃO DO 2º OFÍCIO
PONTES E LACERDA - MT.



20
27
355

Emissão: 25/03/2011

Apresentação: 29/03/2011

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série Única - 000.616.893 FAT - 07-2011836934076-24

JOSE LUIZ GUEDES

EST-RURAL
Compl.: 0561901222000
Bairro.: INDEFINIDO
CEP: 78253-000 VALE DO SAO DOMINGOS
CNPJ/CPF: 10357602153
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Classificação: RURAL-MONOFASICO
Tensão Nominal ou Contratada(V): 127
Limites adequados de tensão(V): 116 a 133
Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL

Seu número
Unidade Consumidora - UC

4454049

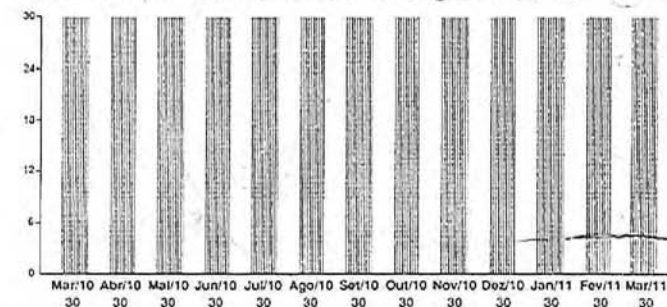
Dados da Leitura

Leitura anterior: 22/02/2011
Leitura atual: 24/03/2011
Próxima leitura: 25/04/2011

Dados de Medição

Equipamento: 1028275
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: Lida
Leitura atual em 24/03/2011: 10083
Leitura anterior em 22/02/2011: 10083
Consumo medido no mês: 0
Consumo faturado no mês: 30
Número de dias faturados: 30
Consumo médio diário: 0,00
Constante de faturamento: 1
Fator de potência:

Histórico de Consumo de Energia Elétrica - kWh



MÉDIA 3 ÚLTIMOS CONSUMOS DE ENERGIA

30,00 kWh

Mensagens:

Consumo	Valor até o vencimento
30 kWh	R\$ 7,66

Fatura do mês	Vencimento
03/2011	05/04/2011

Valores Faturados

Descrição	Valor (R\$)
Custo de Disp. do Sistema	7,25
Valor do Pis	0,07
Valor do Cofins	0,34
Valor do Icms	0,00
Total - Preço (1)	7,66

Total (1) + (2) R\$ 7,66

Composição do Preço (Art. 31, Resolução 166/2005)

Item	Valor (R\$)
Distribuição	2,84
Enc. Setoriais	0,94
Energia	3,42
Transmissão	0,05
Tributos	0,41
Soma Demonstrativo	7,66

PARA PAGAMENTOS APÓS O VENCIMENTO SERÁ COBRADO MULTA DE 2% ACRESCIDO DE JUROS DE 0,0333% POR DIA DE ATRASO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M, CONFORME LEI Nº 10.438/02, A SER COBRADA NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS				
ICMS			PIS	COFINS
BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO		
0,00	0,00%	0,00	0,07	0,34

PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Junior - e-mail: pzoficio@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1546 - Fax: 3266-2752
Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****
Pontes e Lacerda-MT, 16/08/2011 (Id: 01682)

Gilmar Bernado da Costa-Escritor Autorizado
Tabelião e Oficial

Gilmar Bernado da Costa
Escritor Autorizado

R\$ 1,90

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 25/03/2011
AEF6.AF88.DFC8.D723.41B6.BA94.BCAD.3784



8569003755

Conta de Energia Elétrica

REDE ENERGIA

Cemat

JOSE LUIZ GUEDES

EST. RURAL, 0561901222000
INDEFINIDO

78253-000

VALE DO SAO DOMINGOS - MT

UC: 4454049

Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A
Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 - Curitiba - MT
NPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Estadual 13.020.425-0
www.cemat.com.br

VIVA SEM RISCOS

Para que você e sua família possam aproveitar a energia elétrica com segurança, veja algumas dicas da Cemat:

Antes de trocar lâmpadas, desligue o interruptor. E não toque na parte metálica.

Não ligue diversos aparelhos elétricos na mesma tomada. Isso provoca sobrecarga e problemas nas instalações elétricas.

Nunca toque em aparelhos elétricos com as mãos ou pés úmidos.

Retire os equipamentos elétricos da tomada durante as chuvas fortes.

Atenção: fazer gato na rede elétrica é crime e coloca sua vida em risco!

Acesse nossos serviços online

www.cemat.com.br

ou ligue gratuitamente para:

CAC - Centro de Atendimento ao Cliente: 0800 6464 196

Atendimento para deficientes auditivos e de fala: 0800 6481 782

Para uso do entregador:

☐ Ausente☐ Mudou-se☐ Recusou-se a receber☐ Nº inexistente☐ Endereço insuficiente☐ Casa Fechada☐ Outros

Data:

Hora:

Responsável:

Precor: 151 (Av. Rubens de Mendonça, 917 - Ed. Eldorado
Executive Center, Aracis - CEP 78008-000 - Curitiba-MT)Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
157 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na
origem para telefones celulares
Site da ANEEL: www.aneel.gov.brOuvindoria Cemat 0800 65 1111
AGER (Agência Estadual de Regulação): 0800 647 6464

Indicadores	Período de referência da apuração 01/2011	Limite
DIC - Duração de Interrupção Individual (horas)	7,27	17,17
FIC - Frequência de Interrupção Individual (vezes)	2,00	7,86
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua (horas)	6,20	15,73
CM - Valor Enc. Uso Sist. Distr. (R\$)	4,33	9,03
A Cemat compensa, por meio de crédito na conta de luz, eventuais violações da meta dos indicadores DIC, FIC e DMIC.		
É direito do consumidor solicitar apuração das Indicadoras DIC, FIC e DMIC, a qualquer tempo.		

Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia

As informações sobre as condições de fornecimento, tanto, produtos, serviços prestados e tributos encontrados em nossos sistemas ou no site da Aneel - www.aneel.gov.br.

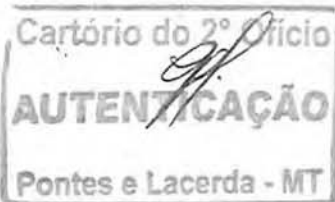
É de inteira responsabilidade do cliente, a qualquer tempo, a atualização cadastrada na Unidade Consumidora e adequação técnica e de segurança das instalações elétricas, conforme normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), e das normas e padrões de concessionário postos à disposição do interessado.

Energia elétrica oferece perigo. Para mexer nas instalações elétricas, procure sempre um eletricitista.

Informações ao cliente

órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA.

Acesse também nossos serviços online: www.cemat.com.br





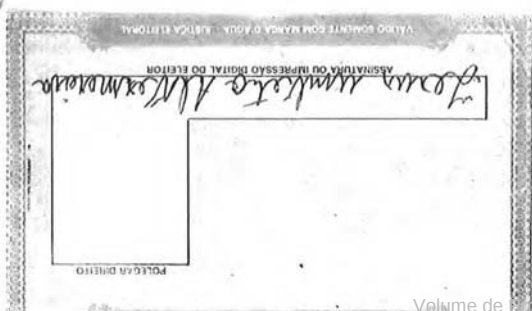
Pontes e Lacerda - MT
AUTENTICAÇÃO
Cartório do 2º Ofício



Pontes e Lacerda - MT
AUTENTICAÇÃO
Cartório do 2º Ofício



Pontes e Lacerda - MT
AUTENTICAÇÃO
Cartório do 2º Ofício



PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: p2ofco@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1515 - Fax: 3266-2752

**Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *******
Pontes e Lacerda-MT, 17/08/2011 (Atd: JORGE)


Gilmar Bernado da Costa - Escrevente Autorizado

Gilmar Bernado da Costa
Escrevente Autorizado

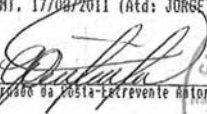
CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO

PONTES E LACERDA - MT



PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: p2ofco@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1515 - Fax: 3266-2752

**Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *******
Pontes e Lacerda-MT, 17/08/2011 (Atd: JORGE)


Gilmar Bernado da Costa - Escrevente Autorizado

Gilmar Bernado da Costa
Escrevente Autorizado

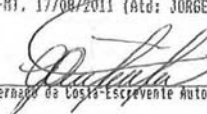
CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO

PONTES E LACERDA - MT



PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: p2ofco@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1515 - Fax: 3266-2752

**Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *******
Pontes e Lacerda-MT, 17/08/2011 (Atd: JORGE)


Gilmar Bernado da Costa - Escrevente Autorizado

Gilmar Bernado da Costa
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO

PONTES E LACERDA - MT



M. Bras. Comunic. 22
SSC
1055. 860



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

30 CSM
RA 30104202422 6

975.338

NOME
JESUS UMBERTO ALVES MOREIRA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
PA: IRANIL ALVES MOREIRA

MÃE: IRANIL ALVES MOREIRA

DATA NASC. 20 MAR 1974 NATURALIDADE ITARUMA - GO

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 24/04/2001
POR EXCESSO CONTINGENTE

IVO LOPEZ FERNANDES Sub Ten
Delegado em Nome do SM 130 CSM

Cartório do 2º Ofício
AUTENTICAÇÃO
Pontes e Lacerda - MT

Emissão: 25/07/2011 Apresentação: 27/07/2011 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série B - 000.578.809 FAT - 07-2011875762161-47

DEIRTE BATISTA VALERIO DE LANA

RUA SEM DENOMINACAO, 41
Compl.:
Bairro.: INDEFINIDO
CEP: 78253-000 VALE DO SAO DOMINGOS
CNPJ/CPF: 00122214145
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Classificação: RESIDENCIAL-MONOFASICO
Tensão Nominal ou Contratada(V): 127
Limites adequados de tensão(V): 116 a 133
Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: BAIXA RENDA

Seu número

Unidade Consumidora - UC

12573197

Dados da Leitura

Leitura anterior: 22/06/2011
Leitura atual: 22/07/2011
Próxima leitura: 23/08/2011

Dados de Medição

Equipamento: 3651858
Unidade de medida: kWh
Origem da Leitura atual: Lida
Leitura atual (em 22/07/2011): 2700
Leitura anterior (em 22/06/2011): 2620
Consumo medido no mês: 80
Consumo faturado no mês: 80
Número de dias faturados: 30
Consumo médio diário: 2,67
Constante de Faturamento: 1
Fator de potência:

Histórico de Consumo de Energia Elétrica - kWh

Jul/10 Ago/10 Set/10 Out/10 Nov/10 Dez/10 Jan/11 Fev/11 Mar/11 Abr/11 Mai/11 Jun/11 Jul/11
0 0 0 0 0 0 0 0 0 95 78 83 90
MÉDIA DOS 3 ÚLTIMOS CONSUMOS DE ENERGIA 80,33 kWh

Mensagens:

Grupos AL-ANON/ALATEEN para familiares e amigos de alcoólicos
(65) 3624-1375 de 2ª à 6ª das 14 às 17h ou 9205-6141.

Consumo **Valor até o vencimento**
80 kWh **R\$ 21,83**

Fatura do mês **Vencimento**
07/2011 **03/08/2011**

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Valores Faturados

Descrição	Qtd-Faturada	Tarifa	Valor(R\$)
Consumo	30	0,137430	4,12
Consumo	50	0,235660	11,78
Valor do Pis			0,18
Valor do Cofins			0,84
Valor do Icms			0,00
Total - Preço (1)			16,92
Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizados			
Item			Valor(R\$)
Juros Conta Anterior	06/2011		0,07
Multa Conta Anterior	06/2011		0,35
Cip-Contrib de Ilum Pub			4,49
Total - Outros (2)			4,91

Total (1) + (2) R\$ 21,83

Composição do Preço em (R\$) (Art. 31, Resolução 165/2005)

Distribuição	Enc.Setoriais	Energia	Transmissão	Tributos	Soma
6,22	1,55	7,65	0,48	1,02	16,92

PARA PAGAMENTOS APÓS O VENCIMENTO SERÁ COBRADO MULTA DE 2% ACRESCIDO DE JUROS DE 0,0333% POR DIA DE ATRASO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M, CONFORME LEI Nº 10.438/02, A SER COBRADA NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO (R\$)
CMS	0,00	00%	0,00
PIS	16,91	1,07130%	0,18
COFINS	16,91	4,93460%	0,84

PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: pt2oficio@pntes.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3624-1375 - Fone: 3624-1375

Confere fielmente com o Original
apresentado. Dou fé. *****
Pontes e Lacerda-MT, 17/08/2011 (Atd. JORGE)

53

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 25/07/2011
2BDA.86E9.9D39.08B7.6B04.8AD9.B7F0.6E

Gilmar Bernardo da Costa-Escritor Autorizado

Gilmar Bernardo da Costa
Escritor Autorizado



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CERAL 2045922-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/01/2006

NOME WILSON GOMES PEREIRA

FILIAÇÃO JOSE GOMES PEREIRA

MARIA DAS DORES PEREIRA

NATURALIDADE PONTES E LACERDA-MT DATA DE NASCIMENTO 08/05/1991

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. A20 FLS. 14

TERM 15177 PONTES E LACERDA-MT

CPF *****

Manoel Francelino da Silva

Assinatura do Titular

026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DA PAIVA

Assinatura do Titular

WILSON GOMES PEREIRA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

IRMÃO DA ESPOSA DO PRESIDENTE (PONTADO)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PONTES E LACERDA - MT

POLEGAR DIREITO

Assinatura ou Impressão Digital do Eleitor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PONTES E LACERDA - MT

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR WILSON GOMES PEREIRA

DATA DE NASCIMENTO 08/05/1991 Nº INSCRIÇÃO 0311.6680.1854 ZONA 025 SEÇÃO 0207

MUNICÍPIO / UF VALE DE SÃO DOMINGOS/MT DATA DE EMISSÃO 23/04/2008

112 ELEITORAL

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão 14/02/08

CORREIOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recada Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição 041.085.431-05

Nome WILSON GOMES PEREIRA

Nascimento 08/05/1991

MINISTÉRIO DA DEFESA

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

30° C S M

Nº 969097 SÉRIE: O

RA 301092097411

NOME WILSON GOMES PEREIRA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Emissão: Pontes e Lacerda, MT, 25/mar/2009

FILIAÇÃO

PAI JOSE GOMES PEREIRA

MÃE MARIA DAS DORES PEREIRA

DATA NASC 08/05/1991 NATURALIDADE PONTES E LACERDA - MT

Dispensado do Serviço Militar Inicial em 15 de março de 2009 por residir em município não tributário.

Com/Ch ou Dir JOSE LUCAS WENDT - 2º TEN

Delegado de Serviço Militar da 5ª Del Sv. MIL/30ª CSM

Cartório do 2º Ofício

PROIBIDO PLASTIFICAR

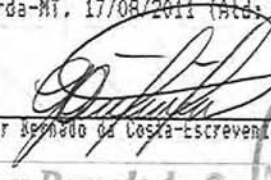
PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: pi2oficio@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1546 - Fax: 3266-2752
**Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *******
Pontes e Lacerda-MT, 17/08/2011 (Atd: JORGE)


Gilmar Bernado da Costa-Escrevente Autorizado

Gilmar Bernado da Costa
Escrevente Autorizado



PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: pi2oficio@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1546 - Fax: 3266-2752
**Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *******
Pontes e Lacerda-MT, 17/08/2011 (Atd: JORGE)


Gilmar Bernado da Costa-Escrevente Autorizado

Gilmar Bernado da Costa
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Nazário Joaquim Cayres Júnior
Tabelião e Oficial Designado



PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: pi2oficio@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1546 - Fax: 3266-2752
**Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *******
Pontes e Lacerda-MT, 17/08/2011 (Atd: JORGE)


Gilmar Bernado da Costa-Escrevente Autorizado

Gilmar Bernado da Costa
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Nazário Joaquim Cayres Júnior
Tabelião e Oficial Designado



PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: pi2oficio@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1546 - Fax: 3266-2752
**Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *******
Pontes e Lacerda-MT, 17/08/2011 (Atd: JORGE)


Gilmar Bernado da Costa-Escrevente Autorizado

Gilmar Bernado da Costa
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Nazário Joaquim Cayres Júnior
Tabelião e Oficial Designado



POLEGAR

Wilson Gomes Pereira
DISPENSADO

SSCE - 25
M. das Comunicações

Emissão: 25/03/2011

Apresentação: 29/03/2011

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série Única - 000.816.893 FAT - 07-2011838934076-24

JOSE LUIZ GUEDES

EST-RURAL
Compl.: 0561901222000
Bairro.: INDEFINIDO
CEP: 78253-000 VALE DO SAO DOMINGOS
CNPJ/CPF: 10357602153
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
Classificação: RURAL-MONOFASICO
Tensão Nominal ou Contratada(V): 127
Limites adequados de tensão(V): 116 a 133
Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL

Seu número
Unidade Consumidora - UC

4454049

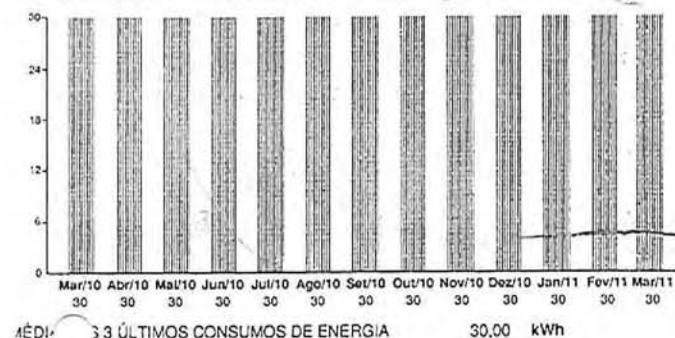
Dados da Leitura

Leitura anterior: 22/02/2011
Leitura atual: 24/03/2011
Próxima leitura: 25/04/2011

Dados de Medição

Equipamento: 1028275
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: Lida
Leitura atual (em 24/03/2011): 10083
Leitura anterior (em 22/02/2011): 10083
Consumo medido no mês: 0
Consumo faturado no mês: 30
Número de dias faturados: 30
Consumo médio diário: 0,00
Constante de Faturamento: 1
Fator de potência:

Histórico de Consumo de Energia Elétrica - kWh



Men: jens:

Consumo	Valor até o vencimento
30 kWh	R\$ 7,66

Fatura do mês	Vencimento
03/2011	05/04/2011

Valores Faturados

Descrição	Qtd-Faturada	Tarifa	Valor(R\$)
Custo de Disp. do Sistema			7,25
Valor do Pis			0,07
Valor do Cofins			0,34
Valor do Icms			0,00
Total - Preço (1)			7,66

Total (1) + (2) R\$ 7,66

Composição do Preço (Art. 31, Resolução 166/2005)

Item	Valor (R\$)
Distribuição	2,84
Enc. Setoriais	0,94
Energia	3,42
Transmissão	0,05
Tributos	0,41
Soma Demonstrativo	7,66

PARA PAGAMENTOS APÓS O VENCIMENTO SERÁ COBRADO MULTA DE 2% ACRESCIDO DE JUROS DE 0,0333% POR DIA DE ATRASO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M, CONFORME LEI Nº 10.438/02, A SER COBRADA NA PROXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS				
ICMS			PIS	COFINS
BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO		
0,00	0,00%	0,00	0,07	0,34

PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabela Designada: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: pl2oficio@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1546 - Fax: 3266-2752

Confere fielmente com o original
apresentado. Dou fé. *****
Pontes e Lacerda-MT, 16/08/2011 (Ass: JORGE)

R\$ 1,90

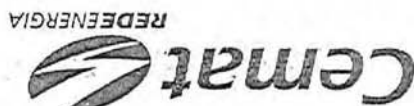
Gilmar Bernado da Costa
Escrevente Autorizado

Nazário Joaquim Cayres Júnior
Tabela e Oficial (Designado)

BA 447890

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 25/03/2011
AEF6.AF88.DFC8.D723.41B6.BA94.BCAD.3784

Conta de Energia Elétrica



JOSE LUIZ GUEDES
EST RURAL - 0561901222000
78253-000
VALE DO SAO DOMINGOS - MT
UC: 4454049

Centrais Elétricas Matogrossenses S/A
Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 - Curitiba - MT
NPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Estadual 13.020.425-0
www.cemat.com.br



8569003755

VIVA SEM RISCOS

Para que você e sua família possam aproveitar a energia elétrica com segurança, veja algumas dicas da Cemat:

- Antes de trocar lâmpadas, desligue o interruptor. E não toque na parte metálica.
- Não ligue diversos aparelhos elétricos na mesma tomada. Isso provoca sobrecarga e problemas nas instalações elétricas.
- Nunca toque em aparelhos elétricos com as mãos ou pés úmidos.
- Retire os equipamentos elétricos da tomada durante as chuvas fortes.
- Atenção: fazer 'gato' na rede elétrica é crime e coloca sua vida em risco!

Accesse nossos serviços online

www.cemat.com.br

ou ligue gratuitamente para:

CAC - Centro de Atendimento ao Cliente: 0800 6464 196

Atendimento para deficientes auditivos e de fala: 0800 6481 782

Para uso do entregador:

- ☐ Ausente
- ☐ Mudou-se
- ☐ Recusou-se a receber

- ☐ Nº inexistente
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Casa Fechada
- ☐ Outros

Data:

Hora:

Responsável:

Procon: 151 (Av. Rubens de Mendonça, 917 - Ed. Eldorado
Executive Center, Aracás - CEP 78008-000 - Curitiba-MT)

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na
origem para telefones celulares
Site da ANEEL: www.aneel.gov.br

AGER (Agência Estadual de Regulação): 0800 647 6464
Ouvidoria Cemat 0800 65 1111

Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia

Indicadores	Período de referência da apuração 01/2011	Realizado	Limite
DIC - Duração da Interrupção Individual (horas)	7,22	34,34	68,68
FIC - Frequência de Interrupção Individual (vezes)	12,17	15,73	31,46
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua (horas)	2,00	7,86	15,73
CM - Valor Enc. Uso Sist. Day (R\$)	4,35	9,29	31,46

Al Cemat compensa, por meio de crédito na conta de luz, eventuais violações da meta dos indicadores DIC, FIC e DMIC.

É direito do consumidor solicitar apuração dos indicadores DIC, FIC e DMIC, e a Cemat fornecer resposta.

Informações ao cliente

• Energia elétrica oferece perigo. Para mexer nas instalações elétricas, procure sempre um eletricitista.
• E de inteira responsabilidade do cliente, a qualquer tempo, a atualização cadastral da Unidade Consumidora e de segurança das instalações elétricas, conforme normas expeditas pelos órgãos competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), e das normas e padrões de concessão e prestação de serviços de energia elétrica, produtos, serviços prestados e tributos onerados, no site da Anel - www.aneel.gov.br.
• As informações sobre as condições de fornecimento, tarifa, produtos, serviços prestados e tributos onerados encontram-se à disposição em nossos escritórios ou no site da Anel - [órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA.](http://www.aneel.gov.br.</p>
</div>
<div data-bbox=)

Accesse também nossos serviços online: www.cemat.com.br



DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

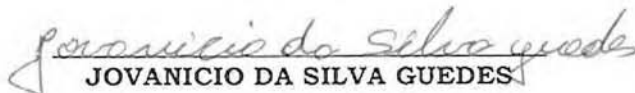
JOVANICIO DA SILVA GUEDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, declaro para os devidos fins que:

- O endereço completo da sede da entidade é na Estrada Rural s/nº Chácara JL Caixa Postal nº 58
- Todos os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou, se a localidade for menor ou igual a 3,5 Km, na área urbana da localidade;
- a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;
- O nome fantasia da Entidade ou da emissora, se este for utilizado, será
- VALE FM
- O local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1 da Norma Complementar nº 1/2004.

As coordenadas geográficas, na padronização 15°18'05" S de latitude e 59°04'19" O de longitude (Garmin - GPSMap 76CSx Sad 69)

- e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é:
- Estrada Rural s/nº Chácara. → (v. fl. 02 =, 06 e 34) ← confirmar → v. fl. 83
- A entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar nº 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionada;
- A Entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação ou que a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, em respeito ao disposto no art. 11 da lei 9612/98.

Vale de São Domingos, em 20 de setembro de 2011.


JOVANICIO DA SILVA GUEDES

Nome do representante da entidade: **JOVANICIO DA SILVA GUEDES**

CPF: 893.114.261-72

Endereço para correspondência: Rua Alcântara nº 247, Caixa Postal 286, Pontes e Lacerda, Estado Mato Grosso, CEP 78 250-000

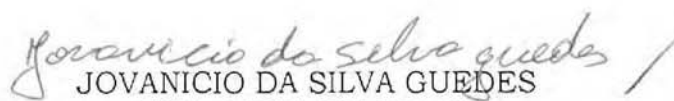
Telefone para contato: 065 9287 6120



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, declaro que me comprometo ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Pontes e Lacerda, em 20 de setembro de 2011.


JOVANCIO DA SILVA GUEDES
CPF nº 893.114.261-72
Presidente



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, declaro que me comprometo ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Pontes e Lacerda, em 20 de setembro de 2011.


WILSON GOMES PEREIRA
CPF nº 041.085.431-06
Diretor Administrativo



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, declaro que me comprometo ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Pontes e Lacerda, em 20 de setembro de 2011.

JESUS UMBERTO ALVES MOREIRA
CPF nº 003.340.101-28
Diretor de Operações

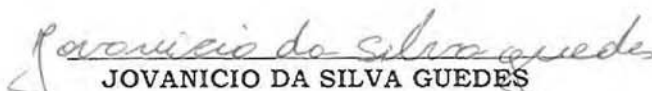




DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, declaro que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.

Vale de São Domingos, em 20 de setembro de 2011.


JOVANICIO DA SILVA GUEDES
Presidente

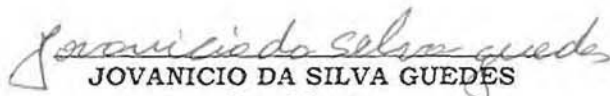


DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, declaro que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da norma n.º 02/98 complementar do serviço de radiodifusão comunitária.

X

Vale de São Domingos, em 20 de setembro de 2011.

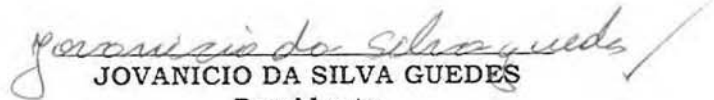

JOVÂNICIO DA SILVA GUEDES
Presidente



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, declaro que me comprometo ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Vale de São Domingos, em 20 de setembro de 2011.

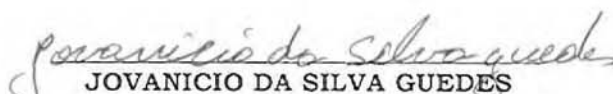

JOVÂNICIO DA SILVA GUEDES
Presidente



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, declaro que todos os membros da entidade residem no Município de Vale de São Domingos - Mato Grosso, tanto os membros da Diretoria e Conselho Comunitário.

Vale de São Domingos, em 20 de setembro de 2011

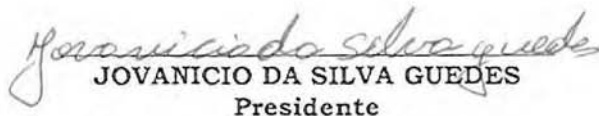

JOVANICIO DA SILVA GUEDES
Presidente



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, declaro que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS está localizada na Estrada Rural, s/nº Chácara JL, Vale de São Domingos – Mato Grosso, local onde será instalado o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Vale de São Domingos, em 20 de setembro de 2011.


JOVANICIO DA SILVA GUEDES
Presidente



ANEXO 4

DECLARAÇÃO ASSINADA PELOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de dirigentes da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Jovanicio da Silva Guedes
JOVANICIO DA SILVA GUEDES
CPF nº 893.114.261-72
Presidente

Wilson Gomes Pereira
WILSON GOMES PEREIRA
CPF nº 041.085.431-06
Diretor Administrativo

Jesus Umberto Alves Moreira
JESUS UMBERTO ALVES MOREIRA
CPF nº 003.340.101-28
Diretor de Operações

Pontes e Lacerda, em 20 de setembro de 2011.

Nome do representante da entidade: **JOVANICIO DA SILVA GUEDES**
CPF: 893.114.261-72
Endereço para correspondência: Rua Alcântara nº 247, Caixa Postal 286,
Pontes e Lacerda, Estado Mato Grosso, CEP 78 250-000.

Telefone para contato: 065 9287 6120



COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE TAXA RELATIVA AS DESPESAS DE CADASTRAMENTO



SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
30/09/2011 Autoatendimento 17:25:11
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
248070674 0506

TRANSFERÊNCIA PARA CONTA ÚNICA DO TESOURO

CLIENTE: LEONIL ALVES
AGÊNCIA: 2.480-5 CONTA: 8.191-0

VALOR: 20,00

IDENTIFICADOR:
1 - 41000300001188230
2 - 00014382175000115

NÃO SERÁ COBRADA CPMI

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



MANIFESTAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVO FORMULADA POR PESSOAS NATURAIS, RESIDENTES NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PELA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, COM SEDE NA ESTRADA RURAL CHACARA JL S/Nº CAIXA POSTAL Nº 58, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, CEP: 78 253 000.

Nº	NOME	Nº RG OU CPF	ENDEREÇO/CEP: 78 253 000	ASSINATURA
1	Paulo Gil de Maciane	356.466.	Itica S. Loureiro	Paulo
2	Maria Bezelia Mariano	1267292-0	11	Maria
3	Clisângela Renata Costa Silva	22363563	Av. R. Benedito Silva 362	Clisângela
4	Maurício Gomes da Silva	2236854-7	Tancredo Neves	Maurício
5	Luiz Vinícius Ap. da S. Martins	19.14883-6	Adriana Aires	Luiz Vinícius
6	Francisco de A. Pinto	3774528-4	Av. Tancredo Neves 95	Francisco
7	Paulo Paulo da Silva	1804977-0	11	Paulo Paulo da Silva
8	Gláucia F. dos Santos	2320121-0	Av. Tancredo Neves	Gláucia
9	João Roberto Silva	15102858/MT	Av. Tancredo Neves 199	João Roberto
10	Alcides Martins Benedito	261234500	Av. Tancredo Neves 151	Alcides
11	Kátia Jesus Gómeles	2503395-0	Av. Tancredo Neves nº 85	Kátia Gómeles
12	Maurício Junio G. Gómeles	2534574-5	Av. Tancredo Neves	Maurício
13	Marcos do C. Júnior	566847 SP	Av. Tancredo Neves	Marcos
14	Murilo Cordeiro Gomes	1421597-7 SP/MT	Av. Tancredo Neves	Murilo
15	Pedro Luis Silva	7.72372. NY	11	Pedro Luis
16	DERLY CASSIANO SILVA	14722246-24	AV TANCREDO NEVES 151	DERLY
17	João Batista de Macêdo	423711706-44	11	João Batista
18	Michelle Matias	00574956-00	R. Arnaldo V. Santana	Michelle
19	João Costa	814210	R. Arnaldo V. Santana	João
20	Matheus M. Maia	086.701-03	R. Costa Benedito	Matheus
21	Lucinei M. da Silva	103 1365-3	Adriana Aires	Lucinei
22	Antônio F. de Santana	COAB	COAB	Antônio
23	JOSE ANTONIO S. ALMEIDA	3437.330.909-0	COAB	JOSE ANTONIO
24	Paulo Roberto	1044941-8	Grilo Reganto da Pádua	Paulo Roberto
25	Alexandro José da Silva	26637554-6 SP	Av. Tancredo Neves 21	Alexandro
26	Gláucia F. Dias Oliveira	962.503	Av. Tancredo Neves 37	Gláucia
27	Adilson Rodrigues de Araújo	30431472-9	Rua Costa Benedito Silva	Adilson
28	Gláucia M. S. Dias	14571838	Av. Tancredo Neves	Gláucia
29	Gláucia F. de Jesus	309125-	R. Maria do Carmo	Gláucia
30	Apuricida R. J. Gómeles	1359175-4	Av. Tancredo Neves	Apuricida

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVO FORMULADA POR PESSOAS NATURAIS, RESIDENTES NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PELA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, COM SEDE NA ESTRADA RURAL CHACARA JL S/Nº CAIXA POSTAL Nº 58, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, CEP: 78 253 000.

Nº	NOME	Nº RG OU CPF	ENDEREÇO/CEP: 78 253 000	ASSINATURA
1	Helitânio de Souza	MT 389447-3	Adrianópolis	Helitânio
2	Valdeci da Silva	0440004-0	Vale São Domingos	Valdeci
3	Francisco R. M. de Souza	35-192-192-4	V. São Domingos	Francisco
4	Don. Gomes do Rio	46-891-752-8	V. São Domingos	Don. Gomes
5	Wagner Jesus	866-223-104-04	Adrianópolis	Wagner
6	Adriano	5-806-830	Magina, Guimada	Adriano
7	Antônio, Maria da Silva	5680381-4	PM. Guimada	Antônio
8	ANTONIO B. FRANCISCO	385946-MT		Antônio B.
9	MAURO F. DE JESUS	10888486-0	MT. QUEIMADA	Mauro
10	WANDER F. DE JESUS	1566452-0	MT	Wander
11	João de Deus Tavares	197907	MT. Guimada	João de Deus
12	LUK CARLO CATALIN	369940		Luk Carlo
13	Marcelo B. Goulart	1470433-1	Adrianópolis	Marcelo
14	Leandro A. de Barbosa	1834222-9	Adrianópolis	Leandro
15	Maria do Carmo	1520069-8	Adrianópolis	Maria do Carmo
16	Maria do Carmo	12-742971	Adrianópolis	Maria do Carmo
17	Antônio B.	1493223-9	Adrianópolis	Antônio B.
18	Antônio B.	1923840-7	Adrianópolis	Antônio B.
19	Antônio F. Barbosa F.	11650-798	Adrianópolis	Antônio F.
20	Elaine J. Barbosa	CPF 959184331-15	Adrianópolis	Elaine
21	Leandro Barbosa	RG 1223809-0	Adrianópolis	Leandro
22	Leandro Barbosa	RG 1224765-0	Adrianópolis	Leandro
23	Clide Anastácio Ferraz	RG 223911	Adrianópolis	Clide
24	Paulo C. N. Pomposo	RG 17259-006	Adrianópolis	Paulo C. N.
25	Rosildo R. Barbosa	1187845-6	Adrianópolis	Rosildo
26	Adão de A. Correia	1336326-0	Adrianópolis	Adão
27	Marliu Fernandes	798596	Adrianópolis	Marliu
28	Andréia Fernandes	2395492-5	Adrianópolis	Andréia
29	Nataniel F. da Silva	0142003-8	Adrianópolis	Nataniel F.
30				

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVO FORMULADA POR PESSOAS NATURALIZADAS, RESIDENTES NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PELA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, COM SEDE NA ESTRADA RURAL CHACARA JL S/Nº CAIXA POSTAL Nº 58, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, CEP: 78 253 000.

Nº	NOME	Nº RG OU CPF	ENDEREÇO/CEP: 78 253 000	ASSINATURA
1	Marlene Mayana dos Santos	1712350-0	Vale de São Domingos	Marlene Mayana dos Santos
2	Adriano de Silva Mendes	001.664.637	Vale de São Domingos	Adriano S. Garcia
3	Eleonora do Sales Torres	96659637168	V. S. Domingos	Eleonora do Sales Torres
4	Paulo de Melo Torres	96261165	Alameda Veneza no 113	Paulo de Melo Torres
5	Roberto dos Santos B.	075875151-5	3 AV Santa Tereza	Roberto dos Santos B.
6	Thaís Alves de S. Silva	73440329100	São Domingos	Thaís Alves de S. Silva
7	Reginaldo de Campos Batista	03553005165	São Domingos	Reginaldo de Campos Batista
8	Vanessa dos Santos Barbosa	264199	São Domingos	Vanessa dos Santos Barbosa
9	Maria S. Alves	658.408	COAB n. 4000000	Maria S. Alves
10	Saul Claudemiro de C.	1482831-6	CENTRO MADRUGADA QUEMADA	Saul Claudemiro de C.
11	Thaís Alves de S. Silva	73440329100	São Domingos	Thaís Alves de S. Silva
12	Amândeo Pinheiro de S.	35083602-3	Vale de São Domingos	Amândeo Pinheiro de S.
13	Roberto dos Santos B.	075875151-5	Vale de São Domingos	Roberto dos Santos B.
14	Roberto dos Santos B.	075875151-5	COAB n. 4000000	Roberto dos Santos B.
15	Roberto dos Santos B.	075875151-5	COAB n. 4000000	Roberto dos Santos B.
16	Roberto dos Santos B.	075875151-5	COAB n. 4000000	Roberto dos Santos B.
17	Roberto dos Santos B.	075875151-5	COAB n. 4000000	Roberto dos Santos B.
18	Roberto dos Santos B.	075875151-5	COAB n. 4000000	Roberto dos Santos B.
19	Eva Vidua dos Santos	1538248-6	Vale São Domingos	Eva Vidua dos Santos
20	João Carlos Viana	076075-0	V. S. Domingos	João Carlos Viana
21	Marcelo Camargo de S.	1876-496-7	V. S. Domingos	Marcelo Camargo de S.
22	Helci da S. Rosa	57364688	V. S. Domingos	Helci da S. Rosa
23	Roberto dos Santos B.	238400801-34	V. S. Domingos	Roberto dos Santos B.
24	Roberto dos Santos B.	1879888-8	V. S. Domingos	Roberto dos Santos B.
25	Aparecida M. S. - F. Rosa	1231412-0	Sítio Nossa Senhora apa.	Aparecida M. S. - F. Rosa
26	GERALDO DOS REIS	10759095	S. C. S. João	GERALDO DOS REIS
27	João Martins de S. Alves	064039-119	Sítio Triângulo	João Martins de S. Alves
28	Moisés Alves do S. Santa	959696-MT	Sítio Triângulo	Moisés Alves do S. Santa
29	João VICENTE DUARTE	91342125P	NSRA APARECIDA	João VICENTE DUARTE
30	MARCELO RACIA DUARTE		NOSSA SENHORA APARECIDA	MARCELO RACIA DUARTE

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVO FORMULADA POR PESSOAS NATURALMENTE RESIDENTES NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PELA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, COM SEDE NA ESTRADA RURAL CHACARA JL S/Nº CAIXA POSTAL Nº 58, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, CEP: 78 253 000.

Nº	NOME	Nº RG OU CPF	ENDEREÇO/CEP: 78 253 000	ASSINATURA
1	Maria B de Jesus de Souza	125.9022-5	V. São Domingos	Maria
2	Flávia Almeida dos Santos	14.46725-8	Av. B. Tempo Máquina Almeida	Flávia
3	Roseli Almeida Bell	723.936.271-9	Av. B. Tempo Máquina Almeida	Roseli A Bell
4	Antonino de Jesus	08405282-8	Fazenda P. L. C. N. O	Antonino
5	Durval M. Souza	305285	11 11 11	Durval
6	Luiz Vanderlei	250.790.88	11 11 11	Luiz Vanderlei
7	Regina Ap. Cardoso	549.900	11 11 11	Regina Ap. Cardoso
8	Valmírio Borges Camargo	682921	Vale do São Domingos	Valmírio
9	Guilherme da Silva	363844	R. Coab Nº 11. V. São Domingos	Guilherme
10	Manoel B. da Silva	0589563-7	11 11 11	Manoel
11	João Batista de Souza	1154618-2	11 11 11	João Batista
12	Equinella de Jesus	1319063-6	Av. Estância Agrícola	Equinella
13	Wanderlei de Souza	21860863	Av. Tancredo Neves	Wanderlei
14	Luciano B. dos Santos	372.240.0345	Av. Tranquilo Neri	Luciano
15	Wagner de Souza	50919864	R. São Domingos	Wagner
16	Adriano Almeida de Souza	20807686	R. B. de Souza	Adriano
17	Gláucia Guedes de Souza		R. B. de Souza	Gláucia
18	João Batista de Souza	39.255.383-7	R. da Igreja	João Batista
19	João Batista de Souza		R. da Igreja	João Batista
20	GERALDO ANJOS BARROS		R. da Igreja	GERALDO ANJOS BARROS
21	Valdemir de Souza	3242004-4	MAQUINA ADELARDE	Valdemir
22	Cláudio de Souza	1573236-3	Fortaleza 3	Cláudio
23	MAURÍCIO GONÇALVES	1073295-0	Sítio SANTA ROSA	Maurício
24	Matheus de Souza	1932282-5	11 11 11	Matheus
25	João de Souza	508469	Sítio Santa Rosa	João
26	Julia de Souza	2448476-8	Sítio Santa Rosa	Julia
27	Maria de Souza	3530768-6	Sítio Par do Sal	Maria
28	Marcelina Gomes	1435485-3	Sítio Par do Sal	Marcelina
29	DJALMA G. JONQUEIRA	1484800		Djalma
30	STAVILLE RESENDE	163616267		Staville

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVO, FORMULADA POR PESSOAS NATURAS, RESIDENTES NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PELA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, COM SEDE NA ESTRADA RURAL CHACARA JL S/Nº CAIXA POSTAL Nº 58, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, CEP: 78 253 000.

Nº	NOME	Nº RG OU CPF	ENDEREÇO/CEP: 78 253 000	ASSINATURA
1	VENILVALDO S GÓIS	1.470.669	MAQUINADA	VENILVALDO S GÓIS
2	MARCO A DOS SANTOS	280291073	AV TANCREDO NEVES	MARCO A DOS SANTOS
3	WIVALDO C. CARRECA	427934	SITIO MARILU	WIVALDO C. CARRECA
4	MANEA DA SILVA CARRECA	654751		MANEA DA SILVA CARRECA
5	RAIMUNDO S ALMEIDA	1.898.098	SITIO BURITI	RAIMUNDO S ALMEIDA
6	EULINAG PAHIN	3.890712	SITIO BURITI	EULINAG PAHIN
7	Eliziana dos Reis Santos	538005081-68	Sitio Bom Jesus	Eliziana dos Reis Santos
8	Jaime José dos Santos	104-627	Sitio Bom Jesus	Jaime José dos Santos
9	Angélica da Silva	2183438-5	Estância Florida	Angélica da Silva
10	ROBSON N RAMOS	1861315-2	ESTANCA FLORIDA	ROBSON N RAMOS
11	Robson N Ramos	310897622-1/4		Robson N Ramos
12	Enilson de M. Ramos	2131913-7		Enilson de M. Ramos
13	Aristonides Dutra de Moraes	5668773137	Tranquedo Neves Nº 148	Aristonides Dutra de Moraes
14	Roberto Marques Lima	1173215-6	Ch. Camp. Santo Rô	Roberto Marques Lima
15	Sauvage	588013	Fazenda M. Cusca	Sauvage
16	Ronaldinho	1586668-8	maquina Queimada	Ronaldinho
17	Jacó Carlos de Souza	2687845-7	maquina Queimada	Jacó Carlos de Souza
18	Luís Oliveira dos Santos	2443698-4	3º. de m. gos	Luís Oliveira dos Santos
19	Dagmar A da Silva	1112042-8	Adriano e Alis.	Dagmar A da Silva
20	Jonas Aguiar	116474076	Sitio São Carlos	Jonas Aguiar
21	Alcides da Silva	116545087	15. Myo. G. B. B.	Alcides da Silva
22	Roberto Andrade de Carvalho	56	Sitio Roberto e Alis.	Roberto Andrade de Carvalho
23	Benedita Isabel Buih	560758	Sitio Roberto e Alis.	Benedita Isabel Buih
24	Roberto Carlos Amaral	1470418-8	Sitio Roberto e Alis.	Roberto Carlos Amaral
25	Marcela Cristine Rodrigues	11061243	Sitio Roberto e Alis.	Marcela Cristine Rodrigues
26	André Miguel da Silva	011.937.104.46	Sitio Roberto e Alis.	André Miguel da Silva
27	Jaime Maria Luis	913230-3	Sitio Roberto e Alis.	Jaime Maria Luis
28	Alessandro G. Rodasir	MG13307489	Sitio Roberto e Alis.	Alessandro G. Rodasir
29	Flavio de S. Correa		Sitio Roberto e Alis.	Flavio de S. Correa

33CE
2011
10/10/2011

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVO FORMULADA POR PESSOAS NATIVAS, RESIDENTES NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PELA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, COM SEDE NA ESTRADA RURAL CHACARA JL S/Nº CAIXA POSTAL Nº 58, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, CEP: 78 253 000.

Nº	NOME	Nº RG OU CPF	ENDEREÇO/CEP: 78 253 000	ASSINATURA
1	MARIA J BEZERRA	19680245-0	MAQUINA QUEIMADA	Maria J. Bezerra
2	KEISON LEONARDO SILVA	50244858	MAQUINA QUEIMADA	Keison Leonardo Silva
3	Adauto Ribeiro de Faria			
4	JACIN B VENTURA DA SILVA	6068858	MAQUINA QUEIMADA	Jacin Ventura da Silva
5	MARIO C ROSA	7835672-9		Mario C. Rosa
6	ALESSANDRO M. SILVA	1544466-0	M. QUEIMADA	Alessandro M. Silva
7	SANTO DIONÍSIO NETO	194-022		Santo Dionísio Neto
8	FABIANA C. SIMMI REIS	005.539.428-1	MAQUINA QUEIMADA	Fabiana C. Simmi Reis
9	EDNA BRAY SIMMI	7.894.354	MAQUINA QUEIMADA	Edna Bray Simmi
10	MARIA A. DA SILVA	2002587-4		Maria A. da Silva
11	ANA GORE B. ANJO	30464916-0	M. QUEIMADA	Ana Gore B. Anjo
12	Marciana dos Santos Lima	037.833.141.86	maquina - Queimada	Marciana dos Santos Lima
13	Jenia Ribeiro da Rocha	18.891.094-5P		Jenia Ribeiro da Rocha
14	Antônio M. Moraes	881.271.9mmf	M. QUEIMADA	Antônio M. Moraes
15	WELINGTON L. SIMMI	6703.257	m. queimada	Wellington L. Simmi
16	Penina Feres Costa	10.193.771	M. Queimada	Penina Feres Costa
17	Glisângela da D. Franca	12326526	M. Queimada	Glisângela da D. Franca
18	Onafrê machado de Souza	038942-250145	maquina - m. queimada	Onafrê machado de Souza
19	Martini de Almeida dos Santos	067.2951-7	maquina queimada	Martini de Almeida dos Santos
20	Eparucida R. Lima Mota	1859718-3	maquina queimada	Eparucida R. Lima Mota
21	Claudina Estevam Pereira	CPF 010.628.701-07	maquina Queimada	Claudina Estevam Pereira
22	Walter Jacinda Mota	1182268-4	maquina Queimada	Walter Jacinda Mota
23	Mônica Vitor Nequim Duarte	1783414-7	Maquina Queimada	Mônica Vitor Nequim Duarte
24	Dalucina Gondal Xavier	2176415-8	maquina Queimada	Dalucina Gondal Xavier
25	Eunice R. de Souza M.	125.8385-7	maquina Queimada	Eunice R. de Souza M.
26	Patricia Cristina D.M. Garcia	018622.491-08	maquina Queimada	Patricia Cristina D.M. Garcia
27	Tatiane Inacio da Silva Souza	2454036-4	Maquina Queimada	Tatiane Inacio da Silva Souza
28	Proximo Costa Silva	3164407-1	maquina Queimada	Proximo Costa Silva
29	Jair Gonçalves	000609163-45		Jair Gonçalves
30	Genivaldo Inácio de Silva	1450228-3		Genivaldo Inácio de Silva

[Circular stamp: "OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL" around a signature]

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVO FORMULADA POR PESSOAS NATURAS, RESIDENTES NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PELA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, COM SEDE NA ESTRADA RURAL CHACARA JL S/Nº CAIXA POSTAL Nº 58, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, CEP: 78 253 000.

Nº	NOME	Nº RG OU CPF	ENDEREÇO/CEP: 78 253 000	ASSINATURA
2	Esperança de São Domingos	855 052 601	MAQUINA QUEIMADA	
3	Valdir Vieira	380 890	Sociedade -	
4	Kormer (magenta)	2540509-4	AV TANCREDO NEVES	
5	SOARES DOS SANTOS	14112060		
6	Kennedy Moraes de Oliveira	118465-5		
7	WESLEY BATISTA	MG 1288808	USITIO B ESPERANCA	
8	Adriana Aparecida Silva			Adriana Ap. Silva
9	Willy dos Reis	14571358		
10	Christiane Vieira de Araújo		centro	
11	Milton Oliveira Silva			
12	Vanilton Romão	684 529		
13	Almedina mansueto de A. Ramo	0993 0657		
14	ALTON A ROSA	130 131	SITIO N. S. R. APARECID	
15	ROSANE JACINTA TAVARES	2035763-9	ARANUNA	
16	Georgio Lawrence B. Bates	7745211-9	Vale de São Domingos	
17	JOAQUIM DO MONTE	1615697-9		
18	LUIZ H. ARAÚJO	2003448-3	MAQUINA QUEIMADA	
19	VANDERLEI A. OLIVEIRA	2251274-8		
20	GEUZILDA A. SOUSA	1683660-0	AV. TANCREDO NEVES	
21	APELIA F. NEVES	13690449-9		
22	FLAVIANO F. NEVES	1369186-0		
23	LILIANE F. NEVES	23819001864		
24	NATANIL A. A. MOREIRA	1297767-8	AV. F. NEVES	
25	CELSO SEABER DA CRUZ	2231832	SITIO STA ISABEL	
26	FLORIANO C. DA SILVA	617920	AV. F. NEVES	
27	LUZIAL RODRIGUES	72371		
28	MARIA T. DOS SANTO	363 843	CENTRO	
29	JOSEF. P. DOS SANTOS	363 842		
30	JORGE P. SOUSA	136773	R. PADRE W. LANCIOTE	
31	ORLANDA S. LOPES	0777737		

/

SSCE M. P. 47

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVO, FORMULADA POR PESSOAS NATURAIS, RESIDENTES NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA PELA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, COM SEDE NA ESTRADA RURAL S/Nº CAIXA POSTAL Nº 58, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, CEP: 78 253 000.

Nº	NOME	Nº IDENTIDADE	ENDEREÇO/CEP: 78 253 000	ASSINATURA
01	Adalberto dos Santos	05692210-58/MT	Av. Tancredo Neves Nº 27	Adalberto dos Santos
02	Adalberto Eli Faria Maia	001373725	Av. Pastor Benedito S/N	Adalberto Eli Faria Maia
03	Eduardo Aleixo		Av. Tancredo Neves	Eduardo Aleixo
04	Wanderley Pinheiro de Almeida	001858670-58/MS	COMUNIDADE MARINHA GUERINIA	Wanderley Pinheiro de Almeida
05	Regina Ilioni	1053282-0	Av. Pastor Benedito da Silva S/N	Regina Ilioni
06	Julio Paulo da Silva	M301851455RMC	Julio Punicavera	Julio Paulo da Silva
07	Alexandre Amador Duarte	010261292-12	maquina Queimada	Alexandre Amador Duarte
08	Robson Jacinto C. Torres	1861311-0	SITIO Santa Rita	Robson Jacinto C. Torres
09	Maria Genécida M. Tavares	9911454561-00	Sítio Bom Jesus	Maria Genécida M. Tavares
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				



MANIFESTAÇÃO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS

MANIFESTAÇÃO DE APOIO, FORMULADA POR ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS, SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDA E DEVIDAMENTE REGISTRADA, COM SEDE NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PELA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, COM SEDE NA ESTRADA RURAL CHACARA JL CAIXA POSTAL Nº 58, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, CEP: 78 253 000

DECLARAÇÃO

Associação de Assistência Social Adonai, entidade, estabelecida à: Rua Érica Cristina S/N Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.797.561/0001-49, declara para os devidos fins de direito que damos total apoio a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, na cidade de Vale do São Domingos, no Estado de Mato Grosso, para instalação de uma Emissora de Radiodifusão Comunitária "FM Comunitária".

Por ser a expressão de verdade, assino a presente declaração para que surta seus efeitos de igual teor e forma.

Vale do São Domingos/MT, 10 de Agosto de 2011.

Nome do representante legal: Paulo Alberto Valle da Silva
CPF: 008.045.931-00

ATENÇÃO: Para ser considerada válida esta declaração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da Ata de Eleição ou do Termo de Posse do Declarante.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.797.561/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/10/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL ADONAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL ADONAI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO SIT BOA ESPERANCA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO FUNDOSASSENTAMENTO LOTE 045	
CEP 78.250-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PONTES E LACERDA	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 4/10/2011 às 10:46:35 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MANIFESTAÇÃO DE APOIO, FORMULADA POR ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS, SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDA E DEVIDAMENTE REGISTRADA, COM SEDE NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PELA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, COM SEDE NA ESTRADA RURAL CHACARA JL CAIXA POSTAL Nº 58, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, CEP: 78 253 000

DECLARAÇÃO

Associação de pequenos produtores Bela Vista - Adriana, entidade, estabelecida à: Gleba Adriana S/N Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.061.464/0001-69, declara para os devidos fins de direito que damos total apoio a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, na cidade de Vale do São Domingos, no Estado de Mato Grosso, para instalação de uma Emissora de Radiodifusão Comunitária "FM Comunitária".

Por ser a expressão de verdade, assino a presente declaração para que surta seus efeitos de igual teor e forma.

Vale do São Domingos/MT, 10 de Agosto de 2011.

Jocivaldo Rodrigues da Silva

Nome do representante legal: Jocivaldo Rodrigues da Silva
CPF: 939.967.831-49

ATENÇÃO: Para ser considerada válida esta declaração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da Ata de Eleição ou do Termo de Posse do Declarante.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.061.464/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES BELA VISTA-ADRIANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO GLEBA ADRIANA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 78.255-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO JAURU	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 4/10/2011 às 10:46:57 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre políticas de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



MANIFESTAÇÃO DE APOIO, FORMULADA POR ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS, SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDA E DEVIDAMENTE REGISTRADA, COM SEDE NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA PELA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, COM SEDE NA ESTRADA RURAL CHACARA JL CAIXA POSTAL Nº 58, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, CEP: 78 253 000

DECLARAÇÃO

ASSOC. DOS prod. RURAIS do Vale de São Domingos, entidade, estabelecida à: Rua Tancredo Neves S/N, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.938.169/0001-60, declara para os devidos fins de direito que damos total apoio a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, na cidade de Vale do São Domingos, no Estado de Mato Grosso, para instalação de uma Emissora de Radiodifusão Comunitária "FM Comunitária".

Por ser a expressão de verdade, assino a presente declaração para que surta seus efeitos de igual teor e forma.

Vale do São Domingos/MT, 10 de Agosto de 2011.

Lino Anacleto Gomes

Nome do representante legal: Lino Anacleto Gomes
CPF: 202.537.931-68

ATENÇÃO: Para ser considerada válida esta declaração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da Ata de Eleição ou do Termo de Posse do Declarante.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.938.169/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/12/1993
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO SAO DOMINGOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DA VILA SAO DOMINGOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R TANCREDO NEVES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 78.253-000	BARRIO/DISTRITO PAT SAO DOMINGOS	MUNICÍPIO VALE DE SAO DOMINGOS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 4/10/2011 às 10:47:23 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão.

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MANIFESTAÇÕES JURIDICAS

CE. M. H. S. (C) Comunicação
57
9

MANIFESTAÇÃO DE APOIO, FORMULADA POR *PESSOAS JURÍDICAS*, COM SEDE NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, DEVIDAMENTE COMPROVADA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS - COM SEDE NA ESTRADA RURAL S/Nº CHACARA JL, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS /MT CAIXA POSTAL Nº 58 , CEP: 78 253 000, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDA E DEVIDAMENTE REGISTRADA

DECLARAÇÃO

Idem Contabilidade Juremática LTDA, firma de direito privado, estabelecida à: Avenida Tancredo Neves nº 94, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.851.163/0001-31, declara para os devidos fins de direito que damos total apoio a: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, estabelecida na cidade de Vale do São Domingos, no Estado de Mato Grosso, para instalação de uma Emissora de Radiodifusão Comunitária.

Por ser a expressão de verdade, assino a presente declaração para que surta seus efeitos de igual teor e forma.

Vale do São Domingos/MT, em 10 de Agosto de 2011.



10.851.163/0001-31
IDEAL CONTABILIDADE
E ASSESSORIA LTDA
Av. Tancredo Neves, 94 - Centro
CEP: 78.253-000
Vale de São Domingos - MT

Anexo: Cópia do CNPJ da manifestante.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.851.163/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/05/2009
NOME EMPRESARIAL IDEAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDEAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 94	COMPLEMENTO SALA COMERCIAL	
CEP 78.253-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALE DE SÃO DOMINGOS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 4/10/2011 às 10:39:42 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MANIFESTAÇÃO DE APOIO, FORMULADA POR *PESSOAS JURÍDICAS*, COM SEDE NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, DEVIDAMENTE COMPROVADA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS - COM SEDE NA ESTRADA RURAL S/Nº CHACARA JL, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS /MT CAIXA POSTAL Nº 58 , CEP: 78 253 000, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDA E DEVIDAMENTE REGISTRADA

DECLARAÇÃO

RAÇA AGROPECUÁRIA, firma de direito privado, estabelecida à: AV. TANCREDO NEVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08432492.0002/87 declara para os devidos fins de direito que damos total apoio a: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, estabelecida na cidade de Vale do São Domingos, no Estado de Mato Grosso, para instalação de uma Emissora de Radiodifusão Comunitária.

Por ser a expressão de verdade, assino a presente declaração para que surta seus efeitos de igual teor e forma.

Vale do São Domingos/MT, em 10 de Agosto de 2011.

CNPJ 08.432.492/0002-87
RAÇAVET COMÉRCIO PROD. AGROP. LTDA - ME
Avenida Tancredo Neves, 80 - Centro
CEP 78.253-000
Vale do São Domingos - Mato Grosso
JOSE DE SILVA CORREIA
CNPJ 08.432.492/0002-87

Anexo: Cópia do CNPJ da manifestante.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.432.492/0002-87 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/12/2007
NOME EMPRESARIAL RACAVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RACA AGROPECUARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 80	COMPLEMENTO	
CEP 78.253-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALE DE SAO DOMINGOS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 4/10/2011 às 10:40:26 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MANIFESTAÇÃO DE APOIO, FORMULADA POR *PESSOAS JURÍDICAS*, COM SEDE NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, DEVIDAMENTE COMPROVADA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS - COM SEDE NA ESTRADA RURAL S/Nº CHACARA JL, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS /MT CAIXA POSTAL Nº 58 , CEP: 78 253 000, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDA E DEVIDAMENTE REGISTRADA

DECLARAÇÃO

E. de Souza Coimbra ME, firma de direito privado, estabelecida à: AV. Tancredo Neves Nº 154 Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 115052300001-29, declara para os devidos fins de direito que damos total apoio a: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, estabelecida na cidade de Vale do São Domingos, no Estado de Mato Grosso, para instalação de uma Emissora de Radiodifusão Comunitária.

Por ser a expressão de verdade, assino a presente declaração para que surta seus efeitos de igual teor e forma.

Vale do São Domingos/MT, em 10 de Agosto de 2011.

11.505.230/0001-29

E. de Souza Coimbra - ME

Av. Tancredo Neves, 154 - Centro
CEP: 78.253-000
Vale do São Domingos - Mato Grosso

Anexo: Cópia do CNPJ da manifestante.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.505.230/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2010
NOME EMPRESARIAL E. DE SOUZA COIMBRA ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 154	COMPLEMENTO	
CEP 78.253-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALE DE SÃO DOMINGOS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 4/10/2011 às 10:40:47 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

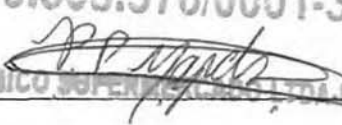
MANIFESTAÇÃO DE APOIO, FORMULADA POR *PESSOAS JURÍDICAS*, COM SEDE NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, DEVIDAMENTE COMPROVADA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS - COM SEDE NA ESTRADA RURAL S/Nº CHACARA JL, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS /MT CAIXA POSTAL Nº 58 , CEP: 78 253 000, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDA E DEVIDAMENTE REGISTRADA

DECLARAÇÃO

Unico Supermercado LTDA ME, firma de direito privado, estabelecida à: Av. Tancredo Neves Nº 154 Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.508.576/0001-39, declara para os devidos fins de direito que damos total apoio a: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, estabelecida na cidade de Vale do São Domingos, no Estado de Mato Grosso, para instalação de uma Emissora de Radiodifusão Comunitária.

Por ser a expressão de verdade, assino a presente declaração para que surta seus efeitos de igual teor e forma.

Vale do São Domingos/MT, em 10 de Agosto de 2011.

09.508.576/0001-39

UNICO SUPERMERCADO LTDA ME
Av. Tancredo Neves, 154 - Centro
CEP: 78.253-000
Vale do São Domingos - MT

Anexo: Cópia do CNPJ da manifestante.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.508.576/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2008
NOME EMPRESARIAL UNICO SUPERMERCADO LTDA. ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNICO SUPERMERCADO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gases liquefeito de petróleo (GLP) 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 154	COMPLEMENTO
CEP 78.253-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALE DE SÃO DOMINGOS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 4/10/2011 às 10:41:05 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



MANIFESTAÇÃO DE APOIO, FORMULADA POR *PESSOAS JURÍDICAS*, COM SEDE NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, DEVIDAMENTE COMPROVADA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS - COM SEDE NA ESTRADA RURAL S/Nº CHACARA JL, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS /MT CAIXA POSTAL Nº 58 , CEP: 78 253 000, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDA E DEVIDAMENTE REGISTRADA

DECLARAÇÃO

mw motos, firma de direito privado, estabelecida à: AV. TANCREDO NEVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04-948.623-0001-15, declara para os devidos fins de direito que damos total apoio a: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, estabelecida na cidade de Vale do São Domingos, no Estado de Mato Grosso, para instalação de uma Emissora de Radiodifusão Comunitária.

Por ser a expressão de verdade, assino a presente declaração para que surta seus efeitos de igual teor e forma.

Vale do São Domingos/MT, em 10 de Agosto de 2011.

Francisco de Almeida D. Neto

Anexo: Cópia do CNPJ da manifestante.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.948.523/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/01/2002
NOME EMPRESARIAL MARCONI WEMBERSON RAMOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MW MOTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.41-2-05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 95	COMPLEMENTO SALA COMERCIAL	
CEP 78.253-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALE DE SÃO DOMINGOS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 4/10/2011 às 10:41:25 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Atualize sua página

MANIFESTAÇÃO DE APOIO, FORMULADA POR *PESSOAS JURÍDICAS*, COM SEDE NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, DEVIDAMENTE COMPROVADA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS - COM SEDE NA ESTRADA RURAL S/Nº CHACARA JL, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS /MT CAIXA POSTAL Nº 58 , CEP: 78 253 000, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDA E DEVIDAMENTE REGISTRADA

DECLARAÇÃO

DROGAMOTTA, firma de direito privado, estabelecida à: AV. TANCREDO NEVES Nº 77, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.700.254.0001-76, declara para os devidos fins de direito que damos total apoio a: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, estabelecida na cidade de Vale do São Domingos, no Estado de Mato Grosso, para instalação de uma Emissora de Radiodifusão Comunitária.

Por ser a expressão de verdade, assino a presente declaração para que surta seus efeitos de igual teor e forma.

Vale do São Domingos/MT, em 10 de Agosto de 2011.

10.700.254/0001-76
Drogamotta Comércio de
Prod. Farmaceuticos Ltda. ME
Av. Tancredo Neves, 77 Centro
Cep 78.253-000 Vale do São Domingos

Anexo: Cópia do CNPJ da manifestante.

10.700.254/0001-76
DROGAMOTTA Comércio de
Prod. Farmaceuticos Ltda. ME
Av. Tancredo Neves, 77 Centro
Cep 78.253-000 Vale do São Domingos MT

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.700.254/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2009
NOME EMPRESARIAL DROGAMOTTA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGA MOTTA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 77	COMPLEMENTO
CEP 78.253-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALE DE SÃO DOMINGOS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF MT
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2009
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 4/10/2011 às 10:43:19 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



MANIFESTAÇÃO DE APOIO, FORMULADA POR *PESSOAS JURÍDICAS*, COM SEDE NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, DEVIDAMENTE COMPROVADA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS - COM SEDE NA ESTRADA RURAL S/Nº CHACARA JL, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS /MT CAIXA POSTAL Nº 58 , CEP: 78 253 000, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDA E DEVIDAMENTE REGISTRADA

DECLARAÇÃO

M.C. Gomides & Cia Ltda, firma de direito privado, estabelecida à: Av. Tancredo Neves N.º 85, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07 323 606 0001-07, declara para os devidos fins de direito que damos total apoio a: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, estabelecida na cidade de Vale do São Domingos, no Estado de Mato Grosso, para instalação de uma Emissora de Radiodifusão Comunitária.

Por ser a expressão de verdade, assino a presente declaração para que surta seus efeitos de igual teor e forma.

Vale do São Domingos/MT, em 10 de Agosto de 2011.

07.323.606/0001-07

M. C. GOMIDES & CIA LTDA

Av. Tancredo Neves. 85 Sala Centro
CEP- 78 253-000

Vale de São Domingos MT

Anexo: Cópia do CNPJ da manifestante.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.323.606/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2005
NOME EMPRESARIAL M.C.GOMIDES & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALE VERDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 85	COMPLEMENTO SALA	
CEP 78.253-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALE DE SÃO DOMINGOS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 4/10/2011 às 10:43:40 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MANIFESTAÇÃO DE APOIO, FORMULADA POR *PESSOAS JURÍDICAS*, COM SEDE NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, DEVIDAMENTE COMPROVADA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS - COM SEDE NA ESTRADA RURAL S/Nº CHACARA JL, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS /MT CAIXA POSTAL Nº 58 , CEP: 78 253 000, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDA E DEVIDAMENTE REGISTRADA

DECLARAÇÃO

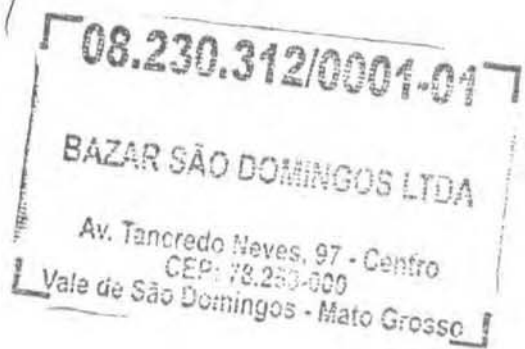
Bazar São Domingos Ltda, firma de direito privado, estabelecida à: Av. Tancredo Neves nº 72, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.230.312.0001/01, declara para os devidos fins de direito que damos total apoio a: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, estabelecida na cidade de Vale do São Domingos, no Estado de Mato Grosso, para instalação de uma Emissora de Radiodifusão Comunitária.

Por ser a expressão de verdade, assino a presente declaração para que surta seus efeitos de igual teor e forma.

Vale do São Domingos/MT, em 10 de Agosto de 2011.

Jettiane M da Silva Dias

Anexo: Cópia do CNPJ da manifestante.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.230.312/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/2006
NOME EMPRESARIAL BAZAR SAO DOMINGOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALE DO SOL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 82.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 72	COMPLEMENTO SALA SALAO COMERCIAL	
CEP 78.253-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALE DE SAO DOMINGOS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 4/10/2011 às 10:44:05 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

M. da Comunicação
73

MANIFESTAÇÃO DE APOIO, FORMULADA POR *PESSOAS JURÍDICAS*, COM SEDE NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, DEVIDAMENTE COMPROVADA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS - COM SEDE NA ESTRADA RURAL S/Nº CHACARA JL, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS /MT CAIXA POSTAL Nº 58 , CEP: 78 253 000, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDA E DEVIDAMENTE REGISTRADA

DECLARAÇÃO

Comper Beir Prod. AGROPECUÁRIOS, firma de direito privado, estabelecida à: AV. TANCREDO NEVES N.º 90, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.585.800/0003-95, declara para os devidos fins de direito que damos total apoio a: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, estabelecida na cidade de Vale do São Domingos, no Estado de Mato Grosso, para instalação de uma Emissora de Radiodifusão Comunitária.

Por ser a expressão de verdade, assino a presente declaração para que surta seus efeitos de igual teor e forma.

Vale do São Domingos/MT, em 10 de Agosto de 2011.



Anexo: Cópia do CNPJ da manifestante.



74
RFB
74

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.585.800/0003-95 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/03/2010
NOME EMPRESARIAL R DA S MOURA REPRESENTACOES BOVINA ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMPERBOI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES		NÚMERO 290	COMPLEMENTO
CEP 78.253-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALE DE SAO DOMINGOS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 4/10/2011 às 10:44:27 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MANIFESTAÇÃO DE APOIO, FORMULADA POR *PESSOAS JURÍDICAS*, COM SEDE NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, DEVIDAMENTE COMPROVADA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS/MT, PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS - COM SEDE NA ESTRADA RURAL S/Nº CHACARA JL, NA CIDADE DE VALE DO SÃO DOMINGOS /MT CAIXA POSTAL Nº 58 , CEP: 78 253 000, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDA E DEVIDAMENTE REGISTRADA

DECLARAÇÃO

CONFECÇÕES CARVALHO, firma de direito privado, estabelecida à: AV. TANCREDO NEVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14059684/0001-01, declara para os devidos fins de direito que damos total apoio a: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS, estabelecida na cidade de Vale do São Domingos, no Estado de Mato Grosso, para instalação de uma Emissora de Radiodifusão Comunitária.

Por ser a expressão de verdade, assino a presente declaração para que surta seus efeitos de igual teor e forma.

Vale do São Domingos/MT, em 10 de Agosto de 2011.

Edinara Sp. de Carvalho

Confecções Carvalho

RECEBEMOS

RECEBEMOS

Confecções Carvalho

Anexo: Cópia do CNPJ da manifestante.

76
RFB/RS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.059.684/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/08/2011
NOME EMPRESARIAL EDINALVA APARECIDA DE CARVALHO 00154861170			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 134	COMPLEMENTO LOJA ; SALA COME	
CEP 78.253-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALE DE SÃO DOMINGOS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 4/10/2011 às 10:44:49 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informa-ções sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

765000644



www.correios.com.br



DESTINATÁRIO

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO - SSCE

FONE

ENDEREÇO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R-ANEXO B, SALA 300

CIDADE

Brasília

UF

DF

CEP

70044-900

REMETENTE

EZEQUIEL AWO

FONE

(61) 92876120

ENDEREÇO

R. Alcântara, 247 cx Postal 286

CEP

78250-000

CIDADE

Ponte e Lacerda

UF

MT

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- ☐ Mudou-se
☐ Recusado
☐ Desconhecido
☐ Não procurado
☐ Endereço insuficiente
☐ Não existe o número indicado
☐ Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª: / / às h.

2ª: / / às h.

3ª: / / às h.

CABIMBO

UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável

Visto



Material reciclável "RECICLAR MATERIAIS E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE"



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação



Data/Hora: 05/12/2011 15:52:38

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: MT

Município: Vale de São Domingos

Município

Canal

Frequência

Vale de São Domingos

285

104,9

Usuário: -

Data: 05/12/2011

Hora: 15:52:38



Lista de Resultados - Processos

UF	Localidade	Aviso	No. Processo	Entidade / Representante	Status
MT	Vale de São Domingos	37	53000.051747/11	14.382.175/0001-15 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL VALE DE SÃO DOMINGOS 893.114.261-72 - Jovanício da Silva Guedes	EMA - EM ANÁLISE INICIAL

Um item.

1

[VOLTAR](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.051747/11 Localidade/UF: Vale de São Domingos/MT
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL VALE DE SÃO DOMINGOS
Aviso: 37 Publicação: 31/08/2011 Prazo: 15/16/2011 Canal: 285

COORDENADAS	
Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	15S1805
Longitude:	59W0419

DISTÂNCIA
Distância A:B (IBGE)

Processo

1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
(a definir)		
2.1.	Endereço do Studio	
(a definir)		
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	

4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	
----	---	--

5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	VIÁVEL
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Sim
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	Não

9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Sim
----	--	-----

10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
-----	---	--

Estrada Rural, s/nº, Chácara JL, Caixa Postal nº 58

11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Indeterminado
-----	---	---------------

12.	Conclusão da Análise	
-----	----------------------	--

Em relação à primeira análise técnica, o processo não se encontra instruído.
Foram encontradas divergências acerca do endereço informado como local proposto para a instalação do sistema irradiante (ex: v. fls. 02, 06, 26 e 34 dos autos). Para documentação ref. às al.s "m" e "o" do subitem 7.1 da Norma Complementar nº 01/2004, vide fl. 26 dos autos.
Emitido ofício de exigência em 05/12/11, solicitando a definição do endereço do sistema irradiante, devendo ser apresentada corretamente a declaração referente à alínea "f.4" do subitem 8.1 da nova Norma nº 1/2011.
** Não há outras entidades interessadas na localidade (v. fl. 79).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.051747/11 Localidade/UF: Vale de São Domingos/MT
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL VALE DE SÃO
DOMINGOS
Aviso: 37 Publicação: 31/08/2011 Prazo: 15/16/2011 Canal: 285

** OBS: Foi cadastrada O.S. junto à Informática para inclusão, no Sistema RadCom, das coordenadas IBGE para o município de Vale de São Domingos/MT.

FAIXA DE FRONTEIRA

Leticia R. Cardoso

Leticia Cardoso

(Analista)

Leticia R. Cardoso
Engenheira - Matr. 102224
SCE/RADCOM



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 7413 /2011/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 04 de dezembro de 2011.

Ao Senhor

JOVANICIO DA SILVA GUEDES

Representante Legal da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Vale de São Domingos

Rua Alcântara, nº 247, Caixa Postal 286

78.250-000 Pontes e Lacerda - MT

Assunto: **Solicitação de Documentação / Processo nº 53000.051747/11.**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº **53000.051747/11**, na localidade de **Vale de São Domingos / MT**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, informamos e solicitamos o que se segue:

2. A Entidade informou as coordenadas **15°18'05"S / 59°04'19"W** como local proposto para a instalação da sua emissora, nos seguintes endereços: "Estrada Rural, s/nº (Chácara JL), Caixa Postal nº 58", "Avenida dos Jardins, nº 1163", "Estrada Rural, s/nº, Chácara" e "Estrada Rural, s/nº, Chácara JL", tendo sido observadas, portanto, **divergências** em relação aos dados indicados.

3. Solicitamos à Requerente, portanto, definir o real endereço proposto para a instalação do seu sistema irradiante e apresentar a seguinte documentação:

I. Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, confirmando o **endereço completo** proposto para a instalação do **sistema irradiante**, bem como as coordenadas geográficas do mesmo. As coordenadas geográficas deverão ser apresentadas na padronização GPS WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, conforme disposto no subitem 8.1, alínea "f.4", da Norma nº 1/2011.

4. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que

haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

5. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

6. Aproveitamos para informar que esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e mantenham atualizado o endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,



OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

51747/11 EXIG 345
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE
VALE DE SÃO DOMINGOS - MT.

OFICIO Nº 004/2011

em 15 de dezembro de 2011

Assunto: Processo nº 53000.051747/2011

Senhor Coordenador,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 065370/2011-10

SEAPA/SCE

21/12/2011-09:15

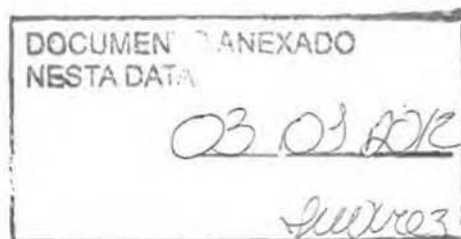
Em atendimento ao Ofício nº 7413/2011/CGRC/DEOC/SECE-MC datado de 07 de dezembro de 2011, através deste encaminhamento Vossa Senhoria o **Documento Técnico** solicitado:

Declaração de Instalação do Sistema Irradiante

Atenciosamente,

Vale de São Domingos, em 15 de dezembro de 2011.

Jovanicio da Silva Guedes
JOVANCIO DA SILVA GUEDES
Presidente
CPF nº 893.114.261-72



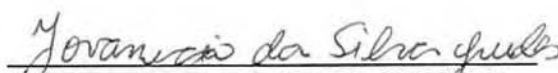


DECLARAÇÃO

JOVANICIO DA SILVA GUEDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, declaro para os devidos fins que:

O endereço proposto para instalação do Sistema Irradiante é Estrada Rural - Chácara JL nº 58 - Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, com coordenadas Geográficas de *15° 18' 05" S de latitude e 59° 04' 19" W de longitude.*

Vale de São Domingos, em 15 de dezembro de 2011.


JOVANICIO DA SILVA GUEDES
Presidente
CPF nº 893.114.261-72



Probag Embalagens Especiais

84 250 x 353 mm

ATENÇÃO! • Embalagem exclusiva para remessa expressa de correspondência e documentos sem valor comercial.
• Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.



DESTINATÁRIO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SSCE/DOCS		FONE	
ENDEREÇO ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R ED. ANEXO ALA DESTA SALA 300			
CIDADE BRASILIA			UF DF
CEP 70094-900			
REMETENTE ASS. COM. CULT. VAREZAS DOMINGOS		FONE	
ENDEREÇO AV. ALCAANTARA Nº 247		UF MT.	
CEP 78250-000		CIDADE P. LACERDA	UF MT.

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ Mudou-se ☐ Recusado ☐ Desconhecido ☐ Não procurado ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o número indicado ☐ Outros (especificar)	TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª: ___/___ às ___ h. 2ª: ___/___ às ___ h. 3ª: ___/___ às ___ h.	CARIMBO UNIDADE ENTREGADORA
Rubrica do responsável _____		Visto _____



Material reciclável *RECYCLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE*



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação



Data/Hora: 17/02/2012 18:12:21

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: MT

Município: Vale de São Domingos

Município	Canal	Frequência
Vale de São Domingos	285	104,9

Usuário: -

Data: 17/02/2012

Hora: 18:12:21



versão 2.4a

Lista de Resultados - Processos

UF	Localidade	Aviso	No. Processo	Entidade / Representante	Status
MT	Vale de São Domingos	37	53000.051747/11	14.382.175/0001-15 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS 893.114.261-72 - Jovanício da Silva Guedes	ADR - ANÁLISE DOC RECEBIDA

Um item.

1

[VOLTAR](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Ministério das Comunicações
 85/18/11
 R. efeito.
 30/08/2011
 87
 R.
 30/08/2011

Identificação do Processo

Número: 53000.051747/11 Localidade/UF: Vale de São Domingos/MT
 Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE
 SÃO DOMINGOS
 Aviso: 37 Publicação: 31/08/2011 Prazo: 15/16/2011 Canal: 285

COORDENADAS		
	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	15S1805	15S1738
Longitude	59W0419	59W0339

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	1.45

Processo

1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Endereço da Antena Proposta	
	Estrada Rural, Chácara JL, nº 58	
2.1.	Endereço do Studio	
	Estrada Rural, Chácara JL, nº 58	
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)	

4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)	
----	---	--

5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal	VIÁVEL
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira?	Sim
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98.	Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98?	Não

9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km?	Sim
----	--	-----

10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora	
	Estrada Rural, s/nº, Chácara JL, Caixa Postal nº 58	

11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço?	Indeterminado
-----	---	---------------

12.	Conclusão da Análise	
-----	----------------------	--

Em relação à primeira análise técnica, o processo encontra-se instruído.
 A entidade encaminhou a documentação solicitada no Ofício nº 7413/2011, tendo confirmado o local do seu sistema irradiante, estando completa a documentação técnica inicial exigida (vide fls. 83 e 26 dos autos).

** Não tem concorrentes a menos de 4 km.

FAIXA DE FRONTEIRA

Leticia R. Cardoso
 Leticia Ribeiro Cardoso
 Engenheira - Matr.: 1629765
 SCD/RADCOM



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



Nota Técnica nº 711 /2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Indeferimento de Processo.**

Referência: Processo nº 53000.051747/11

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Vale de São Domingos** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Vale de São Domingos /MT.**

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de indeferimento pelos seguintes fatos e fundamentos:

I. A documentação da entidade infringe ao disposto no art. 11 da Lei 9612/98 e subitem 8.2, alínea "f" da Norma Complementar nº 01/2004, que estabelece: *a entidade detentora de autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária não poderá estabelecer vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outra entidade, mediante compromissos ou relações familiares, haja vista que:*

a. o Diretor Administrativo é cunhado do Presidente e ambos residem no mesmo endereço, conforme comprovantes de residência apresentados.

b. o artigo 2º§1º do Estatuto Social determina que a entidade poderá estabelecer convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, de caráter nacional ou internacional.

II. Ademais, o código constante no campo descrição da atividade econômica principal do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, apresentado pela entidade, em atendimento ao disposto no subitem 7.1, alínea "a", da Norma Complementar nº 01/2004 não é característico de entidade comunitária.;

III. O comprovante de residência do Diretor Administrativo, Sr. Jesus Umberto Alves Moreira, não está em seu nome e não foi encaminhada a comprovação do vínculo existente entre ele o titular do comprovante.

CONCLUSÃO

emar/CGRC

3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de **indeferimento** do referido processo.

4. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada acerca do indeferimento mediante ofício enviado por AR Postal, resguardando-se o direito da mesma apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, a encaminhará à autoridade imediatamente superior, a quem caberá a decisão final na esfera administrativa. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, o processo será arquivado e qualquer solicitação encaminhada será considerada intempestiva.

À consideração superior.

Brasília, 01 de março de 2012.



ELIANE MARIA ALVES RODRIGUES
Administradora

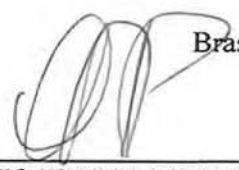
De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 5 de março de 2012.



SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.



OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 711/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC.



DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6177

Ofício nº 1034 /2012/CGRC/DEOC/SCE-MC

Brasília, 06 de março de 2012.

Ao Senhor

JOVANÍCIO DA SILVA GUEDES

Representante Legal da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural Vale de São Domingos

Rua Alcântara, nº 247, Caixa Postal 286.

78.250-000 Pontes e Lacerda - MT

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do Processo nº 53000.051747/11.**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.051747/11, na localidade de **Vale de São Domingos / MT**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 711, que dispõe sobre os motivos do indeferimento do pedido da entidade.

1. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente recurso à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, a encaminhará à autoridade imediatamente superior, a quem caberá a decisão final na esfera administrativa. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, o processo será arquivado e qualquer solicitação encaminhada será considerada intempestiva.

2. Ressaltamos que apenas será acatado o recurso que apresente razões de legalidade e de mérito, em conformidade com a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e ainda, de acordo com o disposto no subitem 11.2.1, da Norma nº 1/2011, não serão considerados, no julgamento do recurso, documentos e informações que a entidade recorrente deveria ter apresentado em momento anterior, seja por força das exigências constantes do aviso de habilitação, seja por solicitação do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE
VALE DE SÃO DOMINGOS - MT.

OFICIO Nº 004/2012

em 10 de abril de 2012.

Assunto: Processo nº 53000.051747/2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 018232/2012-22

SEAPA/SCE

18/04/2012-09:10

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao Ofício nº 1034/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC datado de 06 de março de 2012, e recebido por esta em 15/03/2012 através deste venho solicitar de Vossa Senhoria a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, para que possamos atender a Nota Técnica na sua plenitude, pois estamos na dependência do Cartório devido aos prazos legais que eles têm, conforme cópia em anexo do Protocolo.

Atenciosamente,

Jovanicio da Silva Guedes
JOVANICIO DA SILVA GUEDES

Presidente

CPF nº 893.114.261-72

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA

18 / 04 / 2012.

Juan

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

RTD e RCPJ DE PONTES E LACERDA-(MT)

Telefone: (65) 3266-1372/32665536. Fax: 3266-1913.

Esta via deverá ser apresentada no ato da retirada do documento
CONTROLE DE RECEPÇÃO DE TÍTULOS/DOCUMENTOS À EXAME DE CUSTAS E
CONFERÊNCIA REGISTRAIS



TÍTULO/DOCUMENTO: Priemira Ata de Alteração da Diretoria e Estatuto Social d aAssociação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Vale de São Domingos

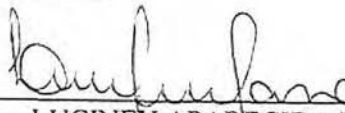
Apresentante: Ezequiel

Fone:9287-6120

28/03/2012 às 09:26-hs

DOCUMENTO CONFERIDO
EM ____/____/2012

PARTE INTERESSADA AVISADA
EM ____/____/2012
Recado dado a(o) _____


LUCINEY APARECIDA DE LANA

PROVIMENTOS N. 01/2001 e 01/2007 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - MT

Norma 12.1.17: A apresentação de título apenas para exame e cálculo dos respectivos emolumentos não produzirá outro efeito e dependerá de requerimento expesso do interessado, de acordo com modelo existente no serviço.

Norma 12.1.11: O Oficial deverá proceder ao exame do título no prazo de 15 (quinze) dias, indicando, se necessário, todas as exigências que o apresentante deverá satisfazer para o respectivo registro.

Norma 12.10: Protocolizado o título, proceder-se-á ao seu registro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS - LEI 6.015/73

Art. 14.: - Pelos atos que praticarem, em decorrência desta Lei, os Oficiais do Registro terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos, pelo interessado que os requerer, no ato de requerimento ou no da apresentação do título. (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1974).

Art. 217.: - O registro e a averbação poderão ser provocados por qualquer pessoa, incumbindo-lhe as despesas respectivas. (Renumerado do art. 218 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).

A SOLICITAÇÃO DO SELO DIGITAL NECESSÁRIO À EFETIVAÇÃO DO REGISTRO REQUERIDO, SERÁ FEITA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MEDIANTE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 14 DA L.R.P.

PROVIMENTO N. 53/2008 DA CGJ/MT

Conforme artigo 3.º do citado provimento, o Selo de Controle Digital deverá ser solicitado diretamente ao Tribunal de Justiça, via internet, até 72 horas antes de sua utilização, e estará disponibilizado à serventia, na quantidade solicitada, por meio do sistema desenvolvido especialmente para esse fim, assegurada a identidade única de cada selo em sequência alfanumérica.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÃO
SECRET. DE SERV. DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEP. DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO RED ANEXO ALA OESTE SL 300
BRASILIA-DF
CEP:70044 900**



Rod. BR 174 B N° 119 – CEP. 78.250-000 – Pontes e Lacerda – MT – 65 3266 4095 / 1928
e-mail cidadefm1049@hotmail.com



Rem. Assoc. Com. Vale de São Domingos
Estrada Rural, Chacra St. nº 58
Vale de São Domingos - MT
Ctd. 78253-000

(ETIQUETA DO CARIMBO MP)

10
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE
VALE DE SÃO DOMINGOS - MT.



OFICIO Nº 005/2012

em 25 de abril de 2012.

Assunto: Processo nº 53000.051747/2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 022845/2012-64

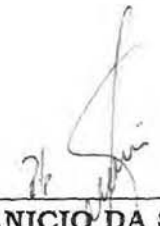
SEAPA/SCE

11/05/2012-08:49

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao Ofício nº 1034/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC datado de 06 de março de 2012, e recebido por esta em 15/03/2012 através deste encaminhamento os documentos exigidos de acordo com a Nota Técnica nº711/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC.

Atenciosamente,


JOVÂNIO DA SILVA GUEDES

Presidente

CPF nº 893.114.261-72

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA

SEDCO

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

- Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.382.175/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/09/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SAO DOMINGOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACODAC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO EST RURAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CXPST 58	
CEP 78.253-000	BAIRRO/DISTRITO CHACARA JL	MUNICÍPIO VALE DE SAO DOMINGOS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 28/03/2012 às 12:54:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE
VALE DE SÃO DOMINGOS**

PRIMEIRA ATA DE ALTERAÇÃO DA DIRETORIA E ESTATUTO SOCIAL

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e doze, reuniram-se na casa do Presidente desta entidade, sito a Estrada Rural - Chácara JL nº 58 - Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, membros para deliberar sobre as exigências do Ofício nº 1034/CGRC/DEOC/SCE-MC datado de 06/06/2012, do Ministério das Comunicações, onde fora colocado aos presentes da forma descrita no mesmo e fora atendido da seguinte forma a alteração do estatuto social e Diretoria, no qual há necessidade de se fazer a Substituição do Diretor Administrativo da Entidade, Wilson Gomes Pereira, pois o mesmo é cunhado do Presidente, e de acordo com as normas, não pode. Colocado em discussão foi aprovado por todos os presentes à inclusão do membro para ocupar o cargo de *Diretor Administrativo* o senhor Reginaldo de Jesus Moura, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1358872-9 SSP/MT, CPF 006.950.231-52, residente e domiciliado na Rua UM, 20, centro, Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, e ainda ficou definido a supressão de parte do parágrafo primeiro do Art. 2º, conforme solicitação do Ministério das Comunicações mencionado pelo ofício recebido.

Art. 2º.....

§ 1º....passa a ter a seguinte redação

1º Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá publicar jornais, revistas, folhetos, organizar cursos, debates, palestras, seminários e posteriormente executar o serviço de radiodifusão de baixa potência de caráter estritamente cultural e comunitária, respaldada de direito pelo ART. 5º - inciso IX da Constituição da República do Brasil, Resolução Internacional, assinada em San José na Costa Rica, em Novembro de 1992, a qual o Brasil é adapto, conforme a Lei n.º 9612 de 19 de Fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, do Decreto n.º 2.615 de 03 de Junho de 1998 e da Portaria n.º 191 de 06 de Agosto de 1998 que aprova a Norma Complementar n.º 02/98, do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Nada mais havendo a tratar, eu, Jovanicio da Silva Guedes, Presidente lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes. Aristides Bernardi, João Justino do Nascimento, Airton Rodrigues da Silva, Marlene Aparecida da Silva, Wilson Gomes Pereira, Jesus Umberto Alves Moreira, Edmilson Dutra Pereira, Jovanicio da Silva Guedes.

2º OFÍCIO

Jovanicio da Silva Guedes
JOVANICIO DA SILVA GUEDES

Presidente

CPF nº 893.114.261-72

PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: pl2oficio@lano.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1549 - Fax: 3266-2752

Reconheço por semelhança a firma de: **JOVANICIO DA SILVA GUEDES**

Selo Digital: ACO-50608

Dou fé. Em testemunho () da verdade

Cod. Serventia: 126. Cod. Ato: 22 R\$ 4,50

Pontes e Lacerda-MT, 03 de maio de 2012

Gilmar Bernado da Costa Escrevente Autorizado
Consulta: www.ti.mt.gov.br/selos At: EDIMAR

Gilmar Bernado da Costa
Gilmar Bernado da Costa
Escrevente Autorizado

AVERBADO em 07 de Maio de 2012,
sob n.º Av-1/319, a folha 135, do Livro
A-009, do **REGISTRO CIVIL DAS**
PESSOAS JURÍDICAS da Comarca
de Pontes e Lacerda-(MT).

Serviço Notarial e Registral
Silvana Souza Freitas Gonçalves
(Tabelião e Oficial de Registro)

CUSTAS RCPJ

Itens 35a

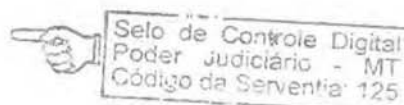
Averbação: RS-30,72 ====
(FUNAJURIS: RS-)RS 7,68=
(ISSQN: RS-1,54)=====

Valor Total: RS-39,94==

AVERBADO em 07 de Maio de 2012,
sob n.º Av-1/320, a folha 135vº, do
Livro A-009, do **REGISTRO CIVIL**
DAS PESSOAS JURÍDICAS da
Comarca de Pontes e Lacerda-(MT).



Ato de Notas e Registro	
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso	
Código do Cartório:125	
Selo de Controle Digital	
Cód. Ato(s): 103(1)	
Número Selo: ABS53159	RS 38,40
Consulte: http://www.tj.mt.gov.br/selos	



DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

EU, DEIRTE BATISTA VALERIO DE LANAS, Filiação: Mãe: Nestina Batista Valério, Pai: Antônio Pedro Valério, CPF Nº 001.222.141-45, residente e domiciliada na Rua sem Denominação, Cohab 41, centro, Vale de São de Domingos, Estado de Mato Grosso, DECLARO que mantenho União Estável há mais de 05 (cinco) anos com JESUS UMBERTO ALVES MOREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, CPF nº 003.340.101-28 e RG nº 1538524-8 SSP/MT, Residente na Rua sem denominação, 41, centro – CEP 78 253 000 – Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso.

É o que me cumpre declarar.

Vale de São Domingos, em 26 de março de 2012.

Deirte Batista Valério Lanas
Deirte Batista Valério Lanas
CPF nº 001.222.141-45



DECLARAÇÃO ASSINADA PELOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de dirigentes da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Reginaldo de Jesus Moura

REGINALDO DE JESUS MOURA
CPF nº 006.950.231-52
Diretor Administrativo

Vale de São Domingos, em 26 de março de 2012.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		TÍTULO ELEITORAL		IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	
NOME DO ELEITOR REGINALDO DE JESUS MOURA					
DATA DE NASCIMENTO 23/07/1982	Nº INSCRIÇÃO 0212 5973 1899	ZONA 025	SEÇÃO 0207	POLEGAR DIREITO 	
MUNICÍPIO / UF VALE DE SÃO DOMINGOS/MT		DATA DE EMISSÃO 04/12/2011			
JUIZ ELEITORAL 					
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL			VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL		

AUTENTICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
REGISTRO GERAL 1358872-9	DATA DE EXPEDIÇÃO 09/11/1998
NOME REGINALDO DE JESUS MOURA	
FILIAÇÃO HUGO NERY DE MOURA	
EVA MARIA DE MOURA	
NATURALIDADE FIGUEIROPOLIS-MT	DATA DE NASCIMENTO 23/07/1982
QOC ORIGEM C. NASC. LIV. A01 FLS. 290	
TERM 1157 FIGUEIROPOLIS-MT	
CPF * * * *	<i>Cristóvão Costa Leite</i> Coordenador de Identificação
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE MATO GROSSO	
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLD MENDES DE PAIVA	
	
<i>Reginaldo de Jesus Moura</i> ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal	
CPF	
Cadastro de Pessoas Físicas	
Número de inscrição 006 950 231-52	
Nome REGINALDO DE JESUS MOURA	
Nascimento 	

Ministério da Justiça	
Cartão de uso pessoal e intransferível. Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.	
Emissão 2	 www.dctnet.com.br

AUTENTICAÇÃO

PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: p2oficio@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1546 - Fax: 3266-2752

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado, Dou fé.
Selo Digital: ACC 75501 R\$ 1,90
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Cartório: 126, Cod. Ato: 06
Pontes e Lacerda-MT, 27 de março de 2012

Gilmar Bernardo da Costa
Escrevente Autorizado

Gilmar Bernardo da Costa
Escrevente Autorizado

Nazário Joaquim Cayres Júnior
Tabelião e Oficial Designado

PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: p2oficio@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1546 - Fax: 3266-2752

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado, Dou fé.
Selo Digital: ACC 75500 R\$ 1,90
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Cartório: 126, Cod. Ato: 06
Pontes e Lacerda-MT, 27 de março de 2012

Gilmar Bernardo da Costa
Escrevente Autorizado

Gilmar Bernardo da Costa
Escrevente Autorizado

PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: p2oficio@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1546 - Fax: 3266-2752

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado, Dou fé.
Selo Digital: ACC 75499 R\$ 1,90
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Cartório: 126, Cod. Ato: 06
Pontes e Lacerda-MT, 27 de março de 2012

Gilmar Bernardo da Costa
Escrevente Autorizado

Gilmar Bernardo da Costa
Escrevente Autorizado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

304 CSM

RA30104202543 9

978903-V

NOME

REGINALDO DE JESUS MOURA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

PAI HUGO NERY DE MOURA

MAE EVA MARIA DE MOURA

DATA NASC

23 Jul 1982

NATURALIDADE

FIGUEIROPOLIS D'OESTE-
MT

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 29/01/02

POR

TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DE CONTINGENTE

IVO LOPES
COMANDANTE / CHEFE OU DIRETOR

POLEGAR



Reginaldo de Jesus Moura
DISPENSADO

PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: pl2oficio@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1546 - Fax: 3266-2752

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado. Dou fé.
Selo Digital: ACC 73302 R\$ 1,90

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Cartórios: 126. Cod. Atq: 06

Pontes e Lacerda-MT, 27 de março de 2012

Gilmar Bernado da Costa
Escrevente Autorizado

Gilmar Bernado da Costa
Escrevente Autorizado





AUZENIR DE JESUS MOURA
 RUA UM, 20
 INDEFINIDO-78280000-VALE DO SAO DOMINGOS-MT
 Loc/Estap/Liv:0056,16,003900 - Equipamento: 1648908 - TENSÃO NOMINAL: 127v - v - GRUPO B
 Classificacao: 01 - RESIDENCIAL - CONVENCIONAL - MONOFASICO
 Ced. Fiscal de Operacao: FS 1.5.76.11

Dados de Consumo		CPF: CNPJ	
Equipamento	1548608	Consumo Med/Fat	1558166
Leit. Atual (kWh)	1162	Numero de Dias Futuro	30
Leit. Anter (kWh)	557	Consumo Medio Diario	5,17
		Constante	1,00
		Origem da Leitura	LIDA
		Fator de Potencia	

Historico de Consumo (kWh)			
JAN/12	155	JUN/11	107
DEZ/11	156	MAI/11	63
NOV/11	107	ABR/11	33

Dados Importantes		Indicadores de Condição					
Leit. Anterior	26/12/2011	Conjunto Anel: PONTES E LACERDA, 34.				OUT/11	127
		NOV/11	OIC	FIC	OMIC	NOV/11	124
Leit. Atual	26/01/2012		17,17	7,26	8,39	SET/11	124
Emissoa	26/01/2012		Limita Trim.	34,34	16,73	AGO/11	120
Apresentacao	26/01/2012		Limita Anual	68,68	31,48	JUL/11	146
Prox. Leitura	23/02/2012		Apurado	0,60	2,00		
			CM-Enc Use Sistema (R\$): 31,24				
						Media 3 ultimos meses (kWh): 146	

Descrição	Qtde-Faturada	Tarifa	Valor(R\$)
CONSUMO	159	0,412570	65,44
VALOR DO FOMI			13,99
VALOR DO C.F. FOMI			3,63
VALOR DO PIS			0,77
Total - (1)			83,83

Outros Lançamentos, Cobranças e Serv. Autoriz.	
CPA-CONTRIB. DE ILUM.PUB	8,99
RELIGACAO	5,03
MULTA CONTRA-ANTERIOR Ref: 12/2011	1,68
MULTA CONTRA-ANTERIOR Ref: 10/2011	1,22
MULTA CONTRA-ANTERIOR Ref: 11/2011	1,25
JUROS CONTRA-ANTERIOR Ref: 12/2011	0,39
JUROS CONTRA-ANTERIOR Ref: 10/2011	1,40
JUROS CONTRA-ANTERIOR Ref: 11/2011	0,92
CORRECAO MONETARIA POR ATRASO Ref: 10/2011	0,24
Total = (2)	21,22

Composicao dos Precos em (R\$) (Artigo 31 Resolucao 156/2006)

ENERGIA	DISTRIBUICAO	TRIBUTOS	TRANSMISSAO	ENC. SETORIAIS	SOMA DEMONSTRATIVO
28,96	23,84	10,30	1,89	9,25	82,33

CC900805-2073 0067 07/03/2012 84444103.54RC
 4444-4 8888-4 1111-8 251 CENAT-G

Incidiu sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conf. Lei 10.438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima conta	Consumo Mes (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
	155	06/02/2012	R\$ 103,54

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO (R\$)
ICMS	62.33	17%	13.99
PIS	62.33	0.936200%	0.77
COFINS	62.33	4.111100%	3.60

Reservado ao Fisco

Periodo Fiscal: 26/01/2012

5501.59DD.1914.B23A.76EE.57A6.F426.238A

PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Tabelação Designado: Nazário Joaquim Gayres Júnior - e-mail: pi2oficio@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1548 - Fax:

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado. Dou fé.

Selo Digital: 9CE 75307 88 1295

Consulta: www.fi.br/zelos

Cartório: 126, Cod. Ato: 06
Pontes e Lacerda-MT, 27 de março de 2012

Gilmar Bernardo de Costa

Escrevente Autorizado

~~CONFIDENTIAL~~

Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Pontes e Lacerda

2º

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Nazário Joaquim Cayres Junior
Titular



CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº 04023

CERTIFICO que, na folha 167, do livro B-020, de REGISTRO DE CASAMENTOS, foi realizado aos 10 de outubro de 2009, às 19:00 horas, no Ginásio Municipal "Mané Garrincha", Vale de São Domingos-MT, o casamento de **REGINALDO DE JESUS MOURA** e **AUZENIR DE JESUS**, contraído perante o MM Juiz de Paz, cidadão Carlos Antônio de Souza Lima, e as testemunhas constantes no termo.

Ele nascido em Figueirópolis D'Oeste-MT, aos 23 de julho de 1982, brasileiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na av. Tancredo Neves, s/nº, centro - Vale de São Domingos-MT, filho de Hugo Nery de Moura e de Eva Maria de Moura.

Ela nascida em Paulo Afonso-BA, aos 23 de setembro de 1992, brasileira, estudante, residente e domiciliada na rua Geoval Marques Neves, nº 373, centro - Vale de São Domingos-MT, filha de José Aurélio de Jesus e de Rosenilda Luiza de Jesus.

A contraente em virtude do casamento passou a assinar: **AUZENIR DE JESUS MOURA**.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 1.525, incisos I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

O regime adotado pelos contraentes é o de **Comunhão Parcial de Bens**.

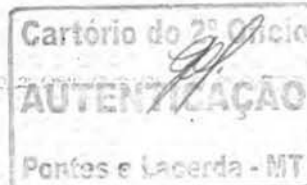
Observação: Primeira via.

O referido é verdade e dou fé.

Pontes e Lacerda/MT, 10 de outubro de 2009.

Sueli Araújo de Souza
Oficial Substituta

Selo de Controle Digital



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Registro e de Notas
Serventia: 126

Selo de Controle Digital
Código do Ato: 143

AAI71374 - R\$200,00

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: pi2@nazariocayres.com.br
Rua Antonio B. Neto, 1114 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1546 - Fone 3266-2750

AUTENTICAÇÃO

Conferir fidelidade com o original apresentado. Deu fé,
Selo Digital: ALL 73308 R\$ 1,90
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Cartório: 126, Cod. At: 04
Pontes e Lacerda-MT, 27 de março de 2012

Gilmar Bernado da Costa
Escrivente Autorizado

Gilmar Bernado da Costa
Escrivente Autorizado

Selo de Controle Digital



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Anexo B, Sala 300
BRASILIA - DF
CEP 70 044 900



REM:
ASSOCIAÇÃO COM. DE DESENV. ART. CULT. VALE DE SÃO DOMINGOS
ESTRADA RURAL - CHACARA JL Nº 58
VALE DE SÃO DOMINGOS - MT
CEP 78 253 000



Nº _____ OU RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO / ADRE: CEP / CODE POSTAL		Of. 1034 /2012/ CGRC/DEOC/SCE – MC 53000.051747/11 JOVANÍCIO DA SILVA GUEDES Ass. Comunit. de Desenv. Artístico e Cult. Vale de São Domingos Rua Alcântara, nº 247, Caixa Postal 286. 78.250-000 Pontes e Lacerda – MT		328 Cominici FLS 103 Rubrica
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	GARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Ezequias Alves		15/03/12	15 MAR 2012	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 4995721-1 SVP/K.	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE Gilson Kukieli de Oliveira AC Pontes e Lacerda Matr. 84290340			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS				

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

RQ 03817411 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME

ENDE

CIDA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R,

Ed. Anexo Ala Oeste sala 300

70044-900

Brasília-DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 80 / 2014 / SEI-MC

(PARECER Nº 943/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.026323/2011-51

(Processo Apenso nº 53000.034910/2011-13 – **DENÚNCIA**)

INTERESSADO: Associação de Difusão Comunitária de Desenvolvimento Cultural Artístico e Turístico de Porecatu

ASSUNTO: Exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Seleção para a localidade de Porecatu, Paraná. Consulta: afronta ao art. 11 da Lei nº 9.612/1998.

I – Entidade participante da seleção para outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Porecatu, Paraná.

II – Denúncia de irregularidades. Afronta ao art. 11 da Lei nº 9.612/2012. Vínculo familiar. Contraditório concedido.

III - Consulta acerca da possibilidade ou não de saneamento do vício. Saneamento ocorrido em 2012, quando vigia interpretação nesse sentido. Aplicação da Teoria das Autolimitações Administrativas (ou dos ‘atos próprios’). Pela possibilidade de sanemaento no caso, com prosseguimento do feito.

IV – Estabelecimento de limites temporais e regra de transição para processos outros que se encontrem em situações similares, observadas as disposições ora enumeradas.

V - Devolução dos autos à SCE.

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 0928/2012 (fls. 142/144 do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da Associação de Difusão Comunitária de Desenvolvimento Cultural Artístico e Turístico de Porecatu, participante da seleção pública para outorga de radiodifusão comunitária, na localidade de Porecatu, Paraná.

I – DO RELATÓRIO

2. Em face da entidade supracitada foi apresentada denúncia, objeto do processo em apenso nº 53000.034910/2011, conforme fls. 1/2, protocolada na data de 6 de julho de 2011. Sucintamente, foram aduzidos supostos vínculos entre os membros da diretoria da entidade denunciada com entidades outras, a saber: concomitância de cargo de diretor com a presidência do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Porecatu; concomitância de cargo de diretor com presidência de entidade de assistência social mantida pela Prefeitura; diretor que atuara em nome de outra entidade, de natureza comercial, que teria solicitado outorga de radiodifusão no âmbito desse Ministério; diretoria formada por três membros de uma mesma família.

3. Em observância ao contraditório e à ampla defesa, foi remetido ofício à entidade denunciada, com cópia da denúncia em tela, consoante se verifica à fl. 140 do processo principal (Ofício nº 7425/2011), tendo firmado o respectivo Aviso de Recebimento na data de 16 de dezembro de 2011 (fl. 88 do processo apenso).

4. Em resposta, a entidade apresentou a manifestação de fls. 5/86 do processo apenso, postada em 13 de janeiro de 2012 (envelope de fl. 87 do processo apenso); no mérito, passa a contestar os argumentos então aduzidos: que para fins de evitar qualquer discussão, promoveu eleição específica para substituição de alguns membros da diretoria; que o fato de ser composta por três membros de uma mesma família (inclusive o Presidente) deveu-se a equívoco da assessoria na elaboração dos documentos constitutivos da entidade; que determinado diretor não teria solicitado outorga em nome de entidade por ele representada, mas como causídico – e, mesmo assim, apenas para acompanhar o processo; que os diretores com concomitância de cargos com outras entidades já haviam apresentado carta de renúncia de seus cargos na diretoria da ora interessada; que se encontra disposta a promover qualquer alteração para regularizar a eventual permanência de algum vício.

5. Em seguida, a SCE elabora a fundamentada NT de fls. 142/144, por meio da qual conclui que, *“embora existam graves indícios de irregularidades pesando contra a requerente, a vinculação com o Prefeito Municipal de Porecatu e a vinculação com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Porecatu não puderam ser comprovadas de forma inequívoca”*. E continua: *“(...) o fato de a empresa de radiodifusão controlada pelos filhos do Sr. Luiz Cesar Pontes [diretor] não deter outorga, impossibilita que seja tomada qualquer ação no sentido de evitar um possível acúmulo irregular de outorgas do serviço de radiodifusão.”*

6. Ao final, conclui a NT que o vício efetivamente comprovado nos autos é o de

vínculo familiar, uma vez que a diretoria de cinco integrantes, na época do Aviso, era composta de três membros de uma mesma família, inclusive o cargo de Presidência, a saber: Leonam Alves de Mattos, Maria Aparecida Alves e Celso Fernandes de Mattos; não obstante, a entidade, em janeiro de 2012 (registro de fl. 16-v – processo em apenso), promoveu a alteração da diretoria, de modo a sanear a mácula.

7. Opina a SCE, por fim, pelo indeferimento do processo, mas, preliminarmente, solicita orientação da CONJUR acerca do noticiado nos autos, bem como o procedimento a ser adotado.

8. É o relatório.

II - DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

9. Preliminarmente ao apreço da questão principal – vínculo familiar e a possibilidade ou não de saneamento - impende destacar que, a par do que consta dos autos, de fato, não subsistem elementos suficientes a tornar inequívoca a comprovação dos demais fatos narrados na denúncia, conforme concluiu a SCE em sua NT.

10. O fato de o endereço da entidade ser próximo ao do Sindicato citado, cujo presidente já compôs a diretoria da ora interessada, por si só, não comprova a vinculação de uma a outra.

11. No mesmo sentido, o caso do diretor da associação que atuou como advogado/representante de outra entidade, pleiteante a outorga comercial de radiodifusão: ter-se-ia de analisar outros aspectos, a exemplo da outorga em nome da entidade representada (a qual sequer chegou a ser conferida), bem como os poderes efetivamente desempenhados pelo representante, a fim de averiguar a possível figura de “administrador de fachada” concomitante com cargo de diretor da associação, desde que igualmente autorizada – em suma, trata-se de elementos que não restaram comprovados, de onde se deduz, salvo melhor juízo, que não há irregularidade no caso.

12. De todos os fatos postos a lume, o único que comprovadamente configurou-se em irregularidade foi a composição da diretoria, em sua maioria, por membros de uma mesma família, o que denota que o ‘poder de mando’ da entidade concentrava-se em mãos de apenas um núcleo familiar (inevitável influência na administração da entidade), conduta esta vedada pela legislação – vínculo familiar.

13. Já adentrando, pois, ao mérito da consulta *in casu*, faz-se imperioso transcrever o articulado legal que veda a conduta referida, a saber, o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998:

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

14. Esclareça-se, primeiramente, que, a despeito de o dispositivo mencionar a figura da “entidade detentora de autorização”, adota-se o entendimento de que a regra em tela volta-se

igualmente para aquelas entidades pretendentes à obtenção da outorga, isto é, as participantes das seleções públicas, visto que a garantia da independência da entidade constitui-se em pressuposto de legitimidade. Ademais, mostrar-se-ia contraproducente aferir o cumprimento da regra em tela somente após a obtenção da outorga pela entidade.

15. Ademais, faz-se mister destacar que a análise em comento se baseia pela Norma nº 1, de 2004, uma vez que o Aviso de habilitação em tela restou publicado ainda sob a sua égide.

16. A observação supra se faz pertinente porque a atual Norma nº 1/2011, com a alteração promovida pela Portaria nº 197/2013, passou a adotar orientação expressa no sentido de o vício em tela ser insanável, isto é, para os avisos publicados após 02.07.2013 (data de publicação da Portaria nº 197/2013), caso se detecte qualquer vício descrito no art. 11 da Lei, concluir-se-á pela exclusão da entidade da seleção e consequente arquivamento de seu processo[1].

17. E mesmo para os avisos publicados sob a égide da Norma nº 1/2011 (texto original publicado em 18.10.2011), haverá situações em que, a despeito de detectado o vício, será possível o saneamento, conforme se aprofundará a seguir, desta feita, com base em interpretação então adotada por esta CONJUR à época, senão, veja-se.

18. Até janeiro de 2013, esta CONJUR detinha posicionamento favorável à possibilidade de saneamento do vício apontado, quando este atingisse a diretoria, mas não a entidade jurídica em si – fazia-se, então, uma distinção entre vício/vínculo a atingir as *pessoas físicas (diretoria)* e a *própria pessoa jurídica*, situação que atingiria sua própria legitimidade.

19. Assim o era porque se acreditava, à época, que a entidade/comunidade não deveria ser prejudicada por uma determinada gestão; deste modo, por exemplo, quando diante de vínculo familiar: caso a entidade substituísse os membros da diretoria, saneando a mácula, admitia-se o prosseguimento do feito, se esse fosse o único óbice. Situação diversa se daria, porém, quando a irregularidade atingisse a própria entidade (o que deveria ser aferido principalmente em seu estatuto), visto que qualquer composição da diretoria seria competente para aplicar as disposições do ato constitutivo da entidade, as quais, por sua vez, não estariam em consonância com a legislação de RadCom (a exemplo de uma entidade vinculada estatutariamente a uma determinada igreja – ou seja, o vício atingiria a própria legitimidade da interessada, ocasião em que se mostrava inadmissível o saneamento – não se tratava de entidade comunitária, nos termos da legislação de RadCom).

20. Não obstante, o posicionamento supra restou superado, por meio de manifestações (pareceres) emitidas posteriormente, sendo a primeiro deles o PARECER Nº 36/2013/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, objeto de consulta em caso concreto onde restou identificado vínculo de natureza familiar (Processo nº 53000.031109/2007). Muito embora tenha sido produzido ainda em janeiro de 2013, fora aprovado pelo Consultor Jurídico em 27 de fevereiro de 2013 (DESPACHO nº 073/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU) – data a partir da qual, portanto, pode-se considerar como definitivamente adotada a nova interpretação no âmbito desta CONJUR[2].

21. Em análise mais pormenorizada dos casos, bem como em reuniões com esse próprio Órgão, constatou-se que a mácula, em face da diretoria ou mesmo da pessoa jurídica, atingiria inevitavelmente a própria legitimidade da entidade (afinal, são as pessoas físicas que dão aplicabilidade ao disposto em seu ato constitutivo). Ademais, restou demonstrada uma maior segurança na análise ao se unificar as teses (seja pessoa física/diretoria ou pessoa

jurídica/entidade), posicionando-se, portanto, pela impossibilidade de saneamento, independente da natureza do vínculo.[3]

22. Ao final, os argumentos favoráveis à impossibilidade de saneamento do vício de que trata o art. 11 mostraram-se mais contundentes, visto se concluir que, em verdade, a mácula referida atinge a própria legitimidade da entidade – e, conseqüentemente, inviabiliza sua participação, se, por ocasião do aviso de habilitação[4], o vício ainda subsistir.

23. Ressalte-se: há a possibilidade, sim, de eventualmente uma fundação ou associação vir a ser criada sob a orientação de uma família ou determinado segmento social – não há vedação legal para tanto (respeitados os ditames do Código Civil). Porém, caso pretenda esta mesma associação ou fundação participar de seleção para executar o serviço de radiodifusão comunitária, deverá adequar suas disposições estatutárias, bem como a composição de sua diretoria, dentre outros requisitos, ao que predispõe a legislação do serviço de RadCom – há de ser, pois, comunitária nos termos da Lei nº 9.612, de 1998 e demais diplomas normativos. E referida adequação deverá ser aferida por ocasião da apresentação de documentação perante o Ministério (no prazo do Aviso); com o protocolo dos documentos, passa a entidade a assumir o compromisso de se encontrar apta a participar da seleção, sem vícios.

24. Esclarecido o contexto dos posicionamentos então adotados por esta CONJUR, faz-se mister, então, tecer orientação acerca de sua aplicação, considerando o Aviso (momento da publicação – qual posicionamento adotado) e se houve ou não notificação da entidade para sanear o vício (quando era possível), a fim de se estabelecer a segurança jurídica necessária, sem, no entanto, afrontar o princípio da isonomia. Aprofunda-se o tema.

25. A questão ora retratada encontra embasamento na **Teoria das Autolimitações Administrativas**, segundo a qual à Administração Pública é vedada a adoção de comportamentos ou decisões conflitantes/contraditórias, quando diante de fatos idênticos.

26. A Teoria supra, também denominada de "Teoria dos Atos Próprios"[5] e expressa pela máxima segundo a qual *nemo potest venire contra factum proprium* (ninguém pode vir contra os próprios atos), apresenta alguns fundamentos normativos, segundo abalizada doutrina[6], dentre os quais impende destacar dois princípios, a saber: **segurança jurídica e boa-fé objetiva**.

27. De fato, pela ideia de segurança jurídica, tem-se que cabe ao Direito a função de promover a estabilidade das relações firmadas – no caso, entre o administrado e a Administração Pública, de modo a não frustrar legítimas expectativas diante de interpretações então adotadas pelo órgão público. Segundo lição de Gilmar M. Ferreira, Inocêncio M. Coelho e Paulo Gustavo G. Branco[7], “A ideia de segurança jurídica torna imperativa a adoção de cláusulas de transição nos casos de mudança radical de um dado instituto ou estatuto jurídico.” [grifo nosso]

28. Por sua vez, o princípio da boa-fé objetiva, originariamente previsto pela legislação civilista, tem seu alcance atualmente voltado para todo e qualquer negócio jurídico, além de se consubstanciar em princípio de interpretação dos referidos negócios (art. 113 do Código Civil[8]); no âmbito do Direito Público[9], referido princípio também goza de observância obrigatória para Administração e administrado, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999 (Lei do Processo Administrativo – art. 2º, IV e art. 4º, II)[10].

29. Ainda sobre o tema, impende registrar ensinamento da lavra de Maria Sylvia

Zanella Di Pietro[11] que, ao relacionar o princípio da segurança jurídica à ideia de boa-fé objetiva, destacou *in verbis*:

(...)a segurança jurídica tem muita relação com a ideia de respeito à boa-fé. Se a Administração adotou determinada interpretação como a correta e a aplicou a casos concretos, não pode depois vir a anular atos anteriores, sob o pretexto de que os mesmos foram praticados com base em errônea interpretação. [...] Se a lei deve respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, por respeito ao princípio da segurança jurídica, não é admissível que o administrado tenha seus direitos flutuando ao sabor das interpretações jurídicas variáveis no tempo.

30. Ainda no que concerne às interpretações atribuídas pela Administração, mas desta feita, a lume do **princípio da isonomia**, predispôs José Ortiz Diaz, citado por Alexandre S. Aragão[12]:

(...) o administrador, diante de caso idêntico ao que já foi por ele resolvido, no qual exerceu uma função interpretativa do Direito, deve ter em conta a maneira como atuou anteriormente para não dar aplicações completamente distintas e para manter o princípio da igualdade entre os cidadãos frente à lei, no que de certo modo poderia ser chamado de igualdade na interpretação da norma jurídica.

31. Identificados os fundamentos/princípios supra, faz-se mister mencionar, ainda os requisitos necessários para aplicação da Teoria das Autolimitações Administrativas, com consequente vedação de comportamento contraditório pela Administração, a saber: (i) identidade subjetiva (consistente na necessidade de o emissor do ato anterior e do ato posterior ser a mesma Administração Pública); (ii) identidade objetiva (por meio do qual se exige que a situação fática seja a mesma); e (iii) contradição entre ato anterior e posterior.

32. Elaboradas as considerações acima, adentra-se ao caso concreto. Consoante já exposto, até 27 de fevereiro de 2013 (data de aprovação pelo Sr. Consultor Jurídico de manifestação que passou a adotar nova interpretação – pela vedação de saneamento), adotava-se interpretação do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, que possibilitava o saneamento de mácula que atingisse a diretoria (pessoas físicas), a exemplo do vínculo familiar retratado nos autos.

33. Uma vez, pois, que a entidade restou devidamente notificada a prestar esclarecimentos (e, possivelmente, sanear o vício), por meio de ofício recebido em 16 de dezembro de 2011 (fl. 88 do processo apenso), vindo a postar sua defesa (envelope de fl. 87 do processo apenso) em 13 de janeiro de 2012 (com ata de eleição que detinha o condão de sanear a mácula, visto que eleitos novos membros), é de se inferir que, àquela época, vigia justamente a interpretação que lhe possibilitava seguir na seleção, caso fosse esta a única irregularidade então apontada (e comprovada).

34. Realce-se: uma vez que a notificação da entidade ocorrera em época da vigência da interpretação anterior (a qual possibilitava o saneamento do vício), é de se concluir pela legitimidade de sua expectativa em permanecer na seleção.

35. Não se mostra despiciendo frisar que a outras entidades, com idêntico arcabouço fático (vínculo a atingir a diretoria da entidade), foi conferida a oportunidade para prosseguir na seleção, caso houvessem espancado o vício referido. Não admitir por ora que a presente interessada prossiga (visto que saneou a irregularidade à época) afrontaria o princípio da isonomia; há que se respeitar, pois, além deste, a boa-fé da entidade e a segurança jurídica da

relação *in casu*.

36. Se se aplicasse a atual interpretação ao caso em baila (vedação do saneamento de vínculo retratado no art. 11 da Lei para participantes de seleções) restaria patente a contradição deste órgão – conduta que se objetiva evitar, em face da aplicação, justamente, da multicitada Teoria das Autolimitações Administrativas.

37. Outrossim, mostra-se inequívoco o preenchimento dos requisitos necessários, visto que se trata da mesma Administração que proferiu a alteração/mudança de interpretação (identidade subjetiva), diante de casos com mesmo arcabouço fático - entidades com vínculos a atingir a diretoria da entidade (identidade objetiva) e interpretações/atos administrativos que, se adotados (pela impossibilidade de saneamento no caso), mostrar-se-iam contraditórios.

38. Admitido, pois, o saneamento no caso (superação do vínculo familiar), é de se concluir pelo prosseguimento do feito. Quanto aos demais pontos da denúncia em face da ora interessada, conforme já exposto, não restaram inequivocamente comprovados.

39. De todo modo, faz-se imperioso destacar que a entidade, caso brindada com a autorização *in quaestio*, deverá manter a regularidade das condições que ensejaram a eventual outorga, não se apresentando a Administração Pública impedida de efetuar possível fiscalização a fim de verificar justamente a manutenção dos requisitos pela entidade, seja por intermédio de denúncia, seja de ofício, uma vez que dispõe do regular exercício do **poder de polícia**. Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles^[13] que o poder de polícia é aquele de que “*dispõe a Administração Pública em geral, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.*” E continua o autor:

Em linguagem menos técnica podemos dizer que o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para deter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda Administração, o Estado (em sentido amplo: União, Estados e Municípios) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social e à segurança nacional.

40. O poder de polícia é dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade, isto é, legítima se apresenta a atuação dos agentes públicos nesse mister sem prévio consentimento do Poder Judiciário, podendo, inclusive, fazer jus ao emprego de força quando diante de resistência. Ademais, os atos decorrentes dessa ação fiscalizadora, como autênticos atos administrativos, gozam da presunção de veracidade e legitimidade, cabendo ao administrado, caso discorde, o ônus de provar sua suposta irregularidade (em termos outros, o exercício do poder de polícia é presumido em favor do Estado). A respeito, vejam-se alguns julgados:

ADMINISTRATIVO. POSSESSÓRIA. ANATEL. RÁDIO COMUNITÁRIA. AUSÊNCIA DE OUTORGA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. ESBULHO NÃO CONFIGURADO. 1- A exigência de concessão, permissão ou autorização para atividades de radiodifusão está prevista constitucionalmente nos arts. 21, inciso XII, e 223, bem como na Lei nº 9.612/98, arts. 2º e 6º. 2- O fato de tratar-se de rádio comunitária, sem fins lucrativos, dotada de boa fama e

prestígio junto à população local, não constitui razão suficiente a dispensar a outorga do **Poder Público, que tem a obrigação legal de regulamentar, fiscalizar e reprimir condutas que deixem de observar as regras relativas às atividades de radiodifusão, sob pena de violação ao exercício regular do poder de polícia administrativa. Precedentes do STJ.**3 - Apelação improvida.

(200251120000680 RJ 2002.51.12.000068-0, Relator: Juiz Federal Convocado MAURO SOUZA MARQUES DA COSTA BRAGA, Data de Julgamento: 10/11/2010, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::19/11/2010 - Página::195)

...

PODER DE POLÍCIA - **O PODER DE POLÍCIA CONCILIA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO INTERESSE PÚBLICO; COMO ATO ADMINISTRATIVO, GOZA DA PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE.** A - AUTORIZAÇÃO - RELATIVA A EXPECTATIVA DE DIREITO, É CONSTITUTIVA E DISCRICIONÁRIA, DIFERENTEMENTE DA - LICENÇA-DECLARATÓRIA E VINCULADA. A PRIMEIRA, CONSEQUENTEMENTE, É REVOGÁVEL, NOS QUADRANTES DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. O MÉRITO NÃO PODE

SER REVISTO PELO JURIDICIÁRIO, E A PRODUÇÃO DE PROVA PARA DEMONSTRAR VÍCIO DE LEGALIDADE, INCONCILIÁVEL COM A AÇÃO DE SEGURANÇA.

(818081 DF , Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 31/05/1982, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 28/06/1982 Pág. : 6.364)

...

Processo RE-AgR 581947 - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a) - EROS GRAU - STF

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. TAXA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PRESUNÇÃO EM FAVOR DA MUNICIPALIDADE. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre todos os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Este Tribunal tem orientação no sentido de que **o exercício do poder de polícia é presumido em favor da Municipalidade.** Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento. **[grifos nossos]**

41. Impende realçar, outrossim, que, caso venha a restar comprovada eventual falsidade dos documentos apresentados ou mesmo a comprovação de algum item da denúncia, os responsáveis sofrerão as consequências previstas também na esfera penal, se for o caso.

III – DO ESTABELECIMENTO DOS LIMITES TEMPORAIS PARA CASOS NOS QUAIS RESTEM IDENTIFICADOS VÍNCULOS (ART. 11 DA LEI Nº 9.612/1998) - REGRA DE TRANSIÇÃO

42. Esclarecida a situação para o caso concreto, impende, por fim, esmiuçar os limites temporais e a regra de transição (já ventilados em parágrafos anteriores) para fins de aplicação da interpretação adequada do art. 11 da Lei de RadCom aos demais processos nos quais restem inequivocamente configurado algum vínculo retratado no dispositivo em questão.

43. *Preliminarmente*, impende consignar que os limites a serem ora esclarecidos voltam-se para os processos das entidades então participantes das seleções para obtenção da outorga – situação que **não deve ser confundida** com as hipóteses de entidades já outorgadas (caso em que o vício veio a surgir durante a exploração do serviço), em especial, para aquelas que se encontrem em fase de possível renovação da outorga.

44. Isto porque a legislação prevê penalidade específica para o caso de a *entidade já autorizada* cometer referida infração, a saber, multa (e, no caso de reincidência, revogação – leia-se, cassação, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei de RadCom), senão, veja-se:

Decreto nº 2.615, de 1998

Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:

(...)

VI - estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem a entidade ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

45. Quando detectada a situação em tela, deverá ser instaurado o respectivo Processo de Apuração de Infração (PAI), devendo a entidade, ato contínuo, promover o imediato saneamento da mácula.

46. Ainda nessa seara (de entidade já autorizada), quando diante da fase de renovação, a entidade deverá cumprir com todas as exigências normativas para que obtenha a almejada renovação; caso, porém, se mantenha com algum dos malsinados vínculos do art. 11 (ou mesmo outra irregularidade), a despeito de devidamente notificada, a conclusão será pela não renovação, com a consequente extinção da outorga.

47. Em resumo: para entidades já autorizadas (ou seja, que já tenham obtido a outorga, o que pressupõe que não detinham nenhum vínculo quando da autorização inicial) será instaurado o devido PAI, *devendo a mácula ser obrigatoriamente saneada* pela autorizada.

48. Ademais, **os limites e regra de transição ora apresentados igualmente não se aplicam para os Avisos de habilitação publicados sob a égide da Portaria nº 197/2013**, a qual alterou a Norma 1/2011, visto que estabeleceu explicitamente o desfecho no caso de identificação do vínculo, qual seja, a exclusão da entidade da seleção, com o consequente arquivamento do feito (*impossibilidade de saneamento*).

49. Esclarecidos os traços distintivos supra, vejamos agora os limites para processos de entidade ainda em seleção (Avisos sob a égide da Norma nº 1/2004 ou mesmo os Avisos publicados quando em vigor a Norma 1/2011, quando de sua redação original, até o advento da alteração promovida pela Portaria 197/2013, o que se deu em 02.07.2013).

50. Inicialmente, visualizam-se três hipóteses (em se tratando da identificação dos malsinados vínculos do art. 11 e sua possibilidade ou não de saneamento), a saber:

(i) processo em que tenha sido configurado vínculo em face da diretoria (pessoas físicas), em que a entidade tenha sido efetivamente comunicada (ofício com AR ou mesmo DOU) até 27 de fevereiro de 2013: possibilidade de prosseguimento do feito, se, no prazo concedido na notificação, tenha promovido o saneamento da mácula (saneamento possível);

(ii) processo em que tenha sido configurado vínculo em face da própria entidade/pessoa jurídica (o que atingiria sua legitimidade, nos termos da interpretação então vigente): impossibilidade de saneamento – *independente da época da missiva de notificação*, visto que, para essas hipóteses, inapta/ilegítima se encontrava a entidade para participar da seleção (impossibilidade de saneamento);

(iii) processo em que tenha sido configurado qualquer espécie de vínculo (não mais se distinguindo se vício em face da entidade ou da diretoria), em que a entidade tenha sido efetivamente comunicada (ofício com AR ou mesmo DOU) após 27 de fevereiro de 2013: interpretação pela impossibilidade de saneamento.

51. A par do rol supra, é de se concluir, portanto, que, para fins de ser viável o saneamento do vício (e consequente prosseguimento do feito), devem restar presentes os seguintes requisitos: **a)** entidade participante de seleção cujo Aviso de habilitação tenha sido publicado sob a égide da Norma 1/2004 ou mesmo 1/2011, em sua redação original (sem as alterações promovidas pela Portaria nº 197/2013); **b)** que a mácula atinja apenas a diretoria/pessoas físicas – sem qualquer resquício da mesma no estatuto da entidade; **c)** que a entidade tenha sido efetivamente notificada para prestar esclarecimentos até a data de 27 de fevereiro de 2013; e **d)** que tenha promovido as alterações necessárias e aptas a suprimir a mácula no prazo concedido pela notificação.

52. A adoção da efetiva comunicação da entidade, caso promovida quando ainda vigente a anterior interpretação (possibilidade de saneamento, observados os requisitos supra), tem por fundamento a *legítima expectativa* que se gerou à entidade, visto que, repita-se, encontrava-se vigente interpretação que lhe possibilitava o referido saneamento.

53. Estas, portanto, as considerações reputadas pertinentes sobre a questão, sugerindo-se o encaminhamento à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária dessa douta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para fins de aplicação do entendimento supra aos demais processos que se encontrem nas hipóteses descritas.

IV – DA CONCLUSÃO

54. Em razão de todo o exposto, pode-se concluir o seguinte:

- (i) pela possibilidade de prosseguimento do feito da entidade Associação de Difusão Comunitária de Desenvolvimento Cultural Artístico e Turístico de Porecatu, na seleção para outorga do serviço na localidade de Porecatu, Paraná, haja vista o saneamento do vínculo familiar, visto que à época se encontrava em vigor interpretação que lhe possibilitava referido saneamento, conforme amplamente explicitado acima; e
- (ii) pelo estabelecimento de limites temporais/regra de transição para demais processos nos quais se identifiquem vínculos do art. 11, conforme orientações traçadas nos parágrafos 50/51 supra, e aqui sintetizados nos seguintes quadros:

ENTIDADES PARTICIPANTES DE SELEÇÕES (AINDA NÃO AUTORIZADAS)	
<i>Avisos de Habilitação publicados sob a égide da Norma 1/2004 e da Norma 1/2011, com sua redação original</i>	Vínculo que atinja a própria entidade/pessoa jurídica (aferido principalmente com o estatuto) – ilegitimidade para participar da seleção – vício insanável.
	Vínculo que atinja apenas a diretoria/pessoas físicas – entidade notificada até 27.02.2013 – manifestação no prazo da missiva com saneamento do vício – possibilidade de prosseguimento do feito – vício sanável
	Identificação de qualquer vínculo (independentemente se em face da pessoa jurídica ou das pessoas físicas), mas que a entidade tenha sido notificada após 27.02.2013, ocasião em que se promoveu a <u>alteração da interpretação</u> até então adotada para o art. 11 (conforme células acima): vício insanável
<i>Avisos de Habilitação publicados sob a égide da Norma 1/2011, com alterações promovidas pela Portaria nº 197/2013 (DOU de 02/07/2013)</i>	Impossibilidade de saneamento, por disposição normativa expressa (subitem 8.1.3).

ENTIDADES JÁ AUTORIZADAS (EM ESPECIAL, POR OCASIÃO DA RENOVAÇÃO)
Instauração de Processo de Apuração de Infração, devendo a entidade promover o imediato saneamento do vício, sob pena de ter o processo de renovação arquivado.

À consideração superior.

Brasília, 15 de agosto de 2014.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

[1] Norma 1/2011, alterada pela Portaria nº 197/2013 (DOU de 02.07.2013):

8.1.3. O estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem a entidade e seus dirigentes à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, implicará o imediato indeferimento do pedido de outorga e o consequente arquivamento do processo.

[2] Faz-se imperioso registrar que o Parecer referido respondeu consulta em processo onde a entidade não chegou a receber notificação até aquela data para que saneasse especificamente este vício (vínculo familiar), isso é, não se gerou uma legítima expectativa nesse sentido (em verdade, as notificações anteriores trataram acerca da execução ilegal do serviço pela interessada, objeto não abordado pela consulta elaborada a esta CONJUR).

[3] A despeito da superação da tese anterior, primeiramente, por meio do PARECER Nº 36/2013, constatou-se, a par de consultas posteriores, que a dúvida ainda persistiu acerca dos posicionamentos, tendo sido elaborado ainda outra manifestação que detalhou melhor a

questão, conforme se infere da leitura do **PARECER Nº 1285/2013/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, aprovado pelo DESPACHO Nº 4471/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 01.11.2013, cuja ementa antevia *in verbis*:

(...)

*II – Identificação de vínculo familiar (afronta ao art. 11 da lei nº 9.612, de 1998).
Alteração de posicionamento até então adotado por esta CONJUR.*

*III – Elementos que devem ser analisados em conjunto, casuisticamente.
Configuração do vínculo por ocasião da fase de Habilitação. Vício insanável.
Situação que enseja exclusão da entidade da seleção, com consequente arquivamento do processo.*

(...)

[4] Diz por ocasião do Aviso, mas o marco a caracterizar o compromisso da entidade junto ao Poder Público é justamente o protocolo de sua documentação, no prazo do Aviso – ocasião em que a entidade deverá comprovar estar em consonância com a legislação – comunitária nos termos da Lei nº 9.612/1998.

[5] Ainda que não seja objeto de aprofundamento na presente peça, em verdade, parte da doutrina costuma elencar a “Teoria dos Atos Próprios” e a “Teoria dos precedentes” como subteorias do gênero “Autolimitações Administrativas”, com a distinção se fazendo quando diante ou não do mesmo elemento subjetivo em face de quem restou emitido o ato administrativo a princípio contraditório – se da mesma pessoa, ter-se-ia por apropriado a dos “Atos Próprios”; se de pessoas distintas, mas diante do mesmo arcabouço fático, utilizar-se-ia a dos “precedentes administrativos”.

[6] A respeito, veja-se o seguinte artigo, de autoria do Procurador Federal Lucio Picanço Facci:<
<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/7450652>>. Acesso em agosto de 2014.

[7] MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 487.

[8] **Código Civil**: “Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.”

[9] Registre-se, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça já teve oportunidade de aplicar a citada Teoria (dos ‘atos próprios’) no âmbito da Administração (Direito Público), amparando-se, para tanto, na citada boa-fé, senão, veja-se excerto do seguinte julgado, de relatoria do eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar:

“O princípio da boa-fé deve ser atendido também pela administração pública, e até com mais razão por ela, e o seu comportamento nas relações com os cidadãos pode ser

controlado pela teoria dos atos próprios, que não lhe permite voltar sobre os próprios passos depois de estabelecer relações em cuja seriedade os cidadãos confiam.”(Resp 141.879/SP, Rel: Min. Rosado de Aguiar, DJ 22.06.1998)

[10] Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

(...)

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

(...)

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

[11] PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2003.p. 85.

[12] ARAGÃO, Alexandre Santos de. TEORIA DAS AUTOLIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS: ATOS PRÓPRIOS, CONFIANÇA LEGÍTIMA E CONTRADIÇÃO ENTRE ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (REDAE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 14, maio/junho/julho, 2008. Disponível na Internet: . Acesso em agosto de 2014.

[13] MEIRELLES, Hely Lopes. **Poder de polícia e segurança nacional**. Revista dos Tribunais, v. 61, n 445, p. 287 – 298, nov. 1972. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_40/panteao.htm> Acesso em: 24.02.2012.



Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**,
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 27/08/2014, às 11:27, conforme art. 3º, III,
"b", da Portaria MC 89/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0090916** e o código CRC **1DE6C4E5**.

Criado por socorro.janaina, versão 3 por socorro.janaina em 27/08/2014 10:48:16.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 287 / 2014

(DESPACHO Nº 2858/2014/IMS/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU)

PROCESSO Nº 53000.026323/2011-51

(Processo Apenso nº 53000.034910/2011-13 – **DENÚNCIA**)

INTERESSADO: Associação de Difusão Comunitária de Desenvolvimento Cultural Artístico e Turístico de Porecatu

ASSUNTO: Exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Seleção para a localidade de Porecatu, Paraná. Consulta: afronta ao art. 11 da Lei nº 9.612/1998.

Aprovo o PARECER Nº 80/2014/SEI-MC (PARECER Nº 943/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU).

Ao Apoio Administrativo da CONJUR, para (i) junção de cópia da presente manifestação ao processo em apenso e (ii) registro no Sistema de Consultoria - SISCON. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de 08 de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Marques Seixas, Consultora Jurídica Substituta**, em 27/08/2014, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0090943** e o código CRC **CAA970D0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7790/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.051747/2011-53**

Assunto: **Anulação de ofício de ato administrativo de indeferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Vale de São Domingos**, entidade participante do Aviso de Habilitação nº 37, publicado no DOU de 01/09/2011, para reconsideração da decisão exarada na Nota Técnica nº 711/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de indeferimento pelo(s) seguinte(s) fato(s) e fundamento(s):

O não atendimento, na fase de habilitação, de qualquer dispositivo listado abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento sumário**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
Lei nº 9.612/98	Artigo 11	Vínculo de subordinação.	1 – De uma Diretoria composta por 3 (três) pessoas, duas delas são parentes: o Diretor Administrativo é cunhado do Presidente;
Norma nº 1/2011	Subitem 8.1.3		2 – O art. 2º, §1º do estatuto social permite que a entidade poderá estabelecer convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, de caráter nacional ou internacional.

O não atendimento, no decorrer do processo, de qualquer dispositivo listado abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
--	-------------	-----------	---------

Norma Complementar nº. 1/2004	Subitem 7.1	CNPJ	O CNPJ apresentado não conteria caracterizaria a entidade como comunitária.
	-	Comprovante de residência	O comprovante de residência enviado pelo Diretor de Operações não está em nome do dirigente e ele não comprova a sua relação com o titular do comprovante.

3. Diante da inconformidade com o indeferimento, a entidade desenvolveu sua petição, no intuito de ver reformada a decisão.

Data de recebimento do Ofício (AR Postal)	Data do envio / entrega da documentação	Tempestividade
15/03/2012	10/04/2012	(X) Sim () Não

4. Inicialmente, cabe consignar que o documento apresentado durante o prazo recursal, protocolado sob o nº. 53000.018232/2012-22, consiste em um pedido de prorrogação de prazo.

5. Tendo em vista esse fato, insta expor que o prazo para interposição de recurso não pode ser dilatado, eis que esse é um prazo próprio, isto é, que não pode ser prorrogado pela vontade das partes, até mesmo porque inexistente previsão normativa em tal sentido.

6. Conclui-se assim, por essas breves razões, que o pedido de prorrogação de prazo não pode ser concedido.

7. Nada obstante, tem-se que à Administração Pública é dado o dever-poder de autotutela, consistente na possibilidade de revogar ou anular atos seus quando inconvenientes/inoportunos ou ilegais, respectivamente.

8. A autotutela funciona assim como uma prerrogativa inerente ao princípio da legalidade, vez que o Poder Público deve se guiar em estrita consonância com o que determina o Ordenamento Jurídico, de modo que é mesmo um dever retirar do mundo jurídico os atos administrativos que sejam contrários ao interesse público ou à legalidade estrita. Em síntese, o princípio da legalidade determina que nenhum ato administrativo possa ser praticado em desconformidade com lei, que é o parâmetro seguro de condução do ente público.

9. Vale frisar que tudo o quanto acima se diz encontra guarida na lei (art. 53 da Lei nº. 9.784/1999) e no Supremo Tribunal Federal (Súmulas 346 e 473).

10. Nesta linha, vislumbra-se que, ainda que não se conheça do pedido de prorrogação de prazo formulado pela entidade interessada, nada impede que este Ministério das Comunicações revise de ofício o ato de indeferimento constante nestes

autos. E é isso que deve ocorrer, tal qual indica as razões que seguem.

11. Com efeito, os motivos constantes na NT nº. 711/2012 são inidôneos para levar ao indeferimento.

12. Desta maneira, no que concerne ao vínculo familiar, ainda que ele tenha sido identificado corretamente, fato é que isso ocorreu antes de 27.02.2013, data a partir do qual a Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União neste Ministério, passou a compreender, no exercício das suas funções constitucionais^[1] e legais^[2], tal vício como insanável. Nestes termos é que foi lavrado o Parecer nº. 943/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

13. Diante disso é que se tem que, como a notificação do vício ocorreu antes da data mencionada e concerne essencialmente aos Diretores, sem atingir estruturalmente a própria pessoa jurídica, o vício pode ser sanado, o que determinaria que o Ministério das Comunicações fizesse uma exigência, ao invés de indeferir imediatamente o pedido, tal como foi feito.

14. Adiante, sobre o segundo argumento a justificar o indeferimento – atinente à previsão estatutária da entidade segundo o qual ela poderia firmar convênios e acordos com outras entidades – resta *ipso facto* evidenciado que isso não tem o condão de caracterizar, por si só, uma agressão ao art. 11 da Lei nº. 9.612/1998.

15. De fato, o dito art. 11 veda o estabelecimento de vínculos que subordinem a prestadora do Serviço, de maneira a tolher-lhe a autonomia e, por conseguinte, a autonomia da própria comunidade para gerir a emissora comunitária. A mera previsão estatutária que autoriza a entidade a firmar **convênios** ou **acordos** não pode significar diminuição da autonomia, principalmente quando, ao revés, o que se observa é que as parcerias e a troca de experiências é que possibilitam que o Serviço seja prestado de maneira mais plural, eficiente e sólida.

16. A toda evidência, portanto, tem-se que a mera previsão estatutária ora em análise não agride a Lei de Radiodifusão Comunitária, razão pela qual não poderia justificar o indeferimento.

17. Por fim, acerca do CNPJ e dos comprovantes de endereço, afirma-se que esses não são fatos que levam *imediatamente* ao indeferimento, mas sim à elaboração de solicitação à entidade interessada. Apenas o descumprimento injustificado dessa solicitação – o que não parece ser o caso – é que leva a que este Ministério indefira o pedido de outorga.

18. Assim, por força de todas as razões expedidas, opina-se pela anulação de ofício do indeferimento.

[1] Art. 131. **A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União**, judicial e extrajudicialmente, **cabendo-lhe**, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, **as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo**.

[2] Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

III - **fixar a interpretação** da Constituição, **das leis**, dos tratados **e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação** quando não houver

19. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela **anulação** de ofício do ato de indeferimento, levando conseqüentemente à regular tramitação dos autos para a equipe responsável. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **acatamento** do recurso administrativo interposto, levando, conseqüentemente, à regular tramitação dos autos para a equipe responsável.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tacio Neves Frota Souza, Técnico de Nível Superior**, em 15/04/2015, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/04/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0462338** e o código CRC **2F34877A**.

Minutas e Anexos

1 - Parecer nº. 943/2014/SJL/CGAJ/CGU/AGU.

DESPACHO

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Portaria de Delegação nº 166, de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2012, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 7790/2015/SEI-MC, constante do processo nº 53000.051747/2011-53, de sorte a anular de ofício o ato de indeferimento que impedia a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Vale de São Domingos de continuar a participar do Aviso de Habilitação nº 37, na localidade de Vale de São Domingos / MT.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 24/04/2015, às 11:12, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237852



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0462352** e o código CRC **1A2B1478**.

Minutas e Anexos



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 11336/2015/SEI-MC

Brasília, 15 de abril de 2015

Ao(À) Senhor(a)

JOVANÍCIO DA SILVA GUEDES

Representante Legal da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Vale de São Domingos

Rua Alcântara, nº. 247, Caixa Postal nº. 286

78.250-000 / Pontes e Lacerda – MT

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.051747/2011-53.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.051747/2011-53, no qual essa entidade requer autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Vale de São Domingos / MT**, encaminhamos cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7790/2015/SEI-MC**, que dispõe sobre a anulação de ofício do ato de indeferimento pela autoridade competente.
2. Em face do exposto, a entidade deverá aguardar a finalização do exame dos documentos constantes do processo, que por sua vez foi tramitado para a equipe responsável no intuito de se averiguar a existência de eventuais pendências passíveis de saneamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 27/04/2015, às 13:21,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0462360** e o
código CRC **4019D7D1**.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADDRESS

CEP / CODE POSTAL

CGRC

Ofício nº 11336/2015/SEI-MC Brasília, 15 de abril de 2015

53000.051747/2011-53

JOVANÍCIO DA SILVA GUEDES

Ass. Com. de Desenv. Art. e Cult. de Vale de São Domingos

Rua Alcântara, nº. 247, Caixa Postal nº. 286

78.250-000

Pontes e Lacerda – MT

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E NAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JH 03873995 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE À RETOUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70004-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12987/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.051747/2011-53**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Vale de São Domingos** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Vale de São Domingos/MT**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

- DIRETORIA:

I. Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, constando todos os cargos elencados no art. 13 do Estatuto Social, tendo em vista que o mandato dos últimos diretores expirou em **10/8/2014**. Os novos dirigentes deverão encaminhar os documentos especificados abaixo, salvo no caso de recondução integral do quadro diretivo, em que a entidade ficará dispensada de encaminhá-los:

- a) Prova de que são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados, por meio de documentos tais como cópia do RG, Certidão de Nascimento ou de Casamento. Não será aceita, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH).
- b) Comprovante de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda).
- c) Declaração, assinada pelos dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço.
- d) Declaração, assinada pelo representante legal, de que os novos seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação.
- e) Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.
- f) Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não mantém vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias

ou comerciais;

g) Certidões criminais de todos os dirigentes, emitidas pelos foros distribuidores da Justiça Federal, Estadual, dos respectivos locais de residência, dos últimos cinco anos.

II. Caso tenha havido a recondução integral do quadro diretivo, deve a entidade encaminhar certidão criminal de seus dirigentes, emitida pelo foro distribuidor da **Justiça Estadual**, dos respectivos locais de residência, dos últimos cinco anos.

- DEMAIS DOCUMENTOS:

I. Relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais, com o número do CPF, número do documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ, número de registro no órgão competente e endereço da sede, conforme disposto no subitem 7.1, alínea “d”, da Norma Complementar nº 01/2004.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 17/06/2015, às 10:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/06/2015, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0555379** e o código CRC **50E9300B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 18841/2015/SEI-MC

Brasília, 16 de junho de 2015

Ao Senhor

JOVANÍCIO DA SILVA GUEDES

Representante Legal da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Vale de São Domingos

Rua Alcântara, nº. 247, Caixa Postal nº. 286

78.250-000 / Pontes e Lacerda – MT

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.051747/2011-53.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12987/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/06/2015, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0555467** e o código CRC **29E6707F**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADDRESS

CEP / CODE POSTAL

SCE/CGRC

Ofício nº 18841/2015 /SEI-MC, 16 de junho de 2015

Processo nº 53000.051747/2011-53

JOVANÍCIO DA SILVA GUEDES

Ass. Com. de Desenv. Artístico e Cultural de Vale de São Domingos

Rua Alcântara, nº. 247, Caixa Postal nº. 286

78.250-000

Pontes e Lacerda – MT

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATON

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

29 / 06 / 2015

29 JUN 2015

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E NAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

26273128-9-SP/SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JO 22670262 0 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDERECO PARA

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALIDADE

UF

BRASIL

ANEXO 10 - MODELO DE SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços,

Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº **18841/2015/SEI-MC de 16/06/2015**

Processo nº: **53000.051747/2011-53**

Local: **VALE DE SÃO DOMINGOS UF: MATO GROSSO**

Em atenção ao ofício acima indicado e relativo à solicitação de documentação para sanear pendências constadas no requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**, solicito prorrogação de prazo por mais **30** dias, vez que será necessário mais tempo para cumprir todas as exigências, recebemos o ofício no dia 29/06/2014, pois o prazo do cartório é de 30 dias e aqui nesse interior de Mato Grosso, eles deixam para a ultima hora, caso consiga antes enviaremos de pronto, conforme o protocolo abaixo.

Vale de São Domingos, em 27 de julho de 2015.


JOVANICIO DA SILVA GUEDES
CPF nº 893.114.261-72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CNPJ nº 15.023.435/0001-29

Av. Bom Jesus, nº 740/740A - CEP: 78250-000 - Pontes e Lacerda - MT

Fone: (65) 3266-1372/3266-5536 - Fax: (65) 3266-1913

email: 1oficiortd@terra.com.br ou psnreg.renatortdpj@terra.com.br

Marcelo Rodrigues de Freitas
Oficial

Silvana Souza Freitas Gonçalves
Oficiala Substituta

Maria Izabel Mundim Freitas
2ª Oficiala Substituta

Renato Alencar de Lemes
Clóvis Gonçalves
Escreventes

Protocolo nº 00001288

Data 02/07/2015

Horas: 15h 15m

Previsão 03/08/2015

PROTOCOLO DE CONFERÊNCIA

Título: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Contratantes: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DSENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL
DE VALDE DE SÃO DOMINGOS

Dados do Apresentante: EZEQUIEL ALVES

Tel: 9900-3731

Obs.:

POSIÇÃO DEFINITIVA DO EXAME DE CUSTAS E CONFERÊNCIA REGISTRAL em quinze (15) dias, no máximo, conforme Provimento nº. 01/2001 (vide Norma 12.1.11).

Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso

Normas 12.1.17 - A apresentação de título apenas para exame e cálculo dos respectivos emolumentos não produzirá outro efeito e dependerá de requerimento expresso do interessado, de acordo com o modelo existente no Serviço.

De acordo com a Norma 6.1.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, do título acima identificado requeiro seja feita a conferência e a verificação das custas registraes.



Nº 78184

PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Cáceres

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Cáceres**, que

N A D A C O N S T A

contra **JOVANICIO DA SILVA GUEDES** nem contra o **CPF: 893.114.261-72**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Cáceres (**www.jfmt.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/09/2015, 10h17.

Data da última atualização do banco de dados: 08/09/2015, 10h17.

Endereço: Av. Enedino Sebastião Martins, nº. 710
Centro. CEP 78 200-000, Cáceres-MT .
Fone: (65) 3211 6100 - Protocolo e Portaria
(65) 3211 6117 - Secretaria
(65) 32116107 - Administração. e-Mail: 01vara.ccs@trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Cáceres

Nº 78192

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Cáceres**, que

N A D A C O N S T A

contra **REGINALDO DE JESUS MOURA** nem contra o **CPF: 006.950.231-52**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Cáceres (**www.jfmt.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/09/2015, 10h19.

Data da última atualização do banco de dados: 08/09/2015, 10h19.

Endereço: Av. Enedino Sebastião Martins, nº. 710
Centro. CEP 78 200-000, Cáceres-MT .
Fone: (65) 3211 6100 - Protocolo e Portaria
(65) 3211 6117 - Secretaria
(65) 32116107 - Administração. e-Mail: 01vara.ccs@trf1.gov.br



Nº 78187

PODER JUDICIÁRIO
Subseção Judiciária de Cáceres

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Cáceres**, que

N A D A C O N S T A

contra **JESUS UMBERTO ALVES MOREIRA** nem contra o **CPF: 003.340.101-28**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Cáceres (**www.jfmt.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/09/2015, 10h18.

Data da última atualização do banco de dados: 08/09/2015, 10h18.

Endereço: Av. Enedino Sebastião Martins, nº. 710
Centro. CEP 78 200-000, Cáceres-MT .
Fone: (65) 3211 6100 - Protocolo e Portaria
(65) 3211 6117 - Secretaria
(65) 32116107 - Administração. e-Mail: 01vara.ccs@trf1.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

**Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **JESUS UMBERTO ALVES MOREIRA**, portador do **CPF: 003.340.101-28**, até a data de **08/09/2015**.

Nº DA CERTIDÃO: **1830247**

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da **Internet**, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b) **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço **www.tjmt.jus.br**, acessando a opção “Certidão Negativa” e logo em seguida “Verificar Autenticidade Certidão Negativa”, informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d) Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e) A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f) Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g) Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 09/09/2015, às 09:20h

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.051747/2011 Localidade / UF: VALE DE SÃO DOMINGOS/MT
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SAO
Aviso: 37 Publicação: 31/08/2011 Prazo: 45 Canal: 285

Processo				
1. A Entidade é uma:				Associação
2. Requerimento de Solicitação?		Sim		
3. A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?		Sim		
4. O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?		Sim		
5. Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?		Sim		
6. Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessas áreas, devidamente comprovada?		Sim		
7. Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?		Sim		
8. Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?		Sim		
9. Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço da Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?		Sim		
10. Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?		Sim		
11. Prova de Maioridade e Nacionalidade		Sim		
12. Declaração de Fiel Cumprimento		Sim		
13. Declaração do Endereço da Sede		Sim		
14. Declaração de Ausência de Vínculo		Sim		
15. Comprovante de pagamento de taxa de cadastramento		Sim		
16. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação				
Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Jesus Umberto Alves Moreira	003.340.101-28	Diretor de Operações	16/08/2014 31/12/2017	
Reginaldo de Jesus Moura	006.950.231-52	Diretor Administrativo	16/08/2014 31/12/2017	
JOVANICIO DA SILVA GUEDES	893.114.261-72	Presidente	16/08/2014 31/12/2017	

17. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Mandato: 3 anos

- Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ FL. 94
- Estatuto Social FL. 8/14 e FL. 95
- Ata de Constituição FL. 15
- Ata de eleição da Diretoria em exercício FL. SEI (0632849, 0632850)
- Manifestações de Apoio FL. 39/76
- Declarações do anexo 03 FL. 26
- Declaração de fiel cumprimento; FL. 27, 29 e 97
- Comprovação de maioridade e nacionalidade. FL. 17/23 e FL. 98/99
- Relação de todos os associados, pessoas físicas SEI (0632851)
- Comprovante de recolhimento da taxa FL. 37

Presidente: Jovanício da Silva Guedes

- Comprovação de maioridade e nacionalidade. FL. 17
- Cópia do CPF. FL. 17
- Comprovante de residência. FL. 20
- Certidão criminal federal. FL. SEI (0707560)
- Certidão criminal estadual FL. SEI (0632855)

Diretor Administrativo: Reginaldo de Jesus Moura

- Comprovação de maioridade e nacionalidade. FL. 98
- Cópia do CPF. FL. 98 - Comprovante de residência. FL. 100
- Certidão criminal federal. FL. (0707560)
- Certidão criminal estadual FL. SEI (0632856)

Diretora de Operações: Jesus Umberto Alves Moreira

- Comprovação de maioridade e nacionalidade. FL. 27
- Cópia do CPF. FL. 27
- Comprovante de residência. FL. 23 e 96
- Certidão criminal federal. FL. (0707560)
- Certidão criminal estadual FL. SEI (0709724)

****Processo Juridicamente instruído****

Mariana Notini vieira de Souza

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 22536/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.051747/2011-53**

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Vale de São Domingos (ACODAC)** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Vale de São Domingos / MT.**

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - 2ª FASE:

I. Toda a documentação citada no subitem 12.1 e suas alíneas da Norma Complementar nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462 de 14/10/2011, publicada no DOU de 18/10/2011, ou seja, o Projeto Técnico, conforme detalhado no Anexo I desta Nota Técnica.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada.

À consideração superior.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – 2ª FASE:

a. Formulário de Informações Técnicas, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação de RadCom, de acordo com o **Anexo 9** e conforme disposto no **subitem 12.1, alínea “a”**, da Norma nº 01/2011.

b. Declaração conforme o disposto no **subitem 12.1, alínea “b”**, da Norma nº 01/2011, ou seja: - declaração assinada pelo representante legal da entidade indicando que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

c. Planta de arruamento, conforme o disposto no **subitem 12.1, alínea “c”** da Norma nº 01/2011, indicando a totalidade dos seguintes itens:

c.1) escala compatível com a área de execução do serviço;

c.2) nomes das ruas;

c.3) o local de instalação do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") da latitude assim como os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.4) o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno indicado no Formulário de Informações Técnicas, devendo o valor de intensidade de campo no contorno ser de até 91 dBu;

c.5) o local da sede da entidade, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.6) o local do estudio, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

c.7) localização das residências dos dirigentes da entidade.

d. Diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, fornecida pelo fabricante, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "d"**, da Norma nº 01/2011. **Este diagrama deverá ser correspondente ao modelo e fabricante da antena indicado no item 7 do Formulário de Informações Técnicas.**

e. Declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1. Caso contrário, a entidade deverá encaminhar declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante se encontra conforme o disposto no subitem 19.2.5.1.1, juntamente com o respectivo estudo, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "e"**, da Norma nº 01/2011.

f. Declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos baseado na Portaria nº 256/GC5 de 13 de maio de 2011, do Ministério da Aeronáutica e correspondentes alterações ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea "f"**, da Norma nº 01/2011.

g. Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção,

conforme disposto no **subitem 12.1, alínea “g”**, da Norma nº 01/2011.

h. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea “h”**, da Norma nº 01/2011, apresentada com as assinaturas do profissional habilitado e do representante legal da entidade juntamente com seu comprovante de pagamento.

i. Declaração, assinada pelo representante legal, informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea “i”**, da Norma nº 01/2011.

j. Folha de informações técnicas da linha de transmissão (cabo coaxial), fornecida pelo fabricante, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea “j”**, da Norma nº 01/2011. **As especificações do cabo deverão estar em conformidade com os dados indicados no item 8 do Formulário de Informações Técnicas.**

k. Declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em regulamentação da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos, conforme disposto no **subitem 12.1, alínea “k”**, da Norma nº 01/2011.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Divisão**, em 06/10/2015, às 07:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/10/2015, às 15:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0753652** e o código CRC **4C572640**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 32683/2015/SEI-MC

Brasília, 06 de outubro de 2015

Ao Senhor

JOVANÍCIO DA SILVA GUEDES

Representante Legal da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Vale de São Domingos (ACODAC)

Rua Alcântara, nº 247, Caixa Postal 286

78.250-000 / Pontes e Lacerda – MT

CNPJ nº 14.382.175.0001-15

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.051747/2011-53.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22536/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/10/2015, às 15:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0753655** e o código CRC **F2455432**.

Data de Envio:

15/10/2015 11:27:18

De:

MC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

acodac@hotmail.com

ezequielconquista@gmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.051747/2011-53

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0753655.html

Nota_Tecnica_0753652.html

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS PROJETO TÉCNICO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – Departamento de Outorga de
Serviços de Comunicação Eletrônica

1 – SERVIÇO

RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RadCom

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç Ã O C O M D E D E S E N A R T E C U L T

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ

D E V A L E D E S A O D O M I 1 4 3 8 2 1 7 5 0 0 0 1 1 5

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

L I D E R F M

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

E S T R A D A R U R A L S N C H A C. J L

BAIRRO

CIDADE

R U R A L V A L E D E S A O D O

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

M I N G O S M T 1 5 ° 1 8 ' 0 5 " S 5 9 ° 0 4 ' 1 9 " W

4 – LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

E S T R A D A R U R A L S N C H A C. J L

BAIRRO

CIDADE

R U R A L V A L E D E S A O D O

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

M I N G O S M T 1 5 ° 1 8 ' 0 5 " S 5 9 ° 0 4 ' 1 9 " W

5 – LOCALIZAÇÃO ENDEREÇO DO ESTÚDIO

(Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação entre o estúdio e o sistema irradiante no campo 11." Outras informações de interesse")

LOGRADOURO

E S T R A D A R U R A L S N C H A C. J L

BAIRRO

CIDADE

R U R A L V A L E D E S A O D O

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

M I N G O S M T 1 5 ° 1 8 ' 0 5 " S 5 9 ° 0 4 ' 1 9 " W

6 – TRANSMISSOR

FABRICANTE

M O N T E L S I S T C O M U N. L T D A

MODELO

POTÊNCIA

Nº HOMOLOGAÇÃO

M T F M 9 8 2 5 , 0 watts 0 9 1 6 - 0 6 0 3 1 2

7 – ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

M O N T E L S I S T. C O M U N. L T D A

MODELO

M T D I P 1 0 0 1

GANHO max (Gt)		ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO		ALTURA DA TORRE		ALTITUDE DO LOCAL																	
0	0	dBd	3	0	0	m	3	0	6	0	m												
8 – LINHA DE TRANSMISSÃO																							
FABRICANTE						MODELO																	
R	F	S	R	A	D	I	O	F	R	E	Q.	S	Y	S	T	E	M	R	G	C	2	1	3
COMPRIMENTO (L)		ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)		PERDAS NA LINHA (PL)		EFICIÊNCIA DA LINHA (η)																	
3	5	0	m	4	2	2	dB	1	4	7	7	dB	0	7	1								

Perdas na linha (PL) = $\frac{L \cdot AL}{100}$

Eficiência da linha (η) = $10 \frac{-(PL)}{10}$

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

ERP (dBk) = $10 \log (Pt \cdot Ght \cdot Gvt \cdot \eta) = 10 \log (0,025 \times 1 \times 1 \times 0,71) = -17,50 \text{ dBk}$

Pt = Potência do transmissor, em kW.
 Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
 Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
 η = Eficiência da linha de transmissão

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

E(dBu) = $107 + ERP(dBk) - 20 \log d \text{ (km)}$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área execução do serviço)

E(dBu) = $107 + (-17,50) - 20 \log 1 = 89,50 \text{ dBu}$

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBu

11 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

12 – DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

A	N	T	O	N	I	O	D	O	S	S	A	N	T	O	S	N	E	T	T	O									
REG.CREA						ENDEREÇO																							
1	0	9	6	2	/	D	R	U	A	V	I	N	T	E	9	3	0												
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)												BAIRRO																	
															B	O	A	E	S	P	E	R	A	N	C	A			
CIDADE												UF																	
C	U	I	A	B	A																					M	T		
CEP						TELEFONE						FAX																	
7	8	0	6	8	-	3	8	0																					
E-MAIL																													
A	N	T	O	N	I	O	.	S	A	N	T	O	S	.	N	E	T	T	O	@	G	M	A	I	L	.	C	O	M
LOCAL												DATA																	
C	U	I	A	B	A															2	2	/	1	0	/	2	0	1	5
ASSINATURA																													

**DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE
INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO**

Eu, **JOVANICIO DA SILVA GUEDES**, na qualidade de representante legal da entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural De Vale De São Domingos,

Declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interrompereei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

Vale de São Domingos, em 16 de outubro de 2015.


JOVANICIO DA SILVA GUEDES
Presidente
CPF nº 893.114.261-72

Estação Transmissora e Estúdio:
Coordenadas Geográficas:
15°18'05"S
59°04'19"W
Chacara JL, zona rural
Vale de São Domingos – MT

Local
Transmissor/Estúdio

VALE DE SÃO DOMINGOS

CONTORNO 91 dBu

Escala:
1:5000

Estação Transmissora e Estúdio:
Coordenadas Geográficas:
15°18'05"S
59°04'19"W
Chacara JL, zona rural
Vale de São Domingos – MT

Local
Transmissor/Estúdio

VALE DE SÃO DOMINGOS

CONTORNO 91 dBu

Escala:
1:5000

Estação Transmissora e Estúdio:
Coordenadas Geográficas:
15°18'05"S
59°04'19"W
Chacara JL, zona rural
Vale de São Domingos – MT

Local
Transmissor/Estúdio

VALE DE SÃO DOMINGOS

CONTORNO 91 dBu

Escala:
1:5000

The image is a detailed site plan of Vale de São Domingos, a town in Mato Grosso, Brazil. The plan shows a grid of streets and building footprints. A north arrow is located in the upper right quadrant. The transmitter and studio location is marked with a star and labeled 'Local Transmissor/Estúdio'. The plan also shows various other buildings, including a school, a church, and a government building. The title 'VALE DE SÃO DOMINGOS' is prominently displayed in the center. The text 'Estação Transmissora e Estúdio:' and its coordinates are in the top left. The text 'Local Transmissor/Estúdio' is in the top right. The text 'CONTORNO 91 dBu' is in the bottom left. The text 'Escala: 1:5000' is in the bottom right.

Estação Transmissora e Estúdio:
Coordenadas Geográficas:
15°18'05"S
59°04'19"W
Chacara JL, zona rural
Vale de São Domingos – MT

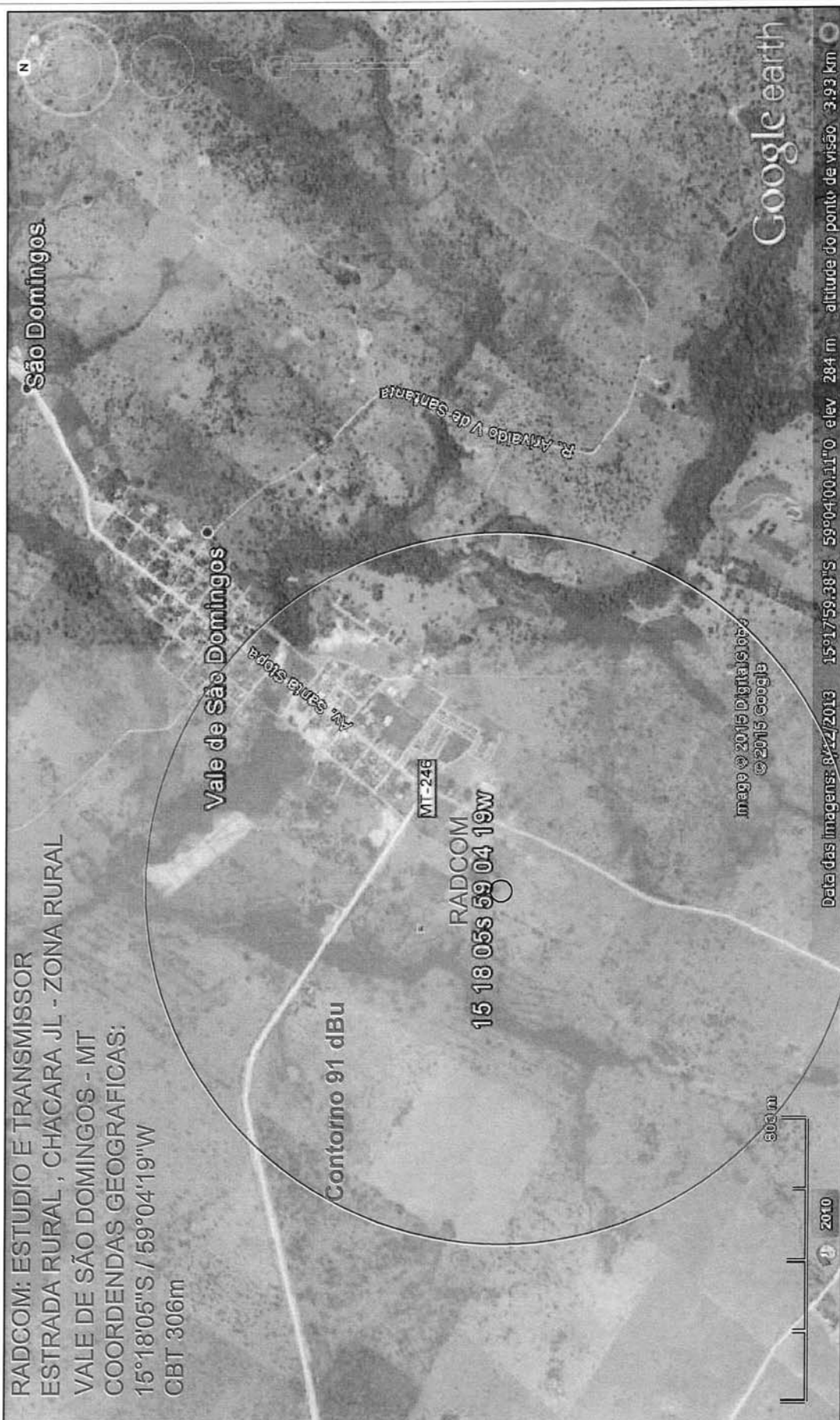
Local
Transmissor/Estúdio

VALE DE SÃO DOMINGOS

CONTORNO 91 dBu

Escala:
1:5000

The image is a detailed site plan of Vale de São Domingos, a town in Mato Grosso, Brazil. The plan shows a grid of streets and building footprints. A north arrow is located in the upper right quadrant. The transmitter and studio location is marked with a star and labeled 'Local Transmissor/Estúdio'. The plan also shows various other buildings, including a school, a church, and a government building. The title 'VALE DE SÃO DOMINGOS' is prominently displayed in the center. The text 'Estação Transmissora e Estúdio:' and its coordinates are in the top left. The text 'Local Transmissor/Estúdio' is in the top right. The text 'CONTORNO 91 dBu' is in the bottom left. The text 'Escala: 1:5000' is in the bottom right.



Handwritten signature

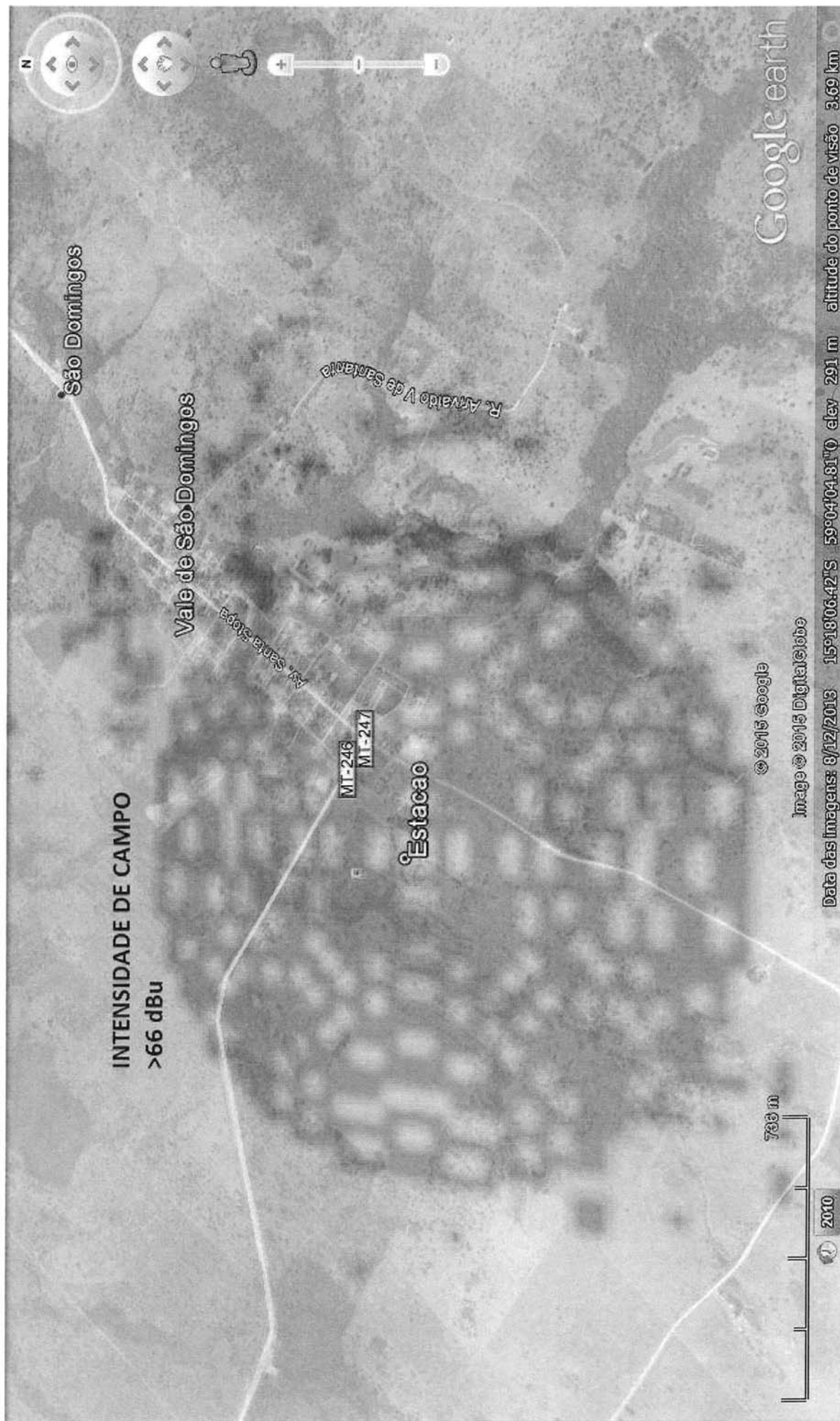
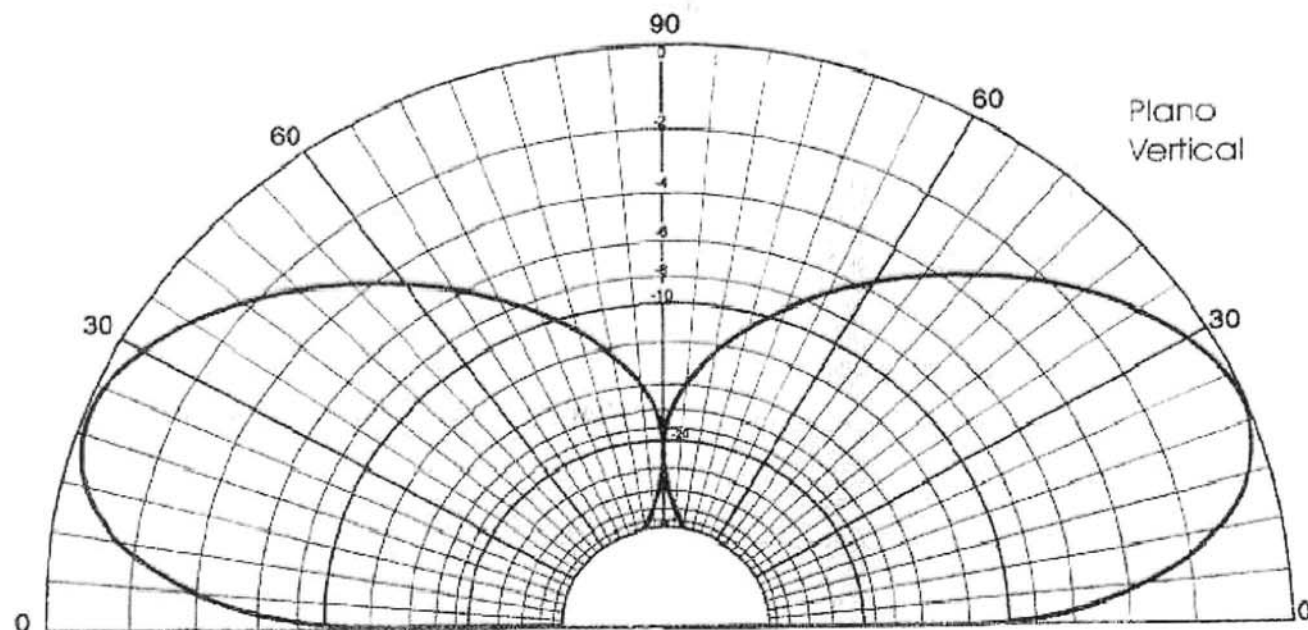
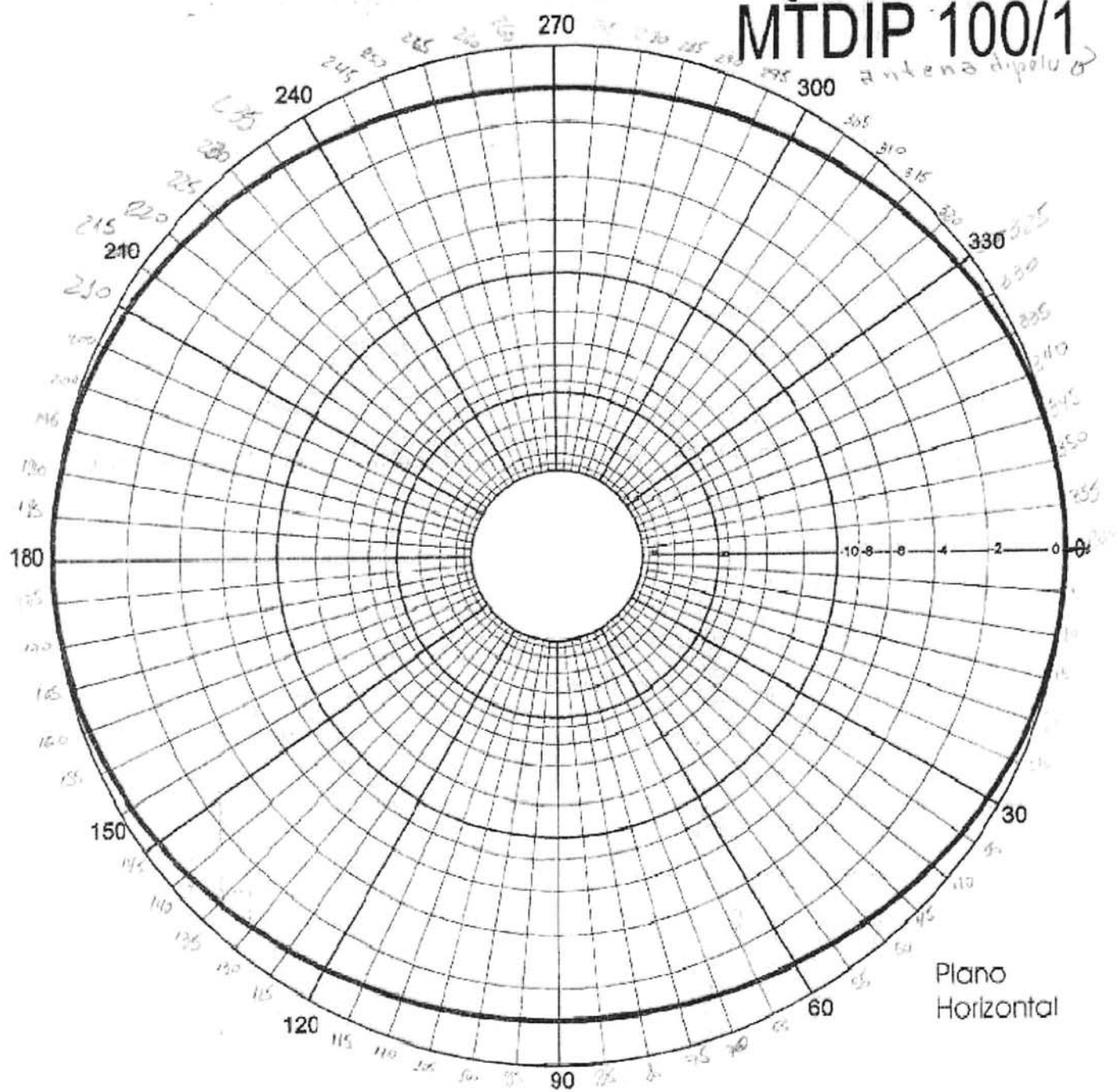


Diagrama de irradiação MTDIP 100/1

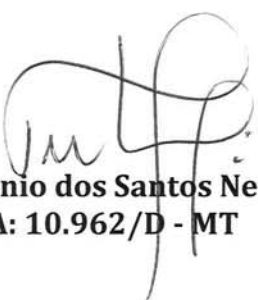


DECLARAÇÃO

(Subitem 12.1 – e)

DECLARO, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, relativamente ao Processo de Habilitação em RADCOM, para a localidade de Vale de São Domingos/MT, que a cota do terreno não tem desnível maior que trinta metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de 01 (um) Km em torno do local do Sistema Irradiante, conforme item 19.2.5.1.2.

Vale de São Domingos, em 16 de outubro de 2015.



Antonio dos Santos Netto
CREA: 10.962/D - MT

DECLARAÇÃO

(Subitem 12.1 – f)

DECLARO, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, que a torre do Sistema Irradiante da Estação de Radiodifusão Comunitária de Vale de São Domingos/MT (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS), cujas características estão abaixo especificadas, não fere o gabarito de proteção de Aeródromos da região, conforme regulado pela Diretoria de Rotas do Ministério da Aeronáutica.

Característica da Torre:

Altura da Torre: 30,0 metros

Altura da Antena em Relação ao Solo: 30,0 metros

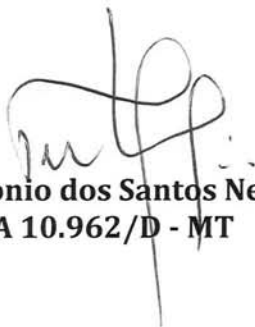
Coordenadas Geográficas:

Latitude : 15º 18' 05" S

Longitude : 59º 04' 19" W

Altitude : 306 metros

Vale de São Domingos, em 16 de outubro de 2015.



Antonio dos Santos Netto
CREA 10.962/D - MT

PARECER CONCLUSIVO

(Subitem 12.1 – g)

ATESTO, que a instalação proposta constante do presente Processo e seus anexos atende todas as exigências e Normas Técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de 1 (um) Km de distância da antena transmissora em nenhuma direção.

Engenheiro Responsável:

Nome: Antonio dos Santos Netto

CREA/MT: 10.962/D - MT

CPF: 353.212.021-68

Endereço: Rua Vinte, 930, Boa Esperança, CEP 78068-380,
Cuiabá – MT

E-mail: antonio.santos.netto@gmail.com

Vale de São Domingos, em 16 de outubro de 2015.



Antonio dos Santos Netto
CREA 10.962/D - MT
Engº Eletricista e Telecomunicação



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

ART de
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2347687

Motivo: NORMAL

ART Individual/Principal

1. Responsável Técnico

ANTONIO DOS SANTOS NETTO

Título Profissional: * Engenheiro Eletricista

RNP:1200883390

Empresa: NENHUMA EMPRESA

Registro: MT10962/D

Registro: 0

2. Dados do Contrato

Contratante: ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DE ART. CULT. VALE S. DOMINGOS

CPF/CNPJ: 14382175000115

Endereço: ESTRADA RURAL S/N CHACARA JL, CHACARA JL

Nº

Cidade: VALE DE SAO DOMINGOS

Bairro: RURAL

UF: MT

CEP: 78253000

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Valor: 1.000,00

Honorários: 0,00

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DE ART. CULT. VALE S. DOMINGOS

CPF/CNPJ: 14382175000115

Endereço: ESTRADA RURAL S/N CHACARA JL, CHACARA JL

Nº

Cidade: VALE DE SAO DOMINGOS

Bairro: RURAL

UF: MT

CEP: 78253000

Data de Início: 22/10/2015 Previsão de término: 24/10/2015

Custo da Obra: 0,00

Dimensão: 0,00

4. Atividade Técnica

1 Projeto	PROJETO RADCOM VALE SÃO DOMINGOS	1,00	UN
2 Laudo Técnico	RELATORIO DE CONFORMIDADE, RESOLUÇÃO 303- ANATEL	1,00	UN

5. Observações

Para inclusão da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS ENGENHEIROS ELETRICISTAS - AMEE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

26 de 10 de 15

Data

ANTONIO DOS SANTOS NETTO

ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DE ART. CULT. VALE S. DOMINGOS

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br atendimento@crea-mt.org.br
tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de Mato Grosso

Valor ART R\$67,68

Paga em 26/10/2015

Valor pago: R\$67,68

Nosso Número: 24/18100002347687-7

**2ª Via - Comprovante de pagamento de boleto**

Via Internet Banking CAIXA

Nome: ANTONIO DOS SANTOS NETTO**Conta de débito:** 0857 / 001 / 00021880-2**Representação numérica do código de barras:**

10492.41811 00181.200049 00234.768794 3 66010000006768

Data do vencimento: 03/11/2015**Nome do banco:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Valor (R\$):** 67,68**Identificação da operação:****Data de débito:** 26/10/2015**Data/hora da operação:** 24/10/2015**Código da operação:** 00501439**Chave de segurança:** 2FY0ZLH8TNZ1Q12S

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

(Subitem 12.1 – i)

DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A estação de Rádio Comunitária da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, no município de Vale de São Domingos/ MT terá seu funcionamento diário pretendido das 00:00 às 24:00 (de domingo a domingo) atendendo o disposto no subitem 12.1, alínea “i” da Norma 1/2011 - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

Vale de São Domingos, em 16 de outubro de 2015.


JOVANICIO DA SILVA GUEDES
Presidente
CPF nº 893.114.261-72



RGC213 RGFLEX™ Foam-Dielectric Coax Braided Cable

Product Description

RGC series

DUAL SHIELDED (aluminium foil plus tinned copper braid shield),
 TRISHIELD (aluminium foil plus tinned copper braid shield plus aluminium foil) and
 QUADSHIELD (aluminium foil plus tinned copper braid shield plus aluminium foil plus tinned copper braid)
 coaxial cable in 50- and 75-ohm variants, for broadband, Internet service provider, rural telephony and satellite
 communication applications

Application: OEM jumpers, BTS inter-cabinet connections, GPS lines, Microwave IF cabling



RGC213 RGFLEX™ Foam-Dielectric Coax
Braided Cable

Features/Benefits

Technical Features

Structure

Cable Type Foam-Dielectric, Braid/Foil Shield

Size:

5/16"

Inner conductor: Copper Wire [mm (in)] 2.55 (0.1)

Dielectric: Foam Polyethylene [mm (in)] 7.25 (0.29)

Outer conductor: 1st shield: Al/PET foil bonded to the core with 100% of coverage; 2nd shield: Tinned copper braid with 78% of coverage [mm (in)] 7.75 (0.31)

Jacket: Polyethylene, PE [mm (in)] 10.15 (0.4)

Jacket Color

Mechanical Properties

Weight, approximately [kg/m (lb/ft)] 0.12 (0.081)

Minimum bending radius, single bending [mm (in)] 50 (1.97)

Minimum bending radius, repeated bending [mm (in)] 205 (8.07)

Electrical Properties

Characteristic impedance [Ω] 50 +/- 2

Relative propagation velocity [%] 80

Capacitance [pF/m (pF/ft)] 82 (25)

Inductance [μ H/m (μ H/ft)] 0.205 (0.062)

Max. operating frequency [GHz] 3

DC-resistance inner conductor [Ω /km (Ω /1000ft)] 3.5 (1.07)

DC-resistance outer conductor [Ω /km (Ω /1000ft)] 8.71 (2.66)

Recommended Temperature Range

Storage temperature [$^{\circ}$ C ($^{\circ}$ F)] -70 to 85 (-94 to 185)

Installation temperature [$^{\circ}$ C ($^{\circ}$ F)] -40 to 85 (-40 to 185)

Operation temperature [$^{\circ}$ C ($^{\circ}$ F)] -50 to 85 (-58 to 185)

Other Characteristics

Fire Performance: Halogene Free

Other Options:

Frequency [MHz]	Attenuation		av. nom. Power
	[dB/100m]	[dB/100ft]	
0.5	0.500	0.152	
1	0.700	0.213	
5	1.50	0.457	
10	1.60	0.488	
20	2.0	0.610	
30	2.30	0.701	
50	2.90	0.884	
88	3.80	1.16	
100	4.10	1.25	
108	4.30	1.31	
150	5.20	1.58	
174	5.60	1.71	
200	6.10	1.86	
300	7.60	2.32	
400	8.90	2.71	
450	9.50	2.90	
500	10.0	3.05	
512	10.2	3.11	
600	11.2	3.41	
700	12.2	3.72	
800	13.2	4.02	
824	13.4	4.08	
894	13.9	4.24	
900	14.0	4.27	
925	14.3	4.36	
960	14.6	4.45	
1000	14.9	4.54	
1250	16.9	5.15	
1500	18.8	5.73	
1700	20.2	6.16	
1800	20.9	6.37	
2000	22.3	6.80	
2400	25.2	7.68	

Attenuation at 20 $^{\circ}$ C (68 $^{\circ}$ F) cable temperature
 Av. nom. Power at 40 $^{\circ}$ C (104 $^{\circ}$ F) cable temperature

All information contained in the present datasheet is subject to confirmation at time of ordering

RFS The Clear Choice ®

RGC213-50J

Rev: B / 05.Mar.2015

Print Date: 24.10.2015

Please visit us on the Internet at <http://www.rfsworld.com/>

Radio Frequency Systems



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **0916-06-0312**

Validade: Indeterminada

Emissão: 30/06/2006

Fabricante:

MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

RUA JOÃO DE PAULA FRANCO 469 JARDIM MARABÁ

04775-165 - SAO PAULO - SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 00786/06, emitido pelo OCD - IBRACE - Instituto Brasileiro de Certificação. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Comunitária - Categoria II

Modelo(s):

MTFM98

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Comunitária

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,8 a 108,0	25,0	180KF3E / 256KF8E

Observações:

Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

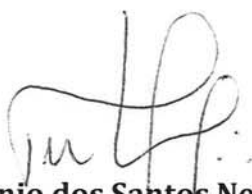
Francisco Carlos Giacomini Soares
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro

(Subitem 12.1 – k)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**, no município de Vale de São Domingos/ MT atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz, aprovado pela Resolução Anatel n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.

Vale de São Domingos, em 16 de outubro de 2015.



Antonio dos Santos Netto
CREA 10.962/D - MT
Engº Eletricista e Telecomunicações

OFICIO Nº 008/2015

em 03 de novembro de 2015.

Assunto: Processo nº 53000.051747/2011 e Ofício nº 32683/2015/SEI/MC

Senhor Coordenador,

Através deste encaminhamento a Vossa Senhoria o Projeto Técnico da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Vale de São Domingos, vinculado ao Processo e Ofício mencionado pelo Assunto acima.

Atenciosamente,



JOVÂNICIO DA SILVA GUEDES

Presidente

CPF nº 893.114.261-72



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 37
Número do Processo: 530000517472011

2/29/16 4:37 PM

Página 1 de 1

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	MT	VALE DE SÃO DOMINGOS	53000.051747/2011	37	15S1805	59W0419	EX2	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
20.87	MT	JAURU	53690.000530/1999	25	15S2019	58W5253	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DES ART CULT INF E SOC DE JAURU
21.68	MT	JAURU	53000.008589/2008	25	15S2022	58W5226	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA CIDADE NOVA DE JAURU
22.30	MT	PONTES E LACERDA	53000.037700/2007	31	15S1644	59W1642	ARQDE F	ASSOC. COMUNIT. E EVANGÉLICA VALE DO GUAPORÉ DE PONTES E LACERDA
24.38	MT	PONTES E LACERDA	53000.009267/2011	31	15S1625	59W1750	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE AMIGOS DO RIO ALEGRE
28.00	MT	PONTES E LACERDA	53690.000968/1998	10	15S1518	59W1942	RAQ	ASSOCIAÇÃO LACERDENSE DE SERVIÇO DE RADIO COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA
28.46	MT	PONTES E LACERDA	53690.000872/1998	10	15S1509	59W1956	ARQDE F	CENTRO DE RESTAURACAO E REINTEGRACAO VIDA
29.01	MT	PONTES E LACERDA	53690.000107/1999	10	15S1356	59W1957	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PONTES E LACERDA
29.23	MT	PONTES E LACERDA	53900.007412/2014	10	15S1423	59W2012	ARQPO S	ASSOCIACAO DE AMIGOS VALE DO GUAPRE
29.23	MT	PONTES E LACERDA	53900.010181/2015	10	15S1423	59W2012	EXIREN	ASSOCIACAO DE AMIGOS VALE DO GUAPRE
29.23	MT	PONTES E LACERDA	53690.000623/1999	10	15S1423	59W2012	LDE	ASSOCIACAO DE AMIGOS VALE DO GUAPRE
38.97	MT	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	53000.008567/2008	25	15S2646	58W4428	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - ACORFID
Nº de Linhas: 0								

RadCom - Relatório de Vizinhos2

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.051747/2011 Localidade / UF: VALE DE SÃO DOMINGOS/MT
 Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DE VALE DE SAO
 Aviso: 37 Canal: 285
 Endereço Sistema Irradiante: ESTRADA RURAL SN CHÁCARA JL Nº S/N - B. RURAL VALE DE SÃO DOMINGOS - MT
 Endereço Estúdio: ESTRADA RURAL SN CHÁCARA JL Nº S/N - B. RURAL VALE DE SÃO DOMINGOS - MT
 Endereço Sede: RURAL Nº S/N - B. CHACARA JL VALE DE SÃO DOMINGOS - MT

Processo		
1. Entregou documentação tempestivamente?		Sim
2. Subitem 12.1, alínea "a", da NC 1/2011: Formulário de Informações Técnicas (Anexo 9), devidamente preenchido.	Sim	(0797857)
3. Subitem 12.1, alínea "b", da NC 1/2011: declaração assinada pelo representante legal da entidade de que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente.	Sim	(0797857)
4. Subitem 12.1, alínea "c", da NC 1/2011: planta de arruamento indicando escala compatível com a área de execução do serviço, nomes das ruas, o local de instalação do sistema irradiante com as coordenadas na forma GGº MM' SS", o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, o local da sede da entidade com as coordenadas na forma GGº MM' SS" e a localização das residências dos dirigentes da entidade.	Sim	(0797857)
5. Subitem 12.1, alínea "d", da NC 1/2011: diagrama de irradiação horizontal e vertical da antena transmissora.	Sim	(0797857)
6. Subitem 12.1, alínea "e", da NC 1/2011: declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1 ou no subitem 19.2.5.1.2, juntamente com o respectivo estudo.	Sim	(0797857)
7. Subitem 12.1, alínea "f", da NC 1/2011: declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos.	Sim	(0797857)
8. Subitem 12.1, alínea "g", da NC 1/2011: parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	Sim	(0797857)
9. Subitem 12.1, alínea "h", da NC 1/2011: Anotação de Responsabilidade Técnica ? ART referente à instalação proposta, apresentada com as assinaturas do profissional habilitado e do representante legal da entidade juntamente com seu comprovante de pagamento.	Sim	(0797857)
10. Subitem 12.1, alínea "i", da NC 1/2011: declaração, assinada pelo representante legal, informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade.	Sim	(0797857) 24h
11. Subitem 12.1, alínea "j", da NC 1/2011: folha de informações técnicas da linha de transmissão (cabo coaxial), fornecida pelo fabricante.	Sim	(0797857)
12. Subitem 12.1, alínea "k", da NC 1/2011: declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em regulamentação da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e	Sim	(0797857)

eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

13. Dados do Transmissor

a. Fabricante :	Montel Sistemas de Comunicação Ltda.		b. Modelo :	MTFM98		
c. Categoria :	2H	d. Certificado:	0916060312	e. Potência (W) :	25	

14. Dados do Transmissor Reserva

a. Fabricante :				b. Modelo :			
c. Categoria :			d. Certificado:			e. Potência (W) :	

15. Dados da Antena

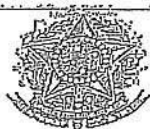
a. Fabricante:		Montel Sistemas de Comunicação Ltda.		b. Modelo :	MTDIP 100/1
c. Altura:	30,0	d. Ganho Máximo:	0	16. Intensidade de campo(dBu) : 89.5	

17. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

Processo tecnicamente instruído em 2ª fase.

FIT: docSEI (0797857)

Cleyson De Vasconcelos Silva



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

ASSUNTO : Autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária. Necessidade de instrução complementar acerca da comprovação de idoneidade dos dirigentes.

Senhor Coordenador do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão Comunitária,

CONSIDERANDO que o art. 221 da Lei Maior estatui que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, respeitando valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CONSIDERANDO a inegável presença do interesse público em todas as outorga relativas aos serviços de radiodifusão, vez que de livre e direto recebimento pelo público em geral.

CONSIDERANDO que a Lei 9.612/98 dispõe em seu art. 2º que o serviço de radiodifusão comunitária obedecerá, no que couber, ao disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que o art. 34, a, do Código Brasileiro de Telecomunicações trata da necessidade da comprovação de idoneidade daqueles que pretendem executar serviço de radiodifusão.

CONSIDERANDO os princípios setoriais que regulamentam a atividade de radiodifusão, dentre eles a prestação do serviço em caráter *intuitu personae*.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades associativas que pretendem executar serviço de radiodifusão comunitária.

1. Utilizo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que passe a adotar as medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Informo que para tanto deverão ser exigidas dos dirigentes associativos, certidões relativas a feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina.
3. Este é o motivo pelo qual restituo os processos relativos à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em trâmite nesta Coordenação-Geral Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, vez que apenas será conferido regular prosseguimento ao feito após a adoção das medidas sugeridas.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6248 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53000.051747/2011-53**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Frente à análise do processo nº 53000.051747/2011-53, de interesse da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico E Cultural de Vale de São Domingos (acodac), na localidade de Vale de São Domingos / MT, e em atendimento à Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, anexada aos autos, informamos o que se segue:

I. De acordo com o sistema de fiscalização RADAR, não há, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes, Técnico de Nível**, em 01/04/2016, às 13:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1052483** e o código CRC **3B139968**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 7603/2016/SEI-MC

Processo nº: **53000.051747/2011-53**

Assunto: **Revisão final do processo de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico E Cultural de Vale de São Domingos (acodac)** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Vale de São Domingos / MT, em atendimento ao Aviso de Habilitação nº 37 - 007/2011, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2011.

ANÁLISE

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou requerimento em 14 de outubro de 2011, às folhas 02, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

QUADRO DIRETIVO			
JESUS UMBERTO ALVES MOREIRA	003.340.101-28	Diretor de Operações	16/08/2014 31/12/2017
JOVANICIO DA SILVA GUEDES	893.114.261-72	Presidente	16/08/2014 31/12/2017
REGINALDO DE JESUS MOURA	006.950.231-52	Diretor Administrativo	16/08/2014 31/12/2017

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: ESTRADA RURAL SN CHÁCARA JL Nº S/N - BAIRRO RURAL VALE DE SÃO DOMINGOS - MT
Coordenadas geográficas: 15°18'05"S de latitude e 59°04'19"W de longitude

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: ESTRADA RURAL SN CHÁCARA JL Nº S/N - BAIRRO RURAL VALE DE SÃO DOMINGOS - MT

3. O pleito da requerente é tempestivo, visto que o prazo para demonstração de interesse se encerrava em 17 de outubro de 2011.

4. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612, de 1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de março de 1998, e a Norma Complementar nº 1, de 26 de janeiro de 2004, indicou a completa instrução do feito, conforme **check-list** abaixo:

ITEM	ANÁLISE
1. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos	Ok, fls.8/14 e FL. 95

	pressupostos da Norma Complementar nº 1, de 2004.	
2.	Ata de constituição e ata atual de eleição dos dirigentes registradas, em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequadas às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612, de 1998.	Ok, fls. 15 Ata de Eleição SEI (0632849, 0632850)
3.	Comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes.	Ok, fls. 17/23 e FL. 98/99
4.	Manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade.	Ok, fls. 39/76
5.	Projeto técnico conforme subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1, de 2004.	Ok, fls. SEI 0797857
6.	Declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar nº 1, de 2004, e ainda demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.	Ok, fls. 26 Fiel cumprimento Fl. 27, 29 e 97
7.	Certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina em atenção ao disposto na Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.	Ok, Federal FL. SEI (0707560) Estadual SEI SEI (0632855), (0632856), (0709724) Despacho Radar e Cota 261 SEI 1052418 e SEI 1052481

5. No Aviso de Habilitação em referência, e considerando a distância de quatro quilômetros entre as interessadas, comunicamos que apenas esta entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo, portanto, concorrentes.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo deferimento do pedido de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme **check-list** constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica

À consideração superior.

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento

Artístico E Cultural de Vale de São Domingos (acodac), explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Vale de São Domingos / MT, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.051747/2011-53 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA
PORTARIA Nº , DE DE DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.051747/2011-53, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico E Cultural de Vale de São Domingos (acodac), com sede à Estrada Rural s/n Chácara JL nº s/n - bairro Rural, na localidade de Vale de São Domingos / MT, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO



Documento assinado eletronicamente por **Diego Armando Araujo Guimaraes, Técnico de Nível**, em 01/04/2016, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Cleyson de Vasconcelos Silva, Técnico Nível Superior**, em 05/04/2016, às 10:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/04/2016, às 14:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 22/04/2016, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 26/04/2016, às 19:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1052418** e o código CRC **77CCFAE3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01186/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.051747/2011-53

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS (ACODAC).

ASSUNTO: Requerimento para autorização de execução de serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vale de São Domingos, Estado do Mato Grosso.

- I – Exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Vale de São Domingos, Estado do Mato Grosso.
- II – Documentação apresentada com observância das exigências legais.
- III – Parecer que encerra entendimento pelo deferimento do pedido, frente ao princípio da legalidade. Inexistência de óbice de natureza jurídica
- IV – Encaminhamento dos autos ao apreço do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

I – DO RELATÓRIO

2. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, submete a esta Consultoria Jurídica processo relativo à autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vale de São Domingos, Estado do Mato Grosso.

3. Conforme exposto na Nota Técnica nº 7603/2016/SEI-MC (doc. 1052418), o Aviso de Habilitação nº 037-007/2011 foi publicado no dia 31/08/2011, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e dos documentos o dia 17/10/2011, tendo a entidade apresentado seu pedido em 14/10/2011, configurando, por conseguinte, a tempestividade do pleito.

4. Ainda segundo a indigitada manifestação da SCE, o pedido de autorização deve ser deferido a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Vale de São Domingos, haja vista a correta instrução do feito e o atendimento aos requisitos legais.

5. Ressalte-se que a Requerente foi a única entidade a participar do certame, conforme assim noticia a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na citada Nota Técnica nº 7603/2016/SEI-MC.

6. É o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS

7. Quanto à documentação necessária à habilitação da entidade pré-selecionada, verifica-se a completa instrução do feito, conforme atesta a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na multicitada Nota Técnica nº 7603/2016/SEI-MC, nos termos do que determinam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, o Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, e a Norma Complementar nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, como a seguir demonstrado:

I - requerimento tempestivo, protocolado em 14/10/2011 (p. 02, doc.0726238);

II - estatuto da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (p. 8/21, doc. 0726238);

(III) - ata de sua constituição (p. 22/23, doc. 0726238);

IV) – ata da diretoria em exercício e que fora eleita no dia 16/08/2014 (petição 632849, processo 53900.037918/2015-11), para um mandato de 03 (três) anos (art. 19º, Estatuto p. 16, doc. 0726238);

V – comprovante de nacionalidade brasileira e maioria dos diretores da diretoria em exercício (p. 25 e seguintes, doc. 0726238);

VI – declarações assinadas por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço (p. 42, 44 e 117, doc. 0726238);

VII - certidões criminais dos seus dirigentes associativos, expedidas pela Justiça Estadual (petições 63285, 632855, 632856 – processo 53900.037918/2015-11, Federal (p. 1/3, doc. 707560), de modo que não se verifica nenhuma demanda judicial criminal que possa desabonar sua idoneidade para a execução do serviço de radiodifusão comunitária;

VIII - manifestações de apoio à iniciativa (p. 54/91, doc. 0726238).

8. Quanto à verificação pela SCE acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, foi carreado para os autos o DESPACHO INTERNO (doc. 1052483), informando que não há na localidade registro de fiscalização por operação clandestina.

9. Destaque-se que no artigo 18º, do Estatuto Social da entidade (p. 16, doc. 726238), consta a previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1998.

IV – DA CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, constatada a tempestividade do requerimento, bem como a correta instrução do feito, nos termos da Nota Técnica nº 7603/2016/SEI-MC (doc. 1052418), opina-se pela possibilidade jurídica de deferimento do pedido apresentado pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Vale de São Domingos, visando à autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária no município de Vale de São Domingos, Estado do Mato Grosso.

11. Ressalte-se, ainda, que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, conforme previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

12. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, se posiciona pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico ao seu deferimento.

13. Finalmente, havendo dúvida jurídica, deve o processo ser restituído para análise da CONJUR, ao tempo em que pugnamos pelo encaminhamento dos autos à Secretária de Serviços de Comunicação

Eletrônica para prosseguimento.

14. À consideração superior.

Brasília, 26 de outubro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000051747201153 e da chave de acesso 35d38dff

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 13161529 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 26-10-2016 16:38. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 02834/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.051747/2011-53

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS (ACODAC).

ASSUNTO: REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DO MATO GROSSO.

1. Aprovo o **PARECER n. 01186/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 30 de novembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO

Advogado da União

Consultor Jurídico Adjunto substituto^[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000051747201153 e da chave de acesso 35d38dff

Notas

1. [^] Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, Anexo III, Art. 23, inciso IV, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 16069734 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-11-2016 10:21. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PORTARIA Nº 5493/2016/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.051747/2011-53, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico E Cultural de Vale de São Domingos (acodac), com sede à Estrada Rural s/n Chácara JL nº s/n - bairro Rural, na localidade de Vale de São Domingos / MT, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/06/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1530565** e o código CRC **8276D965**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1.Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico E Cultural de Vale de São Domingos (acodac), explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Vale de São Domingos / MT, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4.Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.051747/2011-53 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5.Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 07/06/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1530606** e o código CRC **DC112A0D**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.051747/2011-53

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico E Cultural de Vale de São Domingos (acodac)

Á: CODIN

Publique-se.Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 5493/2016/SEI-MCTIC.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 21/06/2017, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1975090** e o código CRC **72929673**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.051747/2011-53

SEI nº 1975090

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/06/2017 17:14:24
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 4393615
Data prevista de publicação: 23/06/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
9950233	ATO PORTARIA Nº 3055 MIN.rtf	8529c0c69bf6e935 8555009931fa966a	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
9950234	ATO PORTARIA Nº 5493 MIN.rtf	1f7b50ecfe785108 bf536890dad5c487	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
9950235	ATO PORTARIA Nº 5666 MIN.rtf	5d3782992a27401f ba5b5237fdc5b046	8,00	
	Total da matéria		8,00	R\$ 264,32
9950236	ATO PORTARIA Nº 6157 MIN.rtf	d4967c349cc9a1af fa7fe6bb7abd5316	9,00	
	Total da matéria		9,00	R\$ 297,36
9950237	ATO PORTARIA Nº 1926 MIN.rtf	fb343ea05fbc13c6 fb09c64fbb38d75c	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950238	ATO PORTARIA Nº 3056 MIN.rtf	0a4cd30628812c1b 40d6cdd7fcd04784	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9949979	ATO PORTARIA Nº 1921 MIN.rtf	fb40231e8e35e2dc f65105ebd51dafb9	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9949980	ATO PORTARIA Nº 1922 MIN.rtf	a963b5e2df9fa1fd 8712f685b7468136	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9949981	ATO PORTARIA Nº 2201 MIN.rtf	230e44146173439f 609a8aaec8dc2240	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
9950182	ATO PORTARIA Nº 2202 MIN.rtf	1618ef37f7e10436 ac9d1712568448be	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24

9950183	ATO PORTARIA Nº 2203 MIN.rtf	40f7b245c56f6609 db68e9940eed2d37	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950184	ATO PORTARIA Nº 2204 MIN.rtf	d8e7d6e00616750c 292632910a72f431	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950185	ATO PORTARIA Nº 2205 MIN.rtf	5db9d9e98d63990f c9a7d385e492d554	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950186	ATO PORTARIA Nº 2206 MIN.rtf	6c6dcc2beb0e72a7 d79954d1a5081519	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950187	ATO PORTARIA Nº 2207 MIN.rtf	bfcdc1ddbcc81f3b 3a0c7e32920bcb9d	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950188	ATO PORTARIA Nº 2209 MIN.rtf	8d2dc249784d5bd3 4af4c1839ce1bc9c	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950189	ATO PORTARIA Nº 2210 MIN.rtf	2d9a55e6269ef408 fc2ae1e91066c677	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950190	ATO PORTARIA Nº 2469 MIN.rtf	913a8da0f6f04d48 14fa9a858e8818df	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950191	ATO PORTARIA Nº 2471 MIN.rtf	de7ee92a6eaae61b 3e6ff71ea4bc251b	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
9950192	ATO PORTARIA Nº 2473 MIN.rtf	9e371627ddbbe73a a98f1c3de5ee1fad	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950193	ATO PORTARIA Nº 2475 MIN.rtf	1d86cd46b75c5974 5e9149b42aa5f190	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
9950194	ATO PORTARIA Nº 2476 MIN.rtf	976bbb8894d34a72 f27dbf3b75148584	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950195	ATO PORTARIA Nº 2477 MIN.rtf	127a0416f890a8ab fbf5b2cefe7f969f	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950196	ATO PORTARIA Nº 2479 MIN.rtf	3c99d56666e95c46 a7eed333ac69858	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950197	ATO PORTARIA Nº 2484 MIN.rtf	8be8420598894b3b eeb68002e5761c89	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950198	ATO PORTARIA Nº 2486 MIN.rtf	d4a4ab27a646a6de 01aceef23285de79	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
9950199	ATO PORTARIA Nº 2487 MIN.rtf	5ace5626b84cd01d 710a0bff0749426c	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950200	ATO PORTARIA Nº 2488 MIN.rtf	8453a580a3a7aa90 062bbd76e957f37a	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950201	ATO PORTARIA Nº 2489 MIN.rtf	c9aef2276035ca45 6a4e3ff08373383b	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24

9950202	ATO PORTARIA Nº 2490 MIN.rtf	993e6d606806cb5d 9e8ab8d3070d93b0	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950203	ATO PORTARIA Nº 2491 MIN.rtf	0b501c78379a0e12 5085319e3231b3b8	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
9950204	ATO PORTARIA Nº 2612 MIN.rtf	2f603bd3670c70a8 c3890d5b6a1861cf	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
9950205	ATO PORTARIA Nº 2613 MIN.rtf	b0020c2465e99204 4ce452177a87d93b	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950206	ATO PORTARIA Nº 2618 MIN.rtf	3920220405da5dd6 cff506c8dce79327	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950207	ATO PORTARIA Nº 2620 MIN.rtf	b402a8c5f9248bcb 33a5f45c05ae6b55	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950208	ATO PORTARIA Nº 2622 MIN.rtf	63f8f2ab94f088f5 4317662e21856409	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
9950209	ATO PORTARIA Nº 2624 MIN.rtf	98f7b2eb38d8d90b 7315ee185037d2b5	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950210	ATO PORTARIA Nº 2625 MIN.rtf	edf2d66e0f8d9582 180ecb6079ab9ed0	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950211	ATO PORTARIA Nº 2626 MIN.rtf	24a813c5f2e4dbbe ba9320b95cfa2054	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
9950212	ATO PORTARIA Nº 2628 MIN.rtf	d1709112fe8db993 42e7f8e486183301	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950213	ATO PORTARIA Nº 2629 MIN.rtf	209cec93fdc87335 5e7b387cec939475	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950214	ATO PORTARIA Nº 2630 MIN.rtf	9baa3dd9c6a71b23 0e385a6e87770735	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
9950215	ATO PORTARIA Nº 2631 MIN.rtf	9a26b7b59a7bd0b6 d6f26a0ba26e2f9b	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950216	ATO PORTARIA Nº 2632 MIN.rtf	11673345ef24e330 7353381336ee82d1	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950217	ATO PORTARIA Nº 2734 MIN.rtf	4cc3ee9c56b94f74 e4bb46ce75407e57	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950218	ATO PORTARIA Nº 2735 MIN.rtf	105ef20b75c37d61 a11c1d01752c5ced	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950219	ATO PORTARIA Nº 2736 MIN.rtf	dd85a80dd46a9d65 4c608db0d406a233	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950220	ATO PORTARIA Nº 2737 MIN.rtf	8d6e78d34a301bdb cd46515edbe65b58	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28

9950221	ATO PORTARIA Nº 2738 MIN.rtf	d66e1fcbe7e0de015a0da067b2f4f2f1	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950222	ATO PORTARIA Nº 2739 MIN.rtf	09d8c3975986385bf0ecec8486f3465	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
9950223	ATO PORTARIA Nº 3001 MIN.rtf	df111e70abbd9e02c5ffce055450d07c	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950224	ATO PORTARIA Nº 3002 MIN.rtf	0306d5f4017e7aa60b50612b62c83869	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950225	ATO PORTARIA Nº 3003 MIN.rtf	67f1cbb26b2289e30dabda886d8cd184	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950226	ATO PORTARIA Nº 3004 MIN.rtf	2acd22b7541978993f241214e54d4edc	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950227	ATO PORTARIA Nº 3005 MIN.rtf	42e0cf40fb39f3836eecd05d108ba00d	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950228	ATO PORTARIA Nº 3048 MIN.rtf	cf04d5398fa0e637bd0a9a951ff0837d	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950229	ATO PORTARIA Nº 3049 MIN.rtf	8d50f3fa9404b8130fded598692ed6d1	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
9950230	ATO PORTARIA Nº 3052 MIN.rtf	06d74359d4ee38948ed554d8a1e3b45b	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950231	ATO PORTARIA Nº 3053 MIN.rtf	bea369e9968958dadbdbfb93fe412f8	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
9950232	ATO PORTARIA Nº 3054 MIN.rtf	0b1e26e566d1c0eae923a6dba43e7ee5	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			380,00	R\$ 12.555,20



PORTARIA Nº 3.004-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.051419/2012-38 e nº 53740.001379/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Base Vila São Francisco, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Laranjeiras do Sul/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.005-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.009190/2014-57 e nº 53830.001777/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Limeira / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.048-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002438/1998 e nº 53900.047605/2015-71, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO GROAIRAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Groaíras / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.049-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.000299/2000 e nº 53900.047620/2015-10, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE E SOCIAL DE NOVA FLORESTA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jaguaribe / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.052-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001180/1998 e nº 53900.042113/2015-90, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TRANSVIÇOSA DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Viçosa / BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.053-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000102/2001 e nº 53900.046836/2015-68, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de maio de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CIVIL FLANTROPICA ASILO VILA DO SOL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Patos de Minas / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.054-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.005056/2014-87 e nº 53650.000948/2001, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de julho de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Planalto Timbaúba, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Russas/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.055-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000046/2000 e nº 53000.042814/2013-19, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL, TERAPÉUTICA E AMBIENTAL DE IMPERATRIZ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Imperatriz / MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.056-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000755/1998 e nº 53900.017153/2015-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRATAPOLENSE DE RADIOFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pratápolis / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.493-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.051747/2011-53, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico E Cultural de Vale de São Domingos (acodac), com sede à Estrada Rural s/n Chácara JL nº s/n - bairro Rural, na localidade de Vale de São Domingos / MT, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.666-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.052857/2011-32, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural E Recreativa de Paramirim (ASCUR), com sede à Rua Alvenita Porto, s/nº - Cidade Nova Nº S/N - B. Cidade Nova, na localidade de Paramirim/BA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.157-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5300.057527/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Integração Arte Cultura Unidos de Guaraqueçaba, com sede na Rua Inácio Barbosa Pinto, nº 212, Centro, Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 08/06/2017, às 11:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1942186** e o código CRC **6C68E972**.

Brasília, 02 de Outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Vale de São Domingos (acodac), explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Vale de São Domingos / MT, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.051747/2011-53 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab